TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPOSIÇÃO

Tribunal Pleno

Juiz James Ferreira Santos – Presidente
Juiz Rúbio Paulino Coelho – Vice-Presidente
Juiz Jadir Silva – Corregedor
Juiz Fernando Galvão da Rocha – Diretor da Escola Judicial Militar
Juiz Osmar Duarte Marcelino
Juiz Sócrates Edgard do s Anjos
Juiz Fernando Armando Ribeiro

Primeira Câmara

Juiz Rúbio Paulino Coelho – Presidente da Câmara
Juiz Osmar Duarte Marcelino
Juiz Fernando Armando Ribeiro

Segunda Câmara

Juiz Sócrates Edgard dos Anjos – Presidente da Câmara
Juiz Jadir Silva
Juiz Fernando Galvão da Rocha

EMENTÁRIO ELETRÔNICO 2018/2019

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CONDENAÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – DESCUMPRIMENTO DELIBERADO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO – REVOGAÇÃO OBRIGATÓRIA DO BENEFÍCIO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O executando descumpriu deliberadamente as condições que lhe foram impostas pelo juízo de execução, quando foi beneficiado com o *sursis*.
- Acertada foi a sentença de primeiro grau que revogou a suspensão condicional da pena, determinando que o feito retomasse o seu curso, para que o sentenciado cumpra a sua pena nas condições impostas na sentença.
- Provimento negado.
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo n. 0001900-70.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002212-77.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 04/09/2018. DJME: 13/09/2018.

***

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PRETENSÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – DECISÃO CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO VEDOU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POR MEIO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO – DECISÃO RECORRIDA FUNDAMENTOU CORRETAMENTE A NEGATIVA EM DESIGNAR A AUDIÊNCIA, EM FACE DA EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL E DE DISPOSIÇÃO CONTIDA NA DECISÃO CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – INSATISFAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 177 DA LEP – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR – AGRAVO DESPROVIDO.
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo n. 0002190-85.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001142-56.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/09/2018. DJME: 25/09/2018.

***

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL – PRESO EXCLUÍDO DA PMMG CUMPRINDO PENA NO QUARTEL DO 17º BPM – INAPLICABILIDADE DA LEI N. 7.210/84 – AUSENTE O

REQUISITO DE NATUREZA OBJETIVA – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL – CUMPRIMENTO DE METADE DA PENA SE O RÉU FOR PRIMÁRIO – REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA – CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- O condenado foi excluído, mas estranhamente cumpre pena em quartel da PM, não sujeito à jurisdição ordinária. Logo, este preso deve enquadrar-se no ordenamento jurídico castrense. Só é aplicável a Lei de Execução Penal se o preso condenado pela Justiça Militar, estiver recolhido em estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.
- Não há como se conceder o benefício do livramento condicional, com base nos arts. 131 da LEP e 83, inciso I, do Código Penal, pois inaplicável se mostra a Lei n. 7.210/84.
- Aplicável, neste caso, o art. 89, inciso I, alínea “a”, do CPM e art. 618, inciso I, alínea “a”, do CPPM.
- Não preenchimento do requisito objetivo para a concessão do livramento condicional.
- Decisão reformada.
- Cassação do benefício do livramento condicional.
- Recurso ministerial provido.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo n. 0002262-72.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000789-82.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/10/2018. DJME: 09/10/2018.

***

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA MILITAR – CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA MILITAR – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo n. 0001074-10.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000880-17.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/07/2019. DJME: 30/07/2019.

***

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVO REGIMENTAL – PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA POR TRIBUNAIS SUPERIORES – O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ADENTROU NO MÉRITO DA DISCUSSÃO E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONHECEU, PARCIALMENTE, DO RECURSO E, AO APRECIAR SEU MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

AGRAVO REGIMENTAL – Processo n. 0800106-15.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 1.0024.98.043.185-2/001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 14/03/2018. DJME: 21/03/2018.

APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FALSIDADE IDEOLÓGICA – FATOS QUE NÃO SE AMOLDAM AO TIPO PENAL – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE, COM BASE NO ART. 439, ALÍNEA A, DO CPPM – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001564-39.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/02/2018. DJME: 16/02/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DE CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE CRIME (ART. 439, "A", DO CPPM) – ELABORAÇÃO DE BOLETIM SIMPLIFICADO DE OCORRÊNCIA, INSERINDO FATOS PARA JUSTIFICAR O NÃO CUMPRIMENTO DE ESCALAS DE SERVIÇO – DENÚNCIA PROCEDENTE – PROVAS COERENTES E HARMÔNICAS – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0002956-77.2014.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 08/02/2018. DJME: 16/02/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – DELITO DE CONCUSSÃO (ART. 305 DO CPM) – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA CONFIGURAÇÃO DO DELITO – CONDENAÇÃO MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo n. 0001408-80.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/02/2018. DJME: 01/03/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO (ART. 195, CPM) – DELITO DE MERA CONDUTA E DE PERIGO – MILITAR DEIXOU O SERVIÇO ANTES DE SEU TÉRMINO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SEU SUPERIOR – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001794-47.2014.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/02/2018. DJME: 01/03/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTS. 223 E 298 DO CPM – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO – CONFIGURAÇÃO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – ART. 84, II, DO CPM – CONCESSÃO – PROVIMENTO PARCIAL.
- Se o caderno probatório demonstra que o réu adotou postura de enfrentamento contra seu superior hierárquico, proferiu palavras de baixo calão com a finalidade de

deprimir sua autoridade e o ameaçou por meio de palavras, resta configurada a prática dos delitos de desacato a superior e ameaça.
- Provimento parcial ao recurso de apelação.
APELAÇÃO – Processo n. 0000695-31.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 08/03/2018. DJME: 19/03/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA – EXTINÇÃO DA PUNILIDADE DECRETADA EM RELAÇÃO AO CRIME DE PREVARICAÇÃO RELATIVO AO SEGUNDO FATO – ABSOLVIÇÃO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – CONDENAÇÕES MANTIDAS – SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001973-15.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/03/2018. DJME: 19/03/2018.

***

APELAÇÃO – CRIME DE LESÃO CORPORAL E CRIME DE DANO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO APELANTE – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO MINISTERIAL – CRIME DE DANO QUALIFICADO – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSOS NÃO PROVIDOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
APELAÇÃO – Processo n. 0001748-84.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/03/2018. DJME: 19/03/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL E INSUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.
- Se há dúvidas e dificuldades de se imputar uma conduta criminal a uma pessoa, a condenação não pode basear-se no provável, no incerto ou no duvidoso. As provas dos autos são contraditórias, frágeis e não permitem afirmar, com certeza, se o apelante incidiu na conduta típica descrita no artigo 312 do CPM. O acervo probatório é insuficiente.
- Presumir uma conduta criminosa sem a certeza de sua realização constitui violação ao princípio da presunção de inocência. Inexistindo prova irrefutável de autoria e materialidade delitiva, a absolvição é medida que se impõe.
- Reforma da sentença.
- Provimento do recurso.

APELAÇÃO – Processo n. 0002889-09.2014.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/03/2018. DJME: 19/03/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESRESPEITO A SUPERIOR – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000442-43.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 03/04/2018. DJME: 05/04/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSO TESTEMUNHO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, EM RAZÃO DA OITIVA DE CORRÉU COMO TESTEMUNHA, NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, O ACERVO PROBATÓRIO É ROBUSTO E INCONTROVERSO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
- A denúncia que atribuiu ao apelante a prática do crime de falso testemunho não o torna corréu em relação ao processo anterior de prevaricação, pelo qual aceitou transação penal, já que, apesar de haver ligação de ambos os processos, são dois fatos distintos e autônomos, motivo pelo qual esta preliminar foi afastada.
- No mérito, o apelante omitiu informações importantes no processo administrativo como testemunha, que influenciava diretamente na decisão que averiguava o furto de uma arma de fogo. Negou ou calou a verdade, agindo com o dolo necessário e suficiente para praticar o crime de falso testemunho, estando presentes os requisitos objetivos ensejadores da configuração deste delito.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo n. 0002325-02.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 03/04/2018. DJME: 09/04/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESERÇÃO – ART. 188, II, DO CPM –CONFIGURAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.
- Configura o tipo penal previsto no inciso II do art. 188 do CPM a conduta do policial militar que deixa de se apresentar à autoridade competente dentro do prazo de 08 (oito) dias, contando-se da data em que cessou a sua licença saúde.
APELAÇÃO – Processo n. 0000976-87.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/04/2018. DJME: 13/04/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESACATO A MILITAR – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, "B", DO CPPM – REFORMA – ART. 439, "E", DO CPPM – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Se os elementos constantes no caderno probatório deixam dúvida acerca da ocorrência do suposto crime de desacato a militar, deve-se manter a absolvição imposta, mas, por insuficiência de provas.

APELAÇÃO – Processo n. 0000876-32.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/04/2018. DJME: 04/05/2018.

**

APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA – CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOLO E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – FATO TÍPICO CONSISTENTE EM LAVRATURA DE REDS RELATIVOS A OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO – DOCUMENTOS LAVRADOS COM HISTÓRICO DE FATOS DIVERSOS DOS EFETIVAMENTE OCORRIDOS – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICAS – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo n. 0000562-23.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 26/04/2018. DJME: 04/05/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA – PRELIMINARES SUSCITADAS NÃO ACOLHIDAS – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA RESTARAM SOBEJAMENTE COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- O apelante cometeu o crime de falsidade ideológica, ao inserir e registrar, em BO lavrado por ele mesmo, declaração falsa de extravio de sua CNH, sendo que este documento nunca existiu.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo n. 0000633-28.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 08/05/2018. DJME: 11/05/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – LESÃO GRAVE (ART. 209 DO CPM) – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – AÇÃO POLICIAL DE CERCO E ABORDAGEM – PRESENÇA DE ELEMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo n. 0002336-88.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/05/2018. DJME: 17/05/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DE FURTO (ART. 240, "CAPUT", DO CPM) – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – PROVAS COERENTES E HARMÔNICAS NO SENTIDO DE INVERSÃO DA POSSE DO OBJETO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PENAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS (ART. 69 DO CPM) – RECONHECIMENTO DA MINORANTE PREVISTA NO § 2º DO ART. 240 DO CPM – PRIMARIEDADE E RESTITUIÇÃO DA COISA AO SEU DONO ANTES DA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL – REDIMENSIONAMENTO DA PENA APLICADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0002089-10.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/05/2018. DJME: 17/05/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME – DEPOIMENTOS UNÍSSONOS – O APELADO EMPURROU O OFENDIDO E DESACATOU O MILITAR – O CONTEXTO E AS PROVAS PRODUZIDAS INDICAM QUE HOUVE A PRÁTICA DO CRIME DE DESACATO – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001142-56.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 24/05/2018. DJME: 29/05/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – ALEGAÇÃO DE QUE AS LESÕES FORAM DECORRENTES DA NECESSIDADE DE USO DA FORÇA PARA ALGEMAÇÃO DA VÍTIMA – A ALGEMAÇÃO CAUSOU INJUSTIFICÁVEIS LESÕES NA VÍTIMA, QUE NADA DE ILEGAL ESTAVA A PRATICAR – NÃO É ADMISSÍVEL O TRATAMENTO DESCORTÊS E VIOLENTO DE UM SERVIDOR PÚBLICO CONTRA UM CIDADÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 0002118-66.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/06/2018. DJME: 14/06/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PARA CRIME QUE NÃO PERMITE A CONCESSÃO DE TAL BENEFÍCIO – A SUSPENSÃO FOI ACOLHIDA SEM PROVA NOS AUTOS DA FOLHA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS (FAC) E DA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (CAC) – ALEGAÇÃO DE SUPOSTO CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO TRANSCURSO DE SEU PRAZO – NÃO BASTA O MERO DECURSO DO PERÍODO DE PROVAS, MAS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES – DESAPARECIMENTO DA PROVA – AS APURAÇÕES CONTIDAS NOS AUTOS DO IPM SUGEREM FORTEMENTE A CULPABILIDADE DO ACUSADO, PORÉM,

NÃO É PERMITIDA A CONDENAÇÃO DE ALGUÉM SEM A PROVA JUDICIAL – NÃO HOUVE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 297 DO CPPM – RECURSO PROVIDO, PARA ABSOLVER O APELANTE COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "E" DO ART. 439 DO CPPM.
APELAÇÃO – Processo n. 0004989-08.2012.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/06/2018. DJME: 14/06/2018.

***.

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – NEM MESMO O APELADO NEGA QUE FEZ USO DE FORÇA PARA PRENDER A VÍTIMA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR O APELADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL.
APELAÇÃO – Processo n. 0000550-09.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/06/2018. DJME: 21/06/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PECULATO CULPOSO – INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA A IMPOSIÇÃO DE DECRETO CONDENATÓRIO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO COM FULCRO NA ALÍNEA "E" DO ART. 439 DO CPPM – RECURSO A SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001819-86.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime) 19/06/2018. DJME: 26/06/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO – AUTORIA DO CRIME EM COMENTO RESTA INDUVIDOSA, UMA VEZ QUE O PRÓPRIO APELANTE NÃO NEGA QUE DEIXOU O POSTO E REALIZOU OS DESLOCAMENTOS NÃO AUTORIZADOS CONSTANTES NA DENÚNCIA – RESTA CRISTALINA A INTENÇÃO DO APELANTE EM DEIXAR O LOCAL DOS FATOS – NÃO HOUVE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, TAMPOUCO O AVISO, AINDA QUE VERBAL, AOS SEUS SUPERIORES ACERCA DAS INÚMERAS NECESSIDADES DE AFASTAMENTO DE SEU POSTO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001275-61.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 21/06/2018. DJME: 27/06/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – RECONHECIMENTO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE.
APELAÇÃO – Processo n. 0002159-98.2014.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 21/06/2018. DJME: 27/06/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO – TIPICIDADE DA CONDUTA – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO FATO DE NÃO TER SIDO OFERTADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DE QUE TRATA O ART. 89 DA LEI N. 9.099/95 – O APELADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA QUE LHE SEJA OFERTADO TAL BENEFÍCIO – AUSENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO FATO DE A PROVA PRETENDIDA PELA PARTE, SEM UTILIDADE, NÃO TER SIDO PRODUZIDA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo n. 0000816-02.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 21/06/2018. DJME: 27/06/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE DESCLASSIFICADA PARA LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELO RESULTADO – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, O ACERVO PROBATÓRIO MOSTRA-SE INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- Muito embora os apelantes tenham agido conforme preceituam os manuais técnicos e cadernos doutrinários da PMMG, a abordagem feita pecou pelo uso excessivo da força física, causando a fratura completa do colo umeral direito do ofendido.
- As provas periciais, testemunhais e até mesmo as declarações dos apelantes foram convergentes no sentido de se concluir que os recorrentes foram os responsáveis pela quebra do braço direito da vítima.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo n. 0000409-87.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 17/07/2018. DJME: 20/07/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ABANDONO DE POSTO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DO DUPLO GRAU DE PUNIÇÃO – CONFUSÃO ENTRE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS E PELO LAUDO RELATIVO AO RELATÓRIO DE HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO DAS VIATURAS – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – SENTENÇA MANTIDA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo n. 0000019-26.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 17/07/2018. DJME: 26/07/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. PRELIMINARES – INÉPCIA DA DENÚNCIA – DESCRIÇÃO MINUCIOSA E SUFICIENTE DO FATO DELITUOSO – AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS – PENAS FIXADAS CONFORME OS CRITÉRIOS LEGAIS E SUBJETIVOS PERTINENTES – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. MÉRITO – MATERIALIDADE E AUTORIAS COMPROVADAS PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS E PELO LAUDO PERICIAL, QUE CORROBORAM A VERSÃO DA VÍTIMA E OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – SENTENÇA MANTIDA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001558-61.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 24/07/2018. DJME: 26/07/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – DEPOIMENTO DA VÍTIMA É FIRME E COERENTE COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA DO PROCESSO – CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A LASTREAR AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AO APELANTE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000143-72.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 24/07/2018. DJME: 27/07/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, O ACERVO PROBATÓRIO CONTIDO NOS AUTOS É FRÁGIL E INSUFICIENTE PARA SUSTENTAR O ÉDITO CONDENATÓRIO – REFORMA DA SENTENÇA – PROVIMENTO AO RECURSO.
- Nos termos do art. 125, inciso VI, do CPM, a prescrição da ação penal ocorre no lapso temporal de 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a um ano, ou, sendo superior, não excede a dois. Dessa forma, como a pena definitiva ficou no patamar de 1 (um) ano de detenção, não há que se falar na ocorrência da prescrição neste feito. Preliminar não acolhida.
- A condenação do ora apelante em primeiro grau não se sustenta. O acervo probatório carreado aos autos é extremamente frágil e não comprova que a entrada na casa da ofendida foi forçada e contra a sua vontade expressa ou tácita, tendo em vista que, em momento algum a vítima afirmou que não teria autorizado a entrada dos policiais militares em sua residência.
- Sentença reformada.
- Recurso provido.
APELAÇÃO – Processo n. 0000428-70.2014.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 24/07/2018. DJME: 27/07/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – DEPOIMENTO DA VÍTIMA É FIRME E COERENTE COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA DO PROCESSO – CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO APELANTE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo n. 0000143-72.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 24/07/2018. DJME: 27/07/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – INJÚRIA – CÓPIA REPROGRÁFICA DE *PRINT* DE CONVERSA NO *WHATSAPP* – PROVA TESTEMUNHAL – FRAGILIDADE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO – *IN DUBIO PRO REO* – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA* – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Se o conjunto probatório não permite a comprovação da autoria e materialidade delitivas, necessária se faz a absolvição dos acusados, por insuficiência de provas, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*.

APELAÇÃO – Processo n. 0000698-83.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/08/2018. DJME: 16/08/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE – AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA QUANTO À AUTORIA – INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA A IMPOSIÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – ABSOLVIÇÃO DECRETADA COM FULCRO NA ALÍNEA "E" DO ART. 439 DO CPPM – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo n. 0002222-29.2014.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 04/09/2018. DJME: 13/09/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA – CONDUTA TÍPICA – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- O acervo probatório contido nos autos nos permite concluir que a autoria e a materialidade do crime de ameaça restaram sobejamente comprovadas.
- A conduta praticada pelo apelante é típica, impingiu temor aos ofendidos, que demonstraram isso em seus depoimentos, não havendo qualquer dúvida de que o recorrente realmente ameaçou com palavras e gestos a guarnição policial militar que atendia a ocorrência policial no dia 15/10/16.
- A tese de absolvição da defesa não se sustenta. A cronologia dos fatos converge para a comprovação da prática do crime de ameaça. Não há que se falar em inexistência de provas, contradição ou fragilidades das provas colhidas, já que o acervo probatório é coerente e harmônico.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo n. 0001977-44.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 04/09/2018. DJME: 13/09/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – *IN DUBIO PRO REO* – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Para se firmar um édito condenatório, o juiz deve ter provas concretas, e o acervo probatório deve ser robusto, preciso e sem qualquer sombra de dúvida.
- Diante de um contexto de ausência de provas concretas de participação e responsabilidade do apelado, presumir uma conduta criminosa sem a certeza de sua realização constitui violação ao princípio da presunção de inocência.
- Inexistindo prova irrefutável de autoria e materialidade delitiva, a absolvição é medida que se impõe, motivo pelo qual deve ser ratificada e mantida a sentença de primeiro grau.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo n. 0002311-78.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 04/09/2018. DJME: 13/09/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MILITAR DE SERVIÇO (ART. 158, § 2º, DO CPM) E DE DANO EM BEM PÚBLICO (ART. 259, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPM) – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DE AMBOS OS CRIMES – AFASTAMENTO DAS ALEGAÇÕES RELATIVAS ÀS AGRESSÕES MÚTUAS E DO DANO SER DE PEQUENO VALOR – CONDENAÇÃO MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo n. 0000830-77.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 06/09/2018. DJME: 17/09/2018

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FUNDAMENTO DE ABSOLVIÇÃO – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS FATOS – IMPOSSIBILIDADE – FUNDAMENTO CORRELATO AOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA – RECURSO NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo n. 0001321-84.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/09/2018. DJME: 17/09/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO TENTADO (ART. 205 C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA (ART. 31 DO CPM) – ATIPICIDADE DE CONDUTA – RECURSO PROVIDO – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA "A" DO ART. 439 DO CPPM.

APELAÇÃO – Processo n. 0000291-20.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/09/2018. DJME: 20/09/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO APELANTE – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001727-74.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/09/2018. DJME: 21/09/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE – AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA QUANTO A AUTORIA – FALSIDADE IDEOLÓGICA – INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA A IMPOSIÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – ABSOLVIÇÃO DECRETADA COM FULCRO NA ALÍNEA "E" DO ART. 439 DO CPPM – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000321-18.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/09/2018. DJME: 21/09/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E DE PREVARICAÇÃO. PRELIMINAR – NULIDADE DOS ATOS NA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO RÉU E NULIDADE DA SENTENÇA – ATO EFICAZ, REALIZADO COM A PRESENÇA DA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS – RECURSO NÃO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001704-02.2015.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/09/2018. DJME: 25/09/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO-FURTO – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO – EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo n. 0000880-17.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/10/2018. DJME: 09/10/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – NULIDADE DA SENTENÇA – INOBSERVÂNCIA DOS ATOS PROCESSUAIS ESTABELECIDOS NO ART. 428 DO CPPM – SUPRESSÃO ARBITRÁRIA DO DIREITO DE APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS – NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO – SENTENÇA CASSADA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA.

APELAÇÃO – Processo n. 0001339-71.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 23/10/2018. DJME: 26/10/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO LEVE – CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU – PROVA TESTEMUNHAL E LAUDO PERICIAL CONVERGEM PARA A PRÁTICA DO CRIME – ACERVO PROBATÓRIO COERENTE E HARMÔNICO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE (ART. 125, VII E § 1º, C/C O ART. 123, IV, AMBOS DO CPM).

- No presente feito, tanto a prova testemunhal como o laudo pericial convergem para prática do crime de lesão corporal leve. O conjunto probatório é coerente e harmônico.
- Em que pese a negativa do apelante, o certo é que os resultados extrapolaram o que seria uma abordagem policial dentro dos parâmetros razoáveis que prescrevem os cadernos doutrinários da corporação, de onde se conclui que o apelante agiu de forma abusiva e exacerbada no exercício do seu poder/dever.
- Acolhido o parecer ofertado pelo eminente Procurador de Justiça, que pugnou pelo desprovimento do recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau que condenou o apelante a uma pena definitiva de 3 (três) meses de detenção.
- Reconhecida a incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal, pelo que foi declarada a extinção da punibilidade do apelante, nos termos do art. 125, inciso VII e § 1º, c/c o art. 123, inciso IV, ambos do CPM.

APELAÇÃO – Processo n. 0002057-79.2014.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 23/10/2018. DJME: 29/10/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESACATO A SUPERIOR – PROVAS – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – *QUANTUM* DA PENA IMPOSTA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – ART. 69 DO CPM – FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA EXASPERAÇÃO – REFORMA – MÍNIMO LEGAL – PROVIMENTO PARCIAL.

- Se o conjunto probatório coligido aos autos comprova que o policial militar, de forma livre e consciente, proferiu palavras de baixo calão em desfavor de seu superior hierárquico, com o objetivo de deprimir-lhe a autoridade, a imposição de um decreto condenatório nas iras do art. 298 do Código Penal Militar é medida que se impõe.

APELAÇÃO – Processo n. 0000545-90.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 25/10/2018. DJME: 05/11/2018.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS – DIVERSOS FATOS E RÉUS – CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO – CONDENAÇÕES – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ABSOLVIÇÕES – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – AUSÊNCIA DE RECURSO MINISTERIAL – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO *NON REFORMATIO IN PEJUS* – MANUTENÇÃO DAS ABSOLVIÇÕES.
APELAÇÃO – Processo n. 0000553-48.2008.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 25/10/2018. DJME: 05/11/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO – *IN DUBIO PRO REO* – ART. 439, "E", DO CPPM – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.
- Se o conjunto probatório não permite a comprovação da ocorrência delituosa, necessária se faz a absolvição do acusado por insuficiência de provas, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo.*
APELAÇÃO – Processo n. 0001821-59.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 13/11/2018. DJME: 14/11/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE TORTURA E ABUSO DE AUTORIDADE – PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E AMPLIAÇÃO INDEVIDA DO CONCEITO DE CRIMES MILITARES NÃO ACOLHIDAS (APELANTE) – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL DO MP AFASTADA (APELADOS) – NO MÉRITO, AS ACUSAÇÕES EM DESFAVOR DOS RÉUS SÃO ABSOLUTAMENTE FRÁGEIS E INCONSISTENTES – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU, POR INSUFICÊNCIA DE PROVAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O conciso parecer ofertado pelo e. Procurador de Justiça oficiante perante esta Corte, às fls. 458/459, é no sentido de que não há elementos de convicção suficientes quanto à autoria e à materialidade delitiva dos crimes de tortura e abuso de autoridade imputados aos apelados.
- Acertada foi a sentença de primeiro grau, que fundamentadamente absolveu os réus por insuficiência de provas, já que as acusações em desfavor dos réus são absolutamente frágeis e inconsistentes.
- Diante da fragilidade e da inexistência de provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria, o conjunto probatório converge de forma coerente e

harmônica para se confirmar a aplicação do consagrado princípio *in dubio pro reo.* Se prevalecem as dúvidas e a incerteza, a absolvição é medida que se impõe.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo n. 0001208-65.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/11/2018. DJME: 08/11/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO-FURTO – ART. 303, § 2º, DO CPM – PROVA TESTEMUNHAL – OCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.
- Se a prova testemunhal produzida se apresenta robusta e harmônica entre si, comprovando a autoria e materialidade do crime de peculato-furto, deve-se manter a condenação do acusado.
APELAÇÃO – Processo n. 0001496-21.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 29/11/2018. DJME: 06/12/2018.

***

ESTELIONATO – CONDENAÇÃO DO OFICIAL COMANDANTE E ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE – APELAÇÃO MINISTERIAL – OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA POR TODOS OS INTEGRANTES DAS GUARNIÇÕES QUE PARTICIPARAM DAS DILIGÊNCIAS DE SERVIÇO PÚBLICO – DOLO COMPROVADO – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÕES – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – APELAÇÃO DA DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.
- Havendo provas suficientes de que os corréus obtiveram vantagens ilícitas (diárias de viagens integrais), mediante meio fraudulento e induzindo a Administração Militar a erro, resta configurado o tipo penal previsto no art. 251 do Código Penal Militar.
APELAÇÃO – Processo n. 0001192-90.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 29/11/2018. DJME: 10/12/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DA DEFESA – MILITAR QUE DEIXA DE PROCEDER AO ATENDIMENTO DE SUPOSTA VÍTIMA DE AMEAÇA – DESÍDIA – REALIZAÇÃO DO CRIME DE PREVARICAÇÃO – ABANDONO DO SERVIÇO ANTES DO TÉRMINO CONFIGURA O DELITO DE ABANDONO DE POSTO, NA SEGUNDA MODALIDADE PREVISTA PARA O TIPO PENAL DO ART. 195 DO CPM – REGISTRO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS NO EXATO HORÁRIO DO TÉRMINO DE SEU TURNO EM LIVRO DE REGISTRO DE DESARMAMENTO – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – COMPROVAÇÃO POR MEIO DE PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAIS – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo n. 0003140-67.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 29/11/2018. DJME: 11/12/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 315 DO CPM) – INCERTEZA QUANTO À PRESENÇA DE DOLO DOS AGENTES – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000076-15.2014.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/12/2018. DJME 14/12/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – ART. 209, *CAPUT*, DO CPM – PROVAS TESTEMUNHAIS – AUTO DE CORPO DE DELITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – PROVIMENTO NEGADO.
- Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas se a autoria e materialidade delitivas restaram devidamente comprovadas pelas provas carreadas aos autos.
APELAÇÃO – Processo n. 0001113-03.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/12/2018. DJME 14/12/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO – *IN DUBIO PRO REO* – ART. 439, "E", CPPM – PROVIMENTO NEGADO.
- Se o conjunto probatório produzido sob o crivo do contraditório se apresenta desarmônico entre si, não permitindo a comprovação da ocorrência delitiva, necessária se faz a manutenção da absolvição do réu, por insuficiência de provas, em observância ao consagrado principio do *in dubio pro reo*.
APELAÇÃO – Processo n. 0000190-80.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/12/2018. DJME 17/12/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, PREVARICAÇÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINAR DOS RÉUS, APELADOS – DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS AS ALEGAÇÕES FINAIS, DIGA-SE, DEPOIS DE PROLATADA A SENTENÇA – PRELIMINAR ACOLHIDA – DESENTRANHAMENTO E DEVOLUÇÃO AO *PARQUET*. MÉRITO – MILITARES ABSOLVIDOS COM FULCRO NO ART. 439, "B", DO CPPM – MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA – SENTENÇA MANTIDA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000640-83.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 11/12/2018. DJME 17/12/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – INVASÃO DE DOMICÍLIO E LESÃO CORPORAL – PRELIMINAR SUSCITADA PELO *PARQUET* – REJEITADA – PRELIMINAR INSTAURADA *EX OFFICIO* – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PENA EM CONCRETO – OCORRÊNCIA – EXAME DE MÉRITO PREJUDICADO.

APELAÇÃO – Processo n. 0000470-85.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/12/2018. DJME 17/12/2018.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME PRATICADO CONTRA CIVIL – COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR – PREVISÃO CONSTITUCIONAL (ART. 125, §§ 4º E 5º) – INOBSERVÂNCIA – JULGAMENTO REALIZADO PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – NULIDADE DECRETADA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo n. 0001135-04.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/12/2018. DJME: 21/01/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA – CONFIGURAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA* – CONDENAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Comete o delito tipificado no art. 312 do CPM o policial militar que insere em boletim de ocorrência declaração falsa e diversa da que deveria constar, com a finalidade de encobrir irregularidades procedidas em atuação policial.

PELAÇÃO – Processo n. 0000090-72.2009-13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (preliminar: majoritária. Mérito (unânime); 18/12/2018. DJME: 21/02/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – PRELIMINARES DE NULIDADE PROCEDIMENTAL NA ATUAÇÃO DO FLAGRANTE DE DELITO E NA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA – REJEIÇÃO – MÉRITO – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CONSIDERAÇÃO DE REGISTROS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – *BIS IN IDEM* – MOTIVO DA CONDUTA CONSIDERADO FÚTIL – INEXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO NA DENÚNCIA – PENA REDUZIDA – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo n. 0001638-19.2015.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 05/02/2019. DJME: 14/02/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE – PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E AMPLIAÇÃO INDEVIDA DO CONCEITO DE CRIMES MILITARES NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, AS ACUSAÇÕES EM DESFAVOR DOS RÉUS SÃO ABSOLUTAMENTE INCONSISTENTES – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUANTO À AUTORIA E À MATERIALIDADE DELITIVA – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – ARTIGO 42, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A sentença proferida pelo Juiz de Direito Substituto da 1ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME) foi no sentido de que os denunciados agiram no estrito cumprimento do dever legal, para conter fugitivo encontrado em flagrante delito, pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, em local de risco, com intenso tráfico de drogas, e de disputa de "gangs", estando legitimado o uso da força, conforme estabelece o artigo 234 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).
- Acertada foi a decisão de primeiro grau, que concluiu que os denunciados fizeram o uso moderado e escalonado da força, em ação policial legítima, compatível com a resistência oferecida pelo ofendido, estando as condutas praticadas amparadas pelo que prescreve o uso progressivo e diferenciado da força, adotado pela Polícia Militar de Minas Gerais em seu *Manual de Prática Policial* e pelo artigo 124 do CPPM.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo n. 0000353-89.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 12/02/2019. DJME: 20/02/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESACATO A SUPERIOR DESCLASSIFICADO PARA DE DESRESPEITO A SUPERIOR – ACERVO PROBATÓRIO COESO E HARMÔNICO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O princípio de subordinação rege todos os graus da hierarquia e da disciplina das instituições militares. A disciplina militar se manifesta pelo exato cumprimento dos deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, e pela pronta obediência às ordens legais, com o emprego de toda a capacidade laborativa em prol do benefício do serviço.
- O tipo penal previsto no artigo 160 do Código Penal Militar consiste na falta de respeito e consideração do subordinado para com o seu superior hierárquico, na presença de outro militar. O elemento subjetivo se manifesta pela vontade livre do sujeito ativo, orientado no sentido de faltar com o respeito ao seu superior.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo n. 0000603-59.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 12/02/2019. DJME: 20/02/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – LESÃO LEVE (ART. 209, "CAPUT", DO CPM) – USO MODERADO DA FORÇA – PROVA DA RESISTÊNCIA À PRISÃO – ABSOLVIÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000464-44.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 21/02/2019. DJME: 28/02/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – ABSOLVIÇÃO COM BASE NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – *IN DUBIO PRO REO* – ART. 439, E, DO CPPM – PRETENSÃO DOS APELANTES EM VER RECONHECIDA A ABSOLVIÇÃO COM SUPEDÂNEO EM EXCLUDENTE DE ILICITUDE – AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA QUANTO À EXCLUDENTE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
- As excludentes de ilicitudes somente podem ser reconhecidas quando cabalmente demonstradas nos autos.
- Se o conjunto probatório não permite a comprovação da ocorrência delituosa, no que pertine à adequação do fato à conduta típica, necessária se faz a absolvição do acusado por insuficiência de provas, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo.*
APELAÇÃO – Processo n. 0000812-88.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 12/03/2019. DJME: 21/03/2019.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME DE INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO (ART. 324 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – MODALIDADE CULPOSA DA NEGLIGÊNCIA.
PRELIMINARES – EXTEMPORANEIDADE DAS RAZÕES DO APELO E INÉPCIA DA INICIAL – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES.
MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CABALMENTE DEMONSTRADAS – CONSTITUCIONALIDADE DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, REPRESENTADA PELA SUSPENSÃO DE CARGO OU FUNÇÃO, AOS MILITARES QUE SE ENCONTREM NA ATIVA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 324 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PENA QUE NÃO ULTRAPASSA A PESSOA DO ACUSADO – FINALIDADE RETRIBUTIVA DA PENA – AFASTAMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E APLICAÇÃO DA PENA QUE RESTRINGE DIREITOS AOS MILITARES DA ATIVA – POSSIBILIDADE – HIPÓTESE DA *REFORMATIO IN MELIUS* – MANUTENÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE AO MILITAR DA RESERVA – RECURSOS DOS MILITARES DA ATIVA PARCIALMENTE PROVIDOS – RECURSO DO MILITAR DA RESERVA IMPROVIDO – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.
APELAÇÃO – Processo n. 0001384-86.2014.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 12/03/2019. DJME: 21/03/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO APELANTE – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000576-39.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 12/03/2019. DJME: 20/03/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO – *IN DUBIO PRO REO* – ART. 439, E, CPPM – RECURSO PROVIDO.
- Se o conjunto probatório não permite a comprovação da autoria delitiva, necessária se faz a absolvição do acusado, por insuficiência de provas, em observância ao consagrado principio do *in dubio pro reo*.
APELAÇÃO – Processo n. 0002291-87.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 14/03/2019. DJME: 21/03/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – PRELIMINARES – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PARA JULGAR MILITARES QUE, EM SITUAÇÃO DE ATIVIDADE, PRATICAM DELITOS PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL MILITAR E EM LEGISLAÇÃO PENAL COMUM, QUANDO ATUANDO EM RAZÃO DA FUNÇÃO – ENTENDIMENTO DO ART. 9º, INCISO II, LETRA "C", DO CÓDIGO PENAL MILTIAR – COMPETÊNCIA RECONHECIDA – SUPOSTAS NULIDADES OCORRIDAS NO CURSO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, INCLUSIVE NO ATO DE RECONHECIMENTO DE PESSOAS – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL (PRECEDENTES DO STJ E DO STF) – ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO DE SUPERIORES HIERÁRQUICOS – INOCORRÊNCIA – LEGALIDADE DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – MÉRITO – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO – CONFIGURAÇÃO DAS CONDUTAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SOPESADAS EM MAIS DE UMA FASE DO PROCESSO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000689-58.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 14/03/2019. DJME: 25/03/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE PREVARICAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO – PRELIMINAR DE OFÍCIO DA DEFESA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO ACOLHIDA POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO COM DESÍGNIOS AUTÔNOMOS – SISTEMA TRIFÁSICO BEM APLICADO – *QUANTUM* DAS PENAS SEGUIU OS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

– MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO* – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

- Em relação ao crime de prevaricação, presente está o elemento subjetivo do tipo, que é o dolo, consubstanciado na vontade livre e consciente de deixar de praticar ato de ofício. O dolo, neste caso, abrange o conhecimento da ilegalidade e a pouca efetividade de sua conduta, que trouxe reflexos negativos à administração dos recursos operacionais da PMMG, na cidade de Araxá, cujo serviço 190 perdeu, por completo, a confiança da população.
- Em relação à condenação prevista no artigo 324 do CPM, não há dúvida de que a ré descumpriu, por negligência, a Diretriz n. 02/96-CG, no item 6.6, letras "a" e "g", que estabelece os procedimentos de atuação na PMMG, notadamente nos serviços de emergência no COPOM das unidades operacionais. A militar não teve o zelo pelo correto funcionamento do serviço prestado à sociedade. Atuou com desleixo, pois sabia que o serviço de gravação e identificação de chamadas de emergência não estava funcionando.
- O Conselho Permanente de Justiça entendeu que ambos os delitos conviveram na figura do concurso formal impróprio, com desígnios autônomos, e, exatamente na sua confluência e na sua junção, surgiu a possibilidade do bárbaro e trágico assassinato do casal Higor e Rafaela. A ré agiu com dolo na prática do crime de prevaricação, mas no crime de inobservância de lei, regulamento ou instrução, atuou de forma negligente, incidindo no crime culposo.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo n. 0000138-44.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (preliminar: majoritário; mérito:unânime): 19/03/2019. DJME: 27/03/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO – RELATÓRIO MÉDICO INCONTROVERSO – DEPOIMENTOS DE TODAS AS TESTEMUNHAS CONVERGEM PARA A CONFIRMAÇÃO DO ESTADO DE EMBRIAGUEZ DO APELANTE – VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE AGIR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Autoria e materialidade restaram sobejamente comprovadas.
- A embriaguez voluntária não exclui a imputabilidade penal do apelante, nem suprime o dolo de sua conduta e muito menos a sua culpabilidade, já que o uso da bebida alcoólica advém do seu livre-arbítrio.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo n. 0000569-47.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/03/2019. DJME: 27/09/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – PRELIMINAR DE PROVA ILÍCITA NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, COMPROVADA A AUTORIA

E A MATERIALIDADE DELITIVA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A alegação de prova ilícita se resume em mera irresignação da defesa, não se sustentando a argumentação trazida no recurso de apelação, motivo pelo qual esta preliminar foi superada.
- A argumentação da defesa se mostra frágil e inconsistente no sentido de provar a inocência do apelante.
- Restou sobejamente comprovada a autoria e a materialidade do crime de falsificação de documento, tendo como sustentação o depoimento de testemunhas e o laudo pericial, carreados para os autos.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo n. 0001876-10.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/03/2019. DJME: 27/03/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DECLARAÇÕES FALSAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COMO TESTEMUNHAS – AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA QUANTO À AUTORIA – INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA A MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – ABSOLVIÇÃO DECRETADA COM FULCRO NA ALÍNEA "E" DO ART. 439 DO CPPM – RECURSO PROVIDO.

- Não existindo provas de que os apelantes tenham prestado declarações falsas no processo administrativo disciplinar, há de ser dado provimento ao recurso para reformar a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição e absolvê-los, com fundamento na alínea "e" do art. 439 do CPPM.
- Recurso provido.

APELAÇÃO – Processo n. 0000511-18.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/03/2019. DJME: 02/04/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO – MATERIALIDADE E AUTORIA ROBUSTAMENTE COMPROVADAS – INEXISTÊNCIA DA DEVOLUÇÃO ESPONTÂNEA DA *RES FURTIVA* – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo n. 0001272-09.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 02/04/2019. DJME: 04/04/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESERÇÃO (ART. 187 DO CPM) – INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXCULPANTE – CONFIGURAÇÃO DELITIVA – APENAMENTO – REDUÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE, APENAS PARA A REDUÇÃO DA PENA.

APELAÇÃO – Processo n. 0002282-91.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 02/04/2019. DJME: 04/04/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PREVARICAÇÃO – PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL PELA PENA IMPOSTA – HIPÓTESE DO § 1º DO ART. 125 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SENTENÇA CONDENATÓRIA DE QUE APENAS O RÉU RECORREU – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.
APELAÇÃO – Processo n. 0001887-67.2015.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 02/04/2019. DJME: 04/04/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA – MÉRITO – CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A LASTREAR AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AOS APELANTES – MANUTENÇÃO DAS CONDENAÇÕES – EXACERBAÇÃO DAS PENAS – CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000445-32.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 09/04/2019. DJME: 11/04/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – ATIPICIDADE DA CONDUTA – ATUAÇÃO POLICIAL AMPARADA POR EXCLUDENTE DE ILICITUDE – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, "D", DO CPPM – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0002181-88.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 09/04/2019. DJME: 11/04/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI N. 8.069/1990 – ARTS. 172 e 230, PARÁGRAFO ÚNICO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO – *IN DUBIO PRO REO* – ART. 439, E, CPPM – RECURSO PROVIDO.
- Se o conjunto probatório se apresenta frágil e inconsistente, sobretudo em razão dos desencontros entre as versões apresentadas, apenas em fase inquisitorial, pela suposta vítima e, em juízo, pelas testemunhas, necessária se faz a absolvição dos acusados, por insuficiência de provas, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*.
APELAÇÃO – Processo n. 0000452-56.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/04/2019. DJME:12/04/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – ART. 240 DO CPM – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA* – ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – *IN DUBIO PRO REO* – ART. 439, "E", DO CPPM – RECURSO PROVIDO.

- Se o conjunto probatório se apresenta frágil e inconsistente, não demonstrando de forma inconteste a autoria delitiva, necessária se faz a absolvição do acusado, por insuficiência de provas, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*.

APELAÇÃO – Processo n. 0003149-29.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 11/04/2019. DJME: 16/04/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MILITAR PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE DESACATO A SUPERIOR E DESRESPEITO A SUPERIOR – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS EM JUÍZO DOS MILITARES QUE PARTICIPARAM DA PRISÃO EM FLAGRANTE – PRECEDENTES DO STF – REDUÇÃO DAS PENAS APLICADAS PARA O MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA, *EX OFFICIO* – INTELIGÊNCIA DO ART. 79 DO CÓDIGO PENAL MILITAR.

APELAÇÃO – Processo n. 0000726-51.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 07/05/2019. DJME: 15/05/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO E ABANDONO DE POSTO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A LASTREAR AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AO APELANTE – REDUÇÃO DA PENA, *EX OFFICIO* – INTELIGÊNCIA DO ART. 79 DO CÓDIGO PENAL MILITAR.

APELAÇÃO – Processo n. 0001684-71.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 07/05/2019. DJME: 15/05/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – DESACATO (ART. 298 DO CPM) E DESOBEDIÊNCIA (ART. 301 DO CPM) – MILITAR QUE SE REFERE A OUTRO MILITAR COM DESPREZO A SUA AUTORIDADE – NÃO OBEDIÊNCIA À ORDEM DE CESSAR A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO – COMPROVAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – CONCURSO DE CRIMES – APLICAÇÃO DO ART. 79 DO CPM – PENA REDIMENSIONADA, DE OFÍCIO.

APELAÇÃO – Processo n. 0000150-58.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime). Manutenção do *sursis* (majoritário); 09/05/2019. DJME: 15/05/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO ART. 89

DA LEI N. 9.099/95 – LESÃO CORPORAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO APELANTE – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 0002368-93.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/05/2019. DJME: 31/05/2019.

***

APELAÇÃO – CRÍTICA INDEVIDA – ATIPICIDADE DA CONDUTA – MILITAR DA RESERVA NO EXERCÍCIO DE MANDATO DE VEREADOR – MILITARES DA RESERVA ESTÃO SUSCETÍVEIS DE SEREM RESPONSABILIZADOS PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 166 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS INCISOS I E III DO ART. 9º DO CPM – EXTRAPOLAÇÃO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 0002261-55.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/06/2019. DJME: 26/06/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE DA SENTENÇA – PRELIMINAR AFASTADA – INSUFICIÊNCIA DE PROVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A LASTREAR AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AO EX-MILITAR PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE PECULATO-FURTO E COAÇÃO – EXARCEBAÇÃO DA PENA – CARACTERIZAÇÃO – REDUÇÃO DA PENA REFERENTE AO DELITO PREVISTO ART. 303, §2º (PECULATO-FURTO), DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) PARA O MÍNIMO LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0002519-70.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/06/2019. DJME: 26/06/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PREVARICAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000358-45.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/06/2019. DJME: 26/07/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA ABSOLVIÇÃO DO RÉU – DESCABIMENTO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR – ENTENDIMENTO

CONSOLIDADO NAS CORTES SUPERIORES – PLEITO ABSOLUTÓRIO, POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE EM PROVAS PRODUZIDAS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO APELANTE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001073-32.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 25/06/2019. DJME: 28/06/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE OFERTA DA TRANSAÇÃO PENAL AO ACUSADO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CABALMENTE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo n. 0001659-64.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 25/06/2019. DJME: 28/06/2019.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS – DEFESA – DELITOS DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO (ART. 196 DO CPM), RECUSA DE OBEDIÊNCIA (ART. 163 DO CPM) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – O DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO ESTÁ PREVISTO NO CAPÍTULO DE CRIMES EM SERVIÇO, E A MISSÃO DEVERÁ SER ENTENDIDA COMO INCUMBÊNCIA, TAREFA DESIGNADA AO MILITAR (PRECEDENTE: RESP 1301155/SP, RELATOR MINISTRO ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, JULGAMENTO REALIZADO EM 22 DE ABRIL DE 2014, PUBLICADO NO DJE DE 02/05/2014) – DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE REFORÇO DE POLICIAMENTO EM REGIÕES TURÍSTICAS NO PERÍODO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – INFORMAÇÕES INVERÍDICAS DE PERMANÊNCIA EM LOCAIS DETERMINADOS – AVERIGUAÇÃO ATRAVÉS DE GPS DE VIATURAS QUE O TRAJETO E A PERMANÊNCIA DA VIATURA SE DEU EM LOCAIS DIVERSOS DA MISSÃO – CONFIGURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 196 DO CPM – LAVRATURA DE RELATÓRIOS DE ATIVIDADES COM INFORMAÇÕES INVERÍDICAS SOBRE O SERVIÇO PARA OCULTAR O DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – FALSIDADE IDEOLÓGICA CONFIGURADA – RECUSA DE OBEDIÊNCIA DE CONDUÇÃO DE PESSOAS ENCONTRADAS EM FLAGRANTE DE DELITO DE MEIO AMBIENTE À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – JUÍZO DE VALOR RELATIVO À EXISTÊNCIA DE FLAGRANTE QUE NÃO COMPETIA AO MILITAR – CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE E HARMÔNICO – PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – CONDENAÇÃO MANTIDA – PEDIDO MINISTERIAL DE MAJORAÇÃO DA PENA APLICADA PELO DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DELITIVA –

RECURSO PROVIDO PARA ALTERAR A DOSIMETRIA DA PENA APLICADA NO TOCANTE AO DELITO DO ART. 196 DO CPM.
APELAÇÃO – Processo n. 0001902-39.2015.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 04/07/2019. DJME: 15/07/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA – ART. 312 DO CPM – CONFIGURAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *PRIMEVA* – PROVIMENTO NEGADO.
- Comete o delito tipificado no art. 312 do CPM policial militar que faz um médico inserir, em atestado, declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
APELAÇÃO – Processo n. 0000536-57.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/07/2019. DJME: 22/07/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ABUSO DE AUTORIDADE – LEI N. 4.898/65 – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – PENA *IN ABSTRATO* – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARTS. 130, 123, INCISO IV, E 125, INCISO VII, § 1º, CPM – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI N. 8.069/90 – ART. 230, PARÁGRAFO ÚNICO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – *IN DUBIO PRO REO* – ART. 439, "E", CPPM – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001985-50.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/07/2019. DJME: 22/07/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE PREVARICAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – CARACTERIZAÇÃO – TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A QUATRO ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 125, VI, DO CPM – CRIME DE TRÁFICO – INEXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO PRETÉRITA OU LIAME SUBJETIVO ENTRE OS MILITARES E O CIVIL PRESO – ABSOLVIÇÃO DECRETADA COM FULCRO NO ART. 439, "C", DO CPPM – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0005338-14.2012.9.13.0001; Revisor e relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 23/07/2019. DJME: 31/07/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO LEVE, QUALIFICADA PELO RESULTADO CAUSADO CULPOSAMENTE (ART. 209, § 3º, DO CÓDIGO PENAL

MILITAR) – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS – IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO – PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL PELA PENA IMPOSTA – HIPÓTESE DO § 1º DO ART. 125 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SENTENÇA CONDENATÓRIA DE QUE APENAS O RÉU RECORREU – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA.
APELAÇÃO – Processo n. 0000628-03.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/08/2019. DJME: 12/08/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ABSORVIDO O CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA – PROVAS ROBUSTAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – *QUANTUM* DA PENA-BASE APLICADA CORRETAMENTE – CIRCUSNTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS – AGRAVANTES CORRETAMENTE APLICADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo n. 0001450-55.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/08/2019. DJME: 12/08/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO – A ACUSAÇÃO NÃO DESCREVE QUAL INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL TERIA MOTIVADO O APELANTE A NÃO REGISTRAR O BOLETIM DE OCORRÊNCIA PRETENDIDO PELO CIVIL – INÉPCIA DA DENÚNCIA – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000647-72.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/08/2019. DJME: 21/08/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DIFAMAÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – ATIPICIDADE – ART. 439, "B", CPPM – INJÚRIA – CONFIGURAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
- Não configura o crime de difamação imputar à vítima a conduta de exercer sua função de forma proba, sem o favorecimento de colegas de farda.
- Policial militar que imputa qualidades negativas à vítima, ofendendo-lhe o decoro, comete o delito de injúria.
APELAÇÃO – Processo n. 0000760-03.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/08/2019. DJME: 30/08/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DIFAMAÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – ATIPICIDADE – ART. 439, "B", CPPM – INJÚRIA – CONFIGURAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- Não configura o crime de difamação imputar à vítima a conduta de exercer sua função de forma proba, sem o favorecimento de colegas de farda.
- Policial militar que imputa qualidades negativas à vítima, ofendendo-lhe o decoro, comete o delito de injúria.

APELAÇÃO – Processo n. 0000760-03.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime – crime de difamação; majoritário – crime de injúria): 22/08/2019. DJME: 30/08/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE CONCUSSÃO (ART. 305 DO CPM) – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA CONFIGURAÇÃO DO DELITO (MATERIALIDADE) – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – APURAÇÃO DO *QUANTUM* DA PENA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO ELEMENTOS INTEGRANTES DO TIPO – DECOTE DE AGRAVANTE QUE INTEGRA O TIPO – PENA REDUZIDA – RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

APELAÇÃO – Processo n. 0001702-92.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/09/2019. DJME: 13/09/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DENÚNCIA NARRA QUE O APELANTE TERIA PRATICADO O CRIME DE ESTELIONATO AO TER INDUZIDO A ERRO TRÊS VÍTIMAS MILITARES, MEDIANTE MEIO FRAUDULENTO – A CONDUTA DO CONDENADO NÃO SE CARACTERIZA COMO FRAUDULENTA – O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ACORDADOS NÃO CARACTERIZA VANTAGEM INDEVIDA – ABSOLVIÇÃO DAS IMPUTAÇÕES DE PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO – AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO NA DENÚNCIA ACERCA DO MEIO UTILIZADO PARA ENGANAR AS VÍTIMAS – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo n. 0000312-22.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 16/09/2019. DJME: 19/09/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO LEVE – PRELIMINAR DE ANULAÇÃO DO PROCESSO NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, AFLORAM INCONSISTÊNCIAS NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DO OFENDIDO – AUSÊNCIA DE HARMONIA E COERÊNCIA, DEIXANDO TRANSPARECER DÚVIDAS E INCERTEZAS – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (ART. 439, "E", DO CPPM) – PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

- Em decorrência da competência do juízo singular, que acompanha desde o início a tramitação do processo, é desnecessária a oferta de alegações orais, sobretudo porque foi oportunizado o oferecimento de alegações escritas, suficientes à

exposição das teses defensivas e ao julgamento da causa. Ausente o cerceamento de defesa. Afastamento da preliminar de anulação do processo.
- Para firmar um édito condenatório, o juiz deve ter provas concretas e o acervo probatório deve ser robusto, preciso e sem qualquer sombra de dúvida.
- Inexistindo prova irrefutável de autoria e materialidade delitiva, a absolvição é medida que se impõe, motivo pelo qual ratifico o entendimento manifestado no parecer do e. Procurador de Justiça, de rejeitar a preliminar de anulação do processo, suscitada pela defesa, e, no mérito, absolver o apelante, nos termos do artigo 439, alínea "e", do CPPM (insuficiência de provas).
- Provimento parcial do recurso.
APELAÇÃO – Processo n. 0002010-97.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 1º/10/2019. DJME: 09/10/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – PRELIMINAR DE INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO SOBRE A PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR – CRIMES CONSIDERADOS INDIVIDUALMENTE – PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS PREVISTO NO INCISO VII DO ART. 125 DO CPM – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA .
MÉRITO:
1) IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INVASÃO DE DOMÍCILIO (ART. 3º, LETRA "B", DA LEI N. 4.898/65) – ATIPICIDADE DE CONDUTA – ENTRADA NA RESIDÊNCIA – PERMISSÃO DO MORADOR – NOVA ENTRADA – NECESSIDADE EM VIRTUDE DE FLAGRÂNCIA DE DELITO – AÇÃO REGULAR – PRECEDENTE NO STF: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 603.616/RO, COM REPERCUSSÃO GERAL – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA "B" DO ART. 439 DO CPPM.
2) IMPUTAÇÃO DE DANO A PATRIMÔNIO PARTICULAR (ART. 4º, LETRA "H", DA LEI N. 4.898/65 – IMPOSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR AOS MILITARES A AUTORIA DO DANO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA "E" DO ART. 439 DO CPPM – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001861-67.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/09/2019. DJME: 10/10/2019.

APELAÇÃO CRIMINAL – CRÍTICA INDEVIDA – ART. 166 DO CPM – CONFIGURAÇÃO – PENA – BASE – FUNDAMENTOS INSUFICIENTES – REFORMA – APLICAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL – PROVIMENTO PARCIAL.
- Comete o crime tipificado na segunda parte do art. 166 do CPM o policial militar que envia mensagem através do correio eletrônico da Corporação para três destinatários distintos, sendo dois deles referentes a caixas administrativas da Corporação às quais mais de uma pessoa possui acesso, com o objetivo de criticar assunto atinente à disciplina militar.
APELAÇÃO – Processo n. 0001126-08.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 10/10/2019. DJME 18/10/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PENAL – ACEITAÇÃO PELO ACUSADO – ESTRITA OBSERVÂNCIA DE TODOS OS REQUISITOS FIXADOS NO ART. 89 DA LEI N. 9.099/95 – RECURSO INTERPOSTO APÓS MAIS DE 2 (DOIS) ANOS DA HOMOLOGAÇÃO DO BENEFÍCIO ACORDADO – PRECLUSÃO – ATO IRRETRATÁVEL, SALVO SE COMPROVADO QUE A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO ACUSADO SE ACHA AFETADA POR VÍCIO DE CONSENTIMENTO, COMO O ERRO E A COAÇÃO, O QUE NÃO OCORREU – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001216-10.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 24/10/2019. DJME 04/11/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONHECIMENTO DO RECURSO – NÃO CONHECIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS POR SEREM INTEMPESTIVAS – MÉRITO – NÃO PROVIMENTO – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA *IN* CONCRETO NOS TERMOS DO ART. 133 DO CPM – DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RETROATIVA NOS TERMOS DO ART. 123, INC. IV, DO MESMO CÓDIGO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001241-55.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 31/10/2019. DJME 08/11/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CALÚNIA – DEFESA APRESENTADA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELABORADA PELO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO MILITAR – AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU CULPOSA POR PARTE DO MILITAR – ATIPICIDADE – RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA VEDADA NO ORDENAMENTO PÁTRIO – REFORMA DA SENTENÇA – ABSOLVIÇÃO DO MILITAR COM BASE NO ART. 439, "B", DO CPPM – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001556-23.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/11/2019 DJME: 12/11/2019

***

APELAÇÃO CRIMINAL – RECUSA DE OBEDIÊNCIA – PROVA TESTEMUNHAL – COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.
- Se a prova testemunhal produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa demonstra que o policial militar deixou de cumprir ordem de superior hierárquico sobre assunto de serviço, resta comprovada a prática do crime previsto no art. 163 do Código Penal Militar.

APELAÇÃO – Processo n. 0000986-65.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 14/11/2019. DJME 21/11/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTELIONATO – PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE APELAÇÃO, INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE FEITO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, O ACERVO PROBATÓRIO É COESO E HARMÔNICO PARA SUSTENTAR O ÉDITO CONDENATÓRIO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Tanto a autoria como a materialidade do crime de estelionato restaram plenamente comprovadas, através das provas testemunhais e documentais contidas no acervo dos autos, evidenciando que o apelante induziu e manteve em erro a vítima, a fim de obter vantagem ilícita.
- Os argumentos defensivos de insuficiência de provas visando à absolvição do apelante são frágeis e inconsistentes. O acervo probatório dos autos converge de forma inequívoca quanto à materialidade e autoria do crime de estelionato imputado ao apelante, com supedâneo nos depoimentos das vítimas e das testemunhas, em perfeita sintonia e harmonia com as demais provas colhidas nos autos, restando a impossibilidade de se obter a absolvição pretendida.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo n. 0001284-68.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/11/2019. DJME 21/11/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESRESPEITO A SUPERIOR – PROVA DA PRÁTICA DO CRIME – TRATAMENTO IRÔNICO COM O SUPERIOR – RESPOSTA MANIFESTAMENTE DESRESPEITOSA – O SIGNIFICADO DA MENSAGEM É DE AFRONTA E DE DESAFIO AO SUPERIOR PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo n. 0001979-74.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 14/11/2019. DJME: 25/11/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O ART. 209, §6º, DO CPM IMPORTA EM ABSOLVIÇÃO E NÃO VINCULA A AUTORIDADE MILITAR – AUSÊNCIA NO CASO CONCRETO DE INTERESSE RECURSAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.

APELAÇÃO – Processo n. 0001348-70.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/11/2019. DJME: 28/11/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO – ART. 303 DO CPM – APROPRIAÇÃO DE COLETE BALÍSTICO DA CARGA DA PMMG – DOLO COMPROVADO – PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA E HARMÔNICA – MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001771-96.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/12/2019. DJME: 12/12/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE NÃO NARRA A CONDUTA DESCRITA NO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 160 DO CPM – AMPLA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO APELO MINISTERIAL E CONSEQUENTEMENTE DA IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001598-69.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/12/2019. DJME: 12/12/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE CONCUSSÃO (ART. 305 DO CPM) – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA CONFIGURAÇÃO DO DELITO (MATERIALIDADE) – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001997-72.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 10/12/2019. DJME: 13/12/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA – PREJUDICIALIDADE – MÉRITO – CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – PROVAS SUFICIENTES – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – CONDENAÇÕES MANTIDAS – RECURSOS NÃO PROVIDOS.
APELAÇÃO – Processo n. 0000168-11.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 10/12/2019. DJME: 16/12/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ABUSO DE AUTORIDADE – PRELIMINAR – LEI N. 13.491/2017 – INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA – INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA A IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000534-87.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 10/12/2019. DJME: 16/12/2019.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – INJÚRIA – ABSOLVIÇÃO – EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DO DIREITO DE DEFESA NÃO ABSOLUTOS – LIMITAÇÃO IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE – ART. 5º, X, CF – ATIPICIDADE DA CONDUTA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001871-85.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 10/12/2019. DJME: 16/12/2019.

***

CONFLITO DE JURISDIÇÃO / CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO DE JURISDIÇÃO – DESERÇÃO – PLURALIDADE DE DELITOS – CRIME CONTINUADO – NÃO OCORRÊNCIA – LAPSO ENTRE O COMETIMENTO DOS CRIMES SUPEROU O PERÍODO DE TRINTA DIAS – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO EM CRIMES DE DESERÇÃO – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO – Processo n. 0000716-76.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/09/2018. DJME: 12/09/2.018.

***

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO POR SORTEIO À 1ª AJME EM DECORRÊNCIA DA COMPETÊNCIA DA LEI N. 13.491/2017 – REDISTRIBUIÇÃO PARA A 2ª AJME POR PREVENÇÃO E DEPENDÊNCIA – DESAPENSAMENTO EQUIVOCADO DETERMINADO PELO JUÍZO DA 2ª AJME – EVIDENTE A PREVENÇÃO DO JUÍZO SUSCITANTE EM RELAÇÃO AO PRESENTE FEITO, CUJA ORIGEM FOI O PROCESSO N. 0002479-85.2013.9.13.0002 – DECLARADO O JUÍZO DA 2ª AJME COMO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE FEITO.
- Não resta nenhuma dúvida de que se trata dos mesmos fatos e do mesmo processo distribuído à 2ª AJME em 20/09/2013. O Juiz de Direito Titular da 2ª AJME não teve oportunidade de processar e julgar os crimes previstos na Lei n. 10.826/2003, porque suscitou o conflito negativo de competência, em que, por decisão do STJ, houve o entendimento de que se tratava de competência da Justiça comum, naquela época.
- Evidente se encontra a prevenção do juízo suscitante em relação aos Autos n. 0003060-30.2018.9.13.0001, tendo em vista que a sua origem é o Processo n. 0002479-85.2013.9.13.0002.
- Competente o Juízo da 2ª AJME para processar e julgar este processo.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA – Processo n. 0003060-30.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime-

competente para julgar o feito a 2ª AJME) (majoritário-competente o CJ para juglar o feito, rito do CPPM): 20/05/2019. DJME: 28/05/2019.

***

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DELITOS DE LESÃO CORPORAL E DE TORTURA – PRÁTICA DE CONDUTAS, EM TESE, TÍPICAS, NA MESMA DATA, NO MESMO HORÁRIO, COM CORRELAÇÃO SUBJETIVA, MATERIAL E PROBATÓRIA – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM VIRTUDE DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 13.491/2017 – CONEXÃO NA FORMA PREVISTA NO ART. 101, II, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE CONHECEU DA AÇÃO RELATIVA À LESÃO CORPORAL – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA – Processo n. 0000200-25.2019.9.13.0000; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 20/05/2019. DJME: 29/05/2019.

***

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO – SUPOSTA PRÁTICA DE DELITOS DE EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO (ART. 202 DO CÓDIGO PENAL MILITAR), EM DATAS DISTINTAS – INTERVALO ENTRE A OCORRÊNCIA DOS FATOS SUPERIOR A 1 (UM) ANO – NÃO INDICAÇÃO DE QUALQUER CORRELAÇÃO SUBJETIVA, MATERIAL OU PROBATÓRIA PARA SE ESTABELECER A CONTINÊNCIA DO ART. 100, LETRA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR OU A CONTINUIDADE DELITIVA DO ART. 80, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPENTÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO – Processo n. 0000129-48.2018.9.13.0003; Relator: Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/06/2019. DJME: 26/06/2019.

***

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO – DELITOS DE CONCUSSÃO, PREVARICAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO – PRÁTICA DE CONDUTAS, EM TESE, TÍPICAS, NA MESMA DATA, EMBORA EM LOCAIS E HORÁRIOS DIVERSOS, COM CORRELAÇÃO SUBJETIVA, MATERIAL E PROBATÓRIA – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM VIRTUDE DA CONEXÃO NA FORMA PREVISTA NO ART. 99, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE CONHECEU DA AÇÃO RELATIVA À CONCUSSÃO – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.
- Tem-se a conexão quando duas ou mais infrações estiverem ligadas por relação fática, que aconselhe a reunião dos processos. O instituto tem por fim assegurar ao

julgador melhor visão do quadro probatório e evitar prejuízo da prestação jurisdicional, com julgamentos apartados.
- Haverá conexão, se, no mesmo caso, umas infrações tiverem sido praticadas, para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO / COMPETÊNCIA – Processo eproc n. 2000631-25.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002457-51.2018.9.13.0002; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 11/12/2019. eproc: 16/12/2019

***

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREIÇÃO PARCIAL – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – CRIME DE TORTURA – ATO TUMULTUÁRIO NÃO CONFIGURADO – VIGÊNCIA DA LEI N. 13.491/17 – AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – ADOÇÃO PELA MAGISTRADA DE PROCEDIMENTO DIVERSO DO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) NÃO ACARRETA CONSTRANGIMENTO ILEGAL E CERCEAMENTO DE DEFESA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- A adoção pela Juíza de Direito Titular da 3ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME) do procedimento previsto no sistema jurídico-processual comum não traz qualquer violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, se considerarmos que o processo em curso
está direcionado à pessoa do acusado e lhe proporciona todas as oportunidades de produção de provas que sejam as mais favoráveis a sua tese de defesa.
- Não houve qualquer erro procedimental ou ato tumultuário praticado pela magistrada que enseje a suspensão da tramitação do presente feito, ou que seja capaz de decretar a nulidade de todos os atos praticados até o momento. A Juíza de Direito apenas seguiu o procedimento preceituado no ordenamento jurídico, previsto no artigo 394, §§ 2º, 4º e 5º, do Código de Processo Penal (CPP) c/c o artigo 3º, alínea “a”, do CPPM.
- Provimento negado.
CORREIÇÃO PARCIAL – Processo n. 0002950-34.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 002270-40.2018.9.13.0003
Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 12/02/2019. DJME: 20/02/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – CRIME DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO – AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PELA LEI N. 13.491/17 – A ADOÇÃO PELA MAGISTRADA DE PROCEDIMENTO PREVISTO NO CPPM NÃO CARACTERIZA ATO TUMULTUÁRIO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo n. 0000069-50.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000613-63.2018.9.13.0003; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 19/02/2019. DJME 26/02/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – LEI N. 13.491/17 – AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA – ART. 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RITO PROCESSUAL A SER ADOTADO – SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO ÓRGÃO PLENO DESTE TJMMG – ART. 947 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.
CORREIÇÃO PARCIAL – Processo n. 0002948-64.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 002411-59.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 14/03/2019. DJME: 25/03/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – CRIME PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PELA LEI N. 13.491/17 – A ADOÇÃO PELA MAGISTRADA DE PROCEDIMENTO DO PREVISTO NO CPPM NÃO CARACTERIZA ATO TUMULTUÁRIO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CORREIÇÃO PARCIAL – Processo n. 0000410-76.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002114-86.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 30/04/2019. DJME: 09/05/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – CRIME DE TRÂNSITO – ART. 303 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PELA LEI N. 13.491/17 – A ADOÇÃO PELA MAGISTRADA DE PROCEDIMENTO DO PREVISTO NO CPPM NÃO CARACTERIZA ATO TUMULTUÁRIO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
CORREIÇÃO PARCIAL – Processo n. 0002949-49.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 000772-06.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 30/04/2019. DJME: 09/05/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA CIVIL – COMPETÊNCIA OU INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – ARQUIVAMENTO INDIRETO DOS AUTOS DETERMINADO POR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO JUÍZO MILITAR – DECISÃO POSTERIOR DA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUÍZO MILITAR, DETERMINANDO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E A REMESSA DE CÓPIA AO JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE

CORINTO/MG – PERDA DO OBJETO – NÃO CONHECIMENTO DA CORREIÇÃO PARCIAL.
CORREIÇÃO PARCIAL – Processo n. 0001155-56.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000288-54.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/09/2019. DJME: 13/09/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – CRIME DE PREVARICAÇÃO – SIMETRIA CONSTITUCIONAL – INTERROGATÓRIO NAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – ATO QUE DEVE PASSAR A SER REALIZADO AO FINAL DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 400 DO CPP, ATRAVÉS DA LEI N. 11.719/2008 – PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO STF (HC N. 127900/AM) – NULIDADE ABSOLUTA – PREJUÍZO EVIDENTE – ANULAÇÃO DO INTERROGATÓRIO – MANUTENÇÃO E VALIDADE DE TODOS OS ATOS INSTRUTÓRIOS – OPORTUNIDADE DE NOVO INTERROGATÓRIO AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.
- A partir do julgamento do HC n. 127900/AM, de relatoria do Ministro Dias Tófoli, realizado em 03/03/2016, o Pleno do STF, após intenso debate, chegou à conclusão, por maioria de votos, de que se aplica ao processo penal militar a exigência de realização do interrogatório do réu ao final da instrução criminal, conforme previsto no art. 400 do CPP, com nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008.
- O indeferimento do pedido da defesa do réu para que o seu interrogatório fosse realizado após a oitiva das testemunhas de acusação viola garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, constituindo nulidade absoluta.
- A nova ordem processual penal impõe a todos os tribunais, incluindo as justiças especializadas como a eleitoral e a militar, que o interrogatório no âmbito da Justiça Militar, tanto da União como dos Estados, deve ser realizado ao final da instrução criminal, incidindo somente naquelas ações penais cuja instrução ainda não se tenha encerrado.
- Anulação do interrogatório realizado, como primeiro ato do processo, pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª AJME, mantendo a validade de todos os atos instrutórios realizados. O réu deverá ter a oportunidade de novo interrogatório, após o término da instrução criminal, como foi fixado, excepcionalmente e de modo expresso, pelo STF.
- Recurso parcialmente provido.
CORREIÇÃO PARCIAL – Processo n. 0001177-17.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002908-76.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 1º/10/2019. DJME: 09/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – AÇÃO PENAL – INTERROGATÓRIO DO RÉU – ATO PROCESSUAL PARA O QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FOI INTIMADO – AUSÊNCIA DO TITULAR DA AÇÃO PENAL – VIOLAÇÃO AO SISTEMA

ACUSATÓRIO – NULIDADE DO ATO INSTRUTÓRIO OBJURGADO – CORREIÇÃO PARCIAL PROVIDA.
CORREIÇÃO PARCIAL – Processo n. 0001291-53.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002961-54.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 22/10/2019. DJME: 30/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – POSSIBILIDADE DE O JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR MANEJAR A CORREIÇÃO PARCIAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO PARA CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0000997-98.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000247-90.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/05/2019. DJME: 30/05/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – POSSIBILIDADE DE O JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR MANEJAR A CORREIÇÃO PARCIAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO PARA CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0000814-30.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003209-20.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/05/2019. DJME: 30/05/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – POSSIBILIDADE DE O JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR MANEJAR A CORREIÇÃO PARCIAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO PARA CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0000994-46.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000244-38.2019.9.13.0000; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/05/2019. DJME: 30/05/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – POSSIBILIDADE DE O JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR MANEJAR A CORREIÇÃO PARCIAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO PARA CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001247-34.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000838-52.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 22/07/2019. DJME: 26/07/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – POSSIBILIDADE DE O JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR MANEJAR A CORREIÇÃO PARCIAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO PARA CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001239-57.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000235-76.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 22/07/2019. DJME: 26/07/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – ARTIGO 498, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSSO PENAL MILITAR (CPPM) – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME) e, via de consequência, determinar a remessa dos autos da SAD de Portaria n. 104.112/2018 ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.
- Provimento do recurso.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001241-27.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001029-97.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 22/07/2019. DJME: 30/07/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – ARTIGO 498, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME) e, via de consequência, determinar a remessa dos autos da SAD de Portaria n. 104.121/2018 ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.
- Provimento do recurso.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001246-49.2019.9.13.0000; Referência Processo n. 0000566-58.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 22/07/2019. DJME: 30/07/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – ARTIGO 498, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME) e, via de consequência, sejam os autos da SAD de Portaria n.

115.427/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.
- Provimento do recurso.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001252-56.2019.9.13.0000; Referência Processo n. 0000567-40.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 22/07/2019. DJME: 30/07/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – ARTIGO 498, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria de Justiça Militar Estadual AJME e, via de consequência, determinar a remessa dos autos da SAD de Portaria n. 115.624/2018 ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.
- Provimento do recurso.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001243-94.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000758-88.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 22/07/2019. DJME: 30/07/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) COM BASE NO ART. 498, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSSO PENAL MILITAR (CPPM) – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIMES E DE SUA AUTORIA – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001253-41.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000334-64.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/08/2019. DJME: 30/08/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) COM BASE NO ART. 498, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSSO PENAL MILITAR (CPPM) – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIMES E DE SUA AUTORIA – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001251-71.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000767-50.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/08/2019. DJME: 30/08/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) COM BASE NO ART. 498, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSSO PENAL MILITAR (CPPM) – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIMES E DE SUA AUTORIA – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001240-42.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001032-52.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/08/2019. DJME: 30/08/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) COM BASE NO ART. 498, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSSO PENAL MILITAR (CPPM) – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIMES E DE SUA AUTORIA – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001245-64.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000649-77.2019.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/08/2019. DJME: 30/08/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) COM BASE NO ART. 498, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSSO PENAL MILITAR (CPPM) – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIMES E DE SUA AUTORIA – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001242-12.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000835-97.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/08/2019. DJME: 30/08/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – POSSIBILIDADE DE O JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR MANEJAR A CORREIÇÃO PARCIAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO PARA CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001254-26.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002991-89.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/10//2019. DJME: 08/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – POSSIBILIDADE DE O JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR MANEJAR A CORREIÇÃO PARCIAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO PARA CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001244-79.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000696-48.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/10//2019. DJME: 08/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – LESÃO

LEVE (ART. 209 DO CPM) – EXCESSOS PRATICADOS POR TRÊS DELINQUENTES EMBRIAGADOS CONTRA POLICIAL MILITAR – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE, PREVISTA NO ART. 42, INCISO II, DO CPM (LEGÍTIMA DEFESA), PELO JUIZ TITULAR DA 1ª AJME – ABSOLUTO GRAU DE CERTEZA – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – SITUAÇÃO QUE EXCLUI A ILICITUDE DA CONDUTA NARRADA NOS AUTOS – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 1ª AJME, o Juiz de Direito Titular daquela auditoria, reconhecendo a excludente de ilicitude, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação que exclui a ilicitude da conduta narrada nos autos, com fulcro no art. 42, inciso II, c/c o art. 44, ambos do CPM, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.
- A atuação do e. Promotor de Justiça foi brilhante, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconhecendo os excessos praticados pelos três delinquentes. Soube reconhecer a forma moderada e legal de atuação do militar hostilizado, levando o Juiz Titular da 1ª AJME a acolher o parecer ministerial, determinando, com a serenidade que lhe é peculiar e o costumeiro acerto de suas decisões, o arquivamento dos autos de IPM.
- Arquivamento mantido.
- Representação improcedente.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001255-11.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001965-62.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/10/2019. DJME: 09/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE SAD – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pela Juíza de Direito Titular da 3ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos da SAD de Portaria n. 104.152/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.
- Provimento do recurso.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001257-78.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001030-

79.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/10/2019. DJME: 09/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DA SAD DE PORTARIA N. 104.115/2018-2ª RPM – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 1ª AJME e, via de consequência, sejam os autos da SAD de Portaria n. 104.115/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.
- Provimento do recurso.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001259-48.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001025-63.2019.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/10/2019. DJME: 09/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – POSSIBILIDADE DE O JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR MANEJAR A CORREIÇÃO PARCIAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO PARA CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001262-03.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001810-59.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/10/2019. DJME; 11/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – POSSIBILIDADE DE O JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR MANEJAR A CORREIÇÃO PARCIAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO PARA CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001263-85.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000076-39.2019.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/10/2019. DJME: 11/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ABSOLUTAMENTE NULA – ÓRGÃO JUDICIAL QUE NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA TANTO – CORREIÇÃO ACOLHIDA PARA ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001265-55.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002049-63.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 16/10/2019. DJME: 23/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – A ARGUMENTAÇÃO UTILIZADA PELA JUÍZA PARA ARQUIVAR AS INVESTIGAÇÕES DEMONSTRA QUE HÁ MERA APARÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE ILEGALIDADE A SER PUNIDA POR MEIO DE AÇÃO CRIMINAL – NÃO HÁ PROVAS SEGURAS QUE DEMONSTREM A OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE E A INEXISTÊNCIA DE EXCESSO – CORREIÇÃO ACOLHIDA PARA ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001272-47.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003286-29.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 16/10/2019. DJME: 23/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ABSOLUTAMENTE NULA – ÓRGÃO JUDICIAL QUE NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA TANTO – CORREIÇÃO ACOLHIDA PARA ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001267-25.2019.9.13.0000 – Referência: Processo n. 0001350-72.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 16/10/2019. DJME: 23/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ELEMENTOS SUFICIENTES DE EXISTÊNCIA DE CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001264-70.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000477-72.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/10/2019. DJME: 25/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001260-33.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000078-03.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 16/10/2019. DJME: 29/10/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR COM BASE EM INEXISTÊNCIA DE EXCESSO NA AÇÃO MILITAR – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO CRIME – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001275-02.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002177-77.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 12/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – AÇÃO LEGÍTIMA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001258-63.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000335-28.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 12/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – AÇÃO LEGÍTIMA, AMPARADA EM CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001268-10.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001825-28.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 12/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR COM BASE EM INEXISTÊNCIA DE EXCESSO NA AÇÃO MILITAR – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO CRIME – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001256-93.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000010-56.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 12/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO MILITAR AMPARADA PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA – LESÃO CORPORAL CULPOSA – *ABERRATIO ICTUS* EM LEGÍTIMA DEFESA NÃO CARACTERIZA ILÍCITO PENAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001284-61.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000332-73.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 12/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS QUE DEMONSTRAM A OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE E DE INEXISTÊNCIA DE EXCESSO – CORREIÇÃO ACOLHIDA – ENCAMINHAMENTO DO FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Havendo dúvidas sobre a licitude da conduta e/ou da inexistência de excesso, deve-se revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001277-69.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001233-75.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 13/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – A ARGUMENTAÇÃO UTILIZADA PELA JUÍZA PARA ARQUIVAR AS INVESTIGAÇÕES DEMONSTRA QUE HÁ MERA APARÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE ILEGALIDADE A SER PUNIDA POR MEIO DE AÇÃO CRIMINAL – NÃO HÁ PROVAS SEGURAS QUE DEMONSTREM A OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE E A INEXISTÊNCIA DE EXCESSO – CORREIÇÃO ACOLHIDA PARA ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001282-91.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000508-52.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 13/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM

NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001283-76.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003206-65.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 13/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001281-09.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000186-35.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 13/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – LESÃO CORPORAL – INSUFICIÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001278-54.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001412-12.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 13/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – LESÃO GRAVE (ART. 209, § 1º, DO CPM) – EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR O EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES ACUSADOS – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas pelos policiais militares, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Substituto da 2ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos do IPM de Portaria n. 117.294/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.
- Provimento do recurso.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001269-92.2019.9.13.0000; Processo de referência n. 0000779-64.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 18/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – LESÃO GRAVE (ART. 209, § 1º, DO CPM) – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE, PREVISTA NO ART. 42, INCISO II, DO CPM (LEGÍTIMA DEFESA), PELO JUIZ TITULAR DA 1ª AJME – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – SITUAÇÃO QUE EXCLUI A ILICITUDE DA CONDUTA NARRADA NOS AUTOS – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Diante do pedido de arquivamento da Promotora de Justiça atuante na 1ª AJME, o Juiz de Direito Titular daquela auditoria, reconhecendo a excludente de ilicitude, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação que exclui a ilicitude da conduta narrada nos autos, com fulcro no art. 42, inciso II, c/c o art. 44, ambos do CPM, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.

- A atuação da e. Promotora de Justiça foi brilhante, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconhecendo os excessos praticados pelos dois delinquentes. Soube reconhecer a forma moderada e legal de atuação do militar hostilizado, levando o Juiz Titular da 1ª AJME a acolher o parecer ministerial e determinar, com a serenidade que lhe é peculiar e o costumeiro acerto de suas decisões, o arquivamento dos autos de IPM.
- Arquivamento mantido.
- Representação improcedente.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001279-39.2019.9.13.0000; Referência; Processo n. 0002240-11.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME: 18/11/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) COM BASE EM INEXISTÊNCIA DE EXCESSO NA AÇÃO MILITAR – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO CRIME – DIVERGÊNCIA ENTRE VERSÕES – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001294-08.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002413-32.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/12/2019. DJME: 11/12/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) COM BASE EM INEXISTÊNCIA DE DOLO NA AÇÃO DITA DELITIVA – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A POSSIBILIDADE REAL DA EXISTÊNCIA DO CRIME – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001300-15.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002360-48.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/12/2019. DJME: 11/12/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – HOMICÍDIO CULPOSO – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

(IPM) COM BASE EM INEXISTÊNCIA DE EXCESSO NA AÇÃO MILITAR – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO CRIME – DIVERGÊNCIA ENTRE VERSÕES – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001270-77.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001107-33.2015.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 04/12/2019. DJME: 11/12/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – DESRESPEITO A SUPERIOR NÃO CONFIGURADO – FATO RESVALA EM QUESTÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – EVENTUAL TRASNGRESSÃO DISCIPLINAR DEVE SER APRECIADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A Administração militar dispõe de meios para apurar responsabilidades de fatos de pequena importância, devendo operar-se a intervenção do Direito Penal Militar nos casos de real necessidade, apenas como *ultima ratio.*
- O titular da ação penal não vislumbrou o cometimento de qualquer crime militar, afastando a configuração do delito previsto no artigo 160 do CPM, justificando e fundamentando o seu parecer.
- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 1ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME), o Juiz de Direito Titular desta auditoria, também de forma motivada, acolheu o parecer ministerial, não vislumbrando a prática de crime militar, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, por atipicidade de conduta.
- Arquivamento mantido.
- Representação improcedente.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001274-17.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000751-02.2019.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 04/12/2019. DJME: 11/12/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – AÇÃO LEGÍTIMA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001309-74.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000756-18.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/12/2019. DJME: 11/12/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DO MILITAR – AÇÃO LEGÍTIMA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001287-16.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000683-52.2019.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/12/2019. DJME: 11/12/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) COM BASE EM INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001289-83.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000086-77.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/12/2019. DJME: 11/12/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – LESÃO CORPORAL – ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR INVESTIGADO AMPARADA PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001266-40.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000052-08.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/12/2019. DJME: 12/12/2019.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001271-62.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000558-78.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/12/2019. DJME: 12/12/2019.

***

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO, NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, TRANSITADA EM JULGADO EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E FALSIDADE IDEOLÓGICA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR A INCOMPATIBILIDADE PARA O OFICIALATO E DECRETAR A PERDA DO POSTO E DA PATENTE DO EMBARGANTE – REPERCUSSÃO NEGATIVA DAS CONDUTAS PERANTE A TROPA E A SOCIEDADE – CONDUTAS GRAVES – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIEMNTO.
- As condutas imputadas ao embargante foram o cometimento dos crimes de corrupção passiva e falsidade ideológica, em conluio com um subordinado e sócios de uma empresa de transporte coletivo, além de expedição de ofício com informações falsas ao Ministério Público.
- A PMMG não pode manter em seus quadros milicianos descompromissados com a causa pública, pessoas desonestas, que só pensam em obter vantagens pecuniárias ilícitas em benefício próprio, comprometendo todo o conjunto de ações e esforços em prol da manutenção da ordem pública.
- Provimento negado.
EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo n. 0001938-24.2014.9.13.0000; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 17/06/2019. DJME: 27/06/2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 542 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – INOBSERVÂNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS – ACÓRDÃO MANTIDO.
- A inexistência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, a teor do artigo 542 do Código de Processo Penal Militar, impede o acolhimento dos embargos de declaração.
- Embargos rejeitados.

- Acórdão mantido.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000927-20.2015.9.13.0001; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 08/02/2018. DJME: 16/02/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRIME DE VIOLAÇÃO DO SIGILO FUNCIONAL – INÉPCIA DA DENÚNCIA NÃO COMPROVADA – PRECLUSÃO DA PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – CONCESSÃO DO *SURSIS* PELO PERÍODO DE DOIS ANOS – CONVERGÊNCIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA NA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 326 DO CPM – EMBARGOS REJEITADOS.
- A alegação de inépcia da denúncia não se sustenta, tendo em vista que os requisitos previstos no artigo 77 do CPPM estão presentes na exordial acusatória.
- Não foi apreciado o pedido formulado pela defesa de suspensão condicional do processo, uma vez que a pretensão do embargante se encontra destituída de qualquer fundamento jurídico, após a condenação imposta, bem como contaminada ainda pela óbvia preclusão temporal, no ponto em que o processo se encontra.
- Concessão do *sursis*, pelo período de dois anos.
- Rejeição dos embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000107-61.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/02/2018. DJME: 16/02/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – OMISSÃO – OCORRÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000222-79.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/02/2018. DJME: 19/02/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU AMBIGUIDADE – RECURSO PROCRASTINATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000222-79.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/03/2018. DJME: 21/03/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001973-15.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 03/04/2018. DJME: 04/04/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PEDIDO DE REANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA DEFESA – NÃO CABIMENTO – REJEIÇÃO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001408-80.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 26/04/2018. DJME: 03/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – AUTOS BAIXADOS EM DILIGÊNCIA – AUSÊNCIA DE REGISTRO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – OMISSÃO CONFIGURADA – CONFIGURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 188, II, DO CPM – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000976-87.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 10/05/2018. DJME: 18/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES – PROVIMENTO PARCIAL – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA REDIMENSIONAR A PENA APLICADA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000570-03.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/05/2018. DJME: 18/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO SANADA ATÉ SOLUÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL EM HABEAS CORPUS N. 0800107-97.2017.9.13.0000, NO ACÓRDÃO IMPUGNADO – DEFERIDO O PEDIDO DE FORNECIMENTO DE CÓPIA DA GRAVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 07/02/2018, EM MÍDIA (CD) – DECOTE E RETIRADA INTEGRAL DO SEGUNDO PARÁGRAFO DO ACÓRDÃO (COM PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO), JÁ QUE NÃO EXPRESSA O QUE OS JUÍZES, DE FORMA UNÂNIME, DECIDIRAM – PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.
- Está muito claro no acórdão impugnado que os juízes integrantes do Órgão Pleno foram **unânimes** em dar provimento à representação ministerial, para, apenas, decretarem a perda da graduação do representado, sem nada decidirem quanto à manutenção dos proventos da inatividade.

- Não há que se modularem os votos contidos na decisão impugnada, se não houve análise de mérito sobre os proventos da inatividade do representado, já que falece competência a esta justiça especializada para apreciar o assunto.
- Omissão sanada, refutando-se o sobrestamento deste processo pela interposição de *Habeas Corpus*.
- Deferida cópia em mídia (CD) da ata da sessão de julgamento.
- Provimento parcial dos embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000310-97.2014.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000369-52.2009.0.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 16/05/2018. DJME: 21/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS INFRINGENTES – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES – NÃO OCORRÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000041-15.2015.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/05/2018. DJME: 22/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – REABERTURA DE DISCUSSÃO EM TORNO DA DECISÃO COLEGIADA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- O objetivo específico destes embargos de declaração é apenas rediscutir o mérito do acórdão publicado, já que os dois pontos alinhavados, em que supostamente estaria incidindo contradição e omissão, foram apreciados entre as quatro preliminares suscitadas no recurso de apelação.
- O embargante repete exatamente os mesmos argumentos contidos no recurso de apelação, revolvendo toda a discussão da matéria já analisada, requerendo efeitos modificativos, quando, na verdade, o acórdão já esgotou, de forma clara e exaustiva, todas as questões anteriormente suscitadas, inclusive os dois pontos mencionados, contrapondo a tese apresentada pela defesa do recorrente.
- Não há omissão nem contradição a serem aclaradas, mas, sim, o inconformismo do embargante, diante de uma decisão unânime colegiada, que, a meu ver, não merece nenhum reparo.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000633-28.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/06/2018. DJME: 25/06/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PEDIDO DE REANÁLISE DOS ARGUMENTOS

DA DEFESA E APRESENTAÇÃO DE NOVAS TESES – NÃO CABIMENTO – REJEIÇÃO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000570-03.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/07/2018. DJME: 18/07/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001558-61.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/09/2018. DJME: 10/09/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES – AUSÊNCIA – ART. 1.022 CPC – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001961-64.2014.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/09/2018. DJME: 14/09/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições, não sendo cabível quando o acórdão embargado revela, de forma clara e exaustiva, as razões do convencimento dos magistrados a respeito da matéria.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001704-02.2015.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/10/2018. DJME: 26/10/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO PARA A COMPREENSÃO DO FUNDAMENTO SOBRE O QUAL FIRMOU A DECISÃO – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PROMOVER OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, SEM, CONTUDO, MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000830-77.2016.9.13.0003; Relator: Jadir Silva; Julgamento (unânime): 25/10/2018. DJME: 05/11/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO –REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir a matéria tratada no acórdão embargado.
- O magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes, quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir o *decisum*.
- Acórdão embargado devidamente fundamentado.
- Omissão e contradição não caracterizadas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001339-71.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/11/2018. DJME: 05/11/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRIMEIRO RECURSO – OMISSÃO ALEGADA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – OCORRÊNCIA – ART. 125, § 3º, DO CPM – SÚMULA 497 DO STF – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CONTRADIÇÃO ALEGADA – NÃO OCORRÊNCIA – MEIO INADEQUADO PARA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – PROVIMENTO PARCIAL – SEGUNDO RECURSO – CONTRADIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – RECURSO REJEITADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001192-90.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/02/2019. DJME: 18/02/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO REJEITADO.

- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do CPPM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001496-21.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/02/2019. DJME 15/02/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRIMES DE PREVARICAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES – ACÓRDÃO FUNDAMENTADO – PREQUESTIONAMENTO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- A impugnação interposta pela embargante não aponta qualquer ponto específico controvertido ou omisso no acórdão publicado, mas busca reabrir a discussão sobre toda a matéria, cujos tópicos já foram exaustivamente debatidos e esgotados na análise do recurso de apelação.
- O objetivo maior destes embargos de declaração é apenas o prequestionamento da matéria, para fins de interposição de eventuais recursos junto aos tribunais superiores.
- Ausência de contradições e omissões no acórdão impugnado.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000138-44.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 09/04/2019. DJME: 11/04/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE – ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO PARA A COMPREENSÃO DO ALCANCE DA NULIDADE PROCESSUAL – EMBARGOS ACOLHIDOS TÃO SOMENTE PARA ACLARAR A OBSCURIDADE APONTADA, RESTANDO INALTERADO O RESULTADO DO JULGAMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001135-04.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 11/04/2019. DJME 16/04/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001384-86.2014.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 14/05/2019. DJME: 17/05/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir a matéria tratada no acórdão embargado.
- O magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes, quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir o *decisum*.
- Acórdão embargado devidamente fundamentado.
- Omissão não caracterizada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001684-71.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/05/2019. DJME: 31/05/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE EXPRESSÃO CONTRADITÓRIA – PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, APENAS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000069-50.2019.9.13.0000 (Correição Parcial); Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/07/2019. DJME: 26/07/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DA TESE DEFENSIVA APRESENTADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DOS VOTOS DOS JUÍZES-MILITARES – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO NO JULGADO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0002519-70.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 23/07/2019. DJME: 26/07/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONDENAÇÃO, NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, TRANSITADA EM JULGADO EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E FALSIDADE IDEOLÓGICA – ARGUMENTAÇÃO IDÊNTICA A DOS EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – REABERTURA DE DISCUSSÃO EM TORNO DE MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE DEBATIDA E ENFRENTADA NA DECISÃO COLEGIADA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
- A finalidade específica destes embargos de declaração é o prequestionamento da matéria para fins de interposição de recursos junto aos tribunais superiores. O embargante busca rediscutir o mérito do acórdão impugnado, já que não aponta qual o ponto específico que se mostrou omisso, mas levanta os mesmos pontos do acórdão dos embargos em ação penal militar, revolvendo toda a matéria fática, que já foi exaustivamente debatida e enfrentada na decisão colegiada.
- As condutas praticadas pelo representado foram extremamente graves, na medida em que aceitou promessa de vantagem indevida, colocando em primeiro plano o seu interesse pessoal de auferir vantagem pecuniária, se envolvendo em esquemas de corrupção.
- Deixou de adotar providências cabíveis contra militares que estariam recebendo propina.
- Por fim, tentou obter o detalhamento de uma conta telefônica de interesse de um dos prepostos da empresa São Gonçalo, de transporte coletivo, expedindo ofício com informações falsas ao Ministério Público, causando um enorme desgaste entre estas duas honradas e sérias instituições, que prestam relevantes serviços à sociedade.

- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001938-24.2014.9.13.0000; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 22/07/2019. DJME: 30/07/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO MERITÓRIA – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir a matéria tratada no acórdão embargado.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001073-32.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/08/2019. DJME: 14/08/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE ERRO, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais erros, omissões, obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001450-55.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/09/2019. DJME: 13/09/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (ART. 344 DO CPM) – FIRMADA COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA MILITAR PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO PUBLICADO – CONDUTA TÍPICA – PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO, O DOLO – VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE PROVOCAR A AUTORIDADE POLICIAL COM A COMUNICAÇÃO DE FALSO CRIME – CONDUTA TÍPICA – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
- O fato de o denunciado ter agido em trajes civis, dizendo ser um policial civil, não retira a sua condição de Sargento da PMMG e não afasta a competência desta Justiça especializada de processá-lo e julgá-lo, ainda mais cometendo crimes militares tipificados no Código Penal Militar.
- O *modus operandi* do embargante era sempre o de se apresentar como um policial civil, ostentando arma de fogo na cintura para intimidar, constranger e ameaçar as pessoas, e, então, assim que localizasse as máquinas caça-níqueis, “estourar” os locais onde estes equipamentos estavam guardados, ligando para o 190 da PM,

que, certamente, ao comparecer ao local, faria a apreensão das máquinas de contraventores concorrentes.
- O recorrente utilizou-se do anonimato para fazer denúncias, por mais de duas vezes, ligando para o COPOM de Juiz de Fora **informando que um indivíduo armado estaria ameaçando uma pessoa no Hotel Minas, solicitando a presença policial, com urgência, no local.** Os funcionários do Hotel, contudo, informaram aos policiais que o relato recebido era inverídico, havendo o próprio embargante provocado a ação da autoridade policial.
- Prequestionamento da matéria.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000689-58.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 16/10/2019. DJME 18/10/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELO *PARQUET* – EMBARGOS ACOLHIDOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001556-23.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 10/12/2019. DJME: 16/12/2019.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

,EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – CONFIGURAÇÃO – SUFICIÊNCIA DE PROVAS – MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO
- Se o caderno probatório demonstra que o policial militar, no exercício da função de Comandante Tático Móvel, deixou de cumprir ordem de serviço, bem como coordenar e controlar as viaturas tático móvel lançadas no turno de serviço, mantém-se o decreto condenatório em seus exatos termos.
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo n. 0000041-15.2015.9.13.0003; Relator: PM Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 14/03/2018. DJME: 22/03/2018.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO – NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES EM CORREIÇÃO PARCIAL – DECISÃO RELATIVA AO PROCEDIMENTO, E NÃO O MÉRITO DA CAUSA – AUSÊNCIA DE CARÁTER DEFINITIVO – RECURSO NÃO CONHECIDO (vencido).
MÉRITO – DISCUSSÃO SOBRE RITO A SER ADOTADO PARA O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DOS CRIMES TRAZIDOS À COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA MILITAR, A PARTIR DAS MODIFICAÇÕES INSERIDAS NO ART. 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR PELA LEI N. 13.491/2017

– CRIMES DENOMINADOS MILITARES – OBSERVÂNCIA DE REGRAMENTO PRÓPRIO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – ATO TUMULTUÁRIO RECONHECIDO EM VIRTUDE DE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – EMBARGOS PROVIDOS.
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo n. 0000069-50.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 000613-63.2018.9.13.0003; Revisor e relator para o acórdão: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 20/05/2019. DJME: 30/05/2019.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CRIMES DE AMEAÇA (art. 223), COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (art. 344) E CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 308), TODOS DO CPM – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE FEITO FOI SUPERADA NO ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA DESTE TRIBUNAL – PRELIMINAR DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE AMEAÇA (ART. 223) E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (ART. 344), SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR NÃO SEREM ESTES CRIMES MILITARES, NÃO FOI ACOLHIDA – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – CONFIRMAÇÃO DO ACÓRDÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O comparecimento do embargante no Hotel Minas, tanto no dia 20/02/2016 como no dia 09/04/2016, alegando que era um policial civil, na verdade não objetivava cumprir o seu dever de policial militar e realizar a prisão de contraventores, mas sim verificar onde estavam as máquinas caça-níqueis, para depois ameaçar e constranger pessoas, ligar para a PM e inventar uma história de cobertura, como a presença de um indivíduo armado, provocando o empenho de uma guarnição policial, com o claro objetivo de prejudicar os negócios de outra quadrilha que comercializava e explorava estes equipamentos de jogos de azar.
- O decreto condenatório está amparado em idôneo conjunto fático-probatório tanto na fase inquisitorial como na fase judicial, momento em que foi oportunizado o efetivo contraditório e a ampla defesa do embargante.
- A materialidade e a autoria das condutas criminosas estão claramente demonstradas nos autos do processo.
- Acórdão mantido.
- Provimento negado.
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo n. 0000689-58.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 11/09/2019. DJME: 16/09/2019.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – O INCISO IX DO ART. 144 DO CPC PREVÊ O IMPEDIMENTO DO JUIZ "QUANDO PROMOVER AÇÃO CONTRA A PARTE OU SEU ADVOGADO", DISPOSIÇÃO INEXISTENTE NA LEGISLAÇÃO PENAL PROCESSUAL MILITAR – APLICAÇÃO DO ART. 3º, "E", DO CPPM E ART. 3º DO CPP – CONFIGURADA A HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Processo n. 0000545-22.2018.9.13.0001; Origem: Processo n. 0000524-17.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 10/05/2018. DJME: 17/05/2018.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – DEFINIÇÃO DO RITO A SER ADOTADO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS CRIMES TRAZIDOS À COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA MILITAR COM O ADVENTO DA LEI N. 13.491/2017 – PRESSUPOSTOS PREENCHIDOS – ART. 947 DO CPC/2015 – ADMISSIBILIDADE.
INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – Processo n. 0000884-47.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002948-64.2018.9.13.0000 – Correção Parcia; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos;
Julgamento (unânime): 26/08/2019. DJME: 05/09/2019.

***

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZANTES DA LEI N. 9.099/95 NOS CRIMES MILITARES – INSTAURAÇÃO POR JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – POSSIBILIDADE – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS PARA A ADMISSÃO – COMPROVAÇÃO – ADMISSIBILIDADE QUE SE IMPÕE – INCIDENTE ADMITIDO – PROSSEGUIMENTO NOS ULTERIORES TERMOS.
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Processo n. 0001436-80.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000712-67.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/07/2018. DJME: 26/07/2018.

***

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – FIXAÇÃO DE TESE JURÍDICA – INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI N. 9.099/95 – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRIMES PREVISTOS NA PARTE ESPECIAL DO DECRETO LEI N. 1.001/69 – CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 90-A DA LEI N. 9.099/95 RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – SÚMULA N. 9 DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI N. 9.099/95 COM OS PRECEITOS QUE REGEM AS INSTITUIÇÕES MILITARES – HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES – ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- Os institutos despenalizadores previstos na Lei n. 9.099/95 não são aplicáveis no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais aos crimes tipificados na Parte Especial do Decreto Lei n. 1001/69 – Código Penal Militar. (Juiz Sócrates Edgard dos Anjos)

V.V – EMENTA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE PELO PLENO DO E. TJMMG. PRELIMINARES: PRIMEIRA PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE RECURSO, REEXAME NECESSÁRIO OU PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL – VEDAÇÃO PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO DO TJMMG NÃO PREVISTA EM LEI – IMPOSSIBILIDADE DE A NORMA INTERNA VEDAR O QUE A LEI PERMITE. SEGUNDA PRELIMINAR – PEDIDO DE PRAZO EM DOBRO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA E DEVOLUÇÃO DE PRAZO A JUIZ – IMPOSSIBILIDADE – PREVISÃO LEGAL DE PRAZO COMUM – AUSÊNCIA DE PARTES, EXISTÊNCIA APENAS DE PESSOAS COM INTERESSE NO INCIDENTE. TERCEIRA PRELIMINAR – APLICAÇÃO DO ART. 90-A DA LEI N. 9.099/95 APENAS À JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL A RESPEITO – PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: CRIMES MILITARES – ART. 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CRIMES MILITARES SÃO TODOS OS CRIMES PREVISTOS NA PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL MILITAR E TODOS OS CRIMES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR EM RAZÃO DA LEI N. 13.491/17 – INAPLICABILIDADE PLENA DOS INSTITUTOS DESPENALIZANTES DA LEI N. 9.099/95 NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – LITERALIDADE DAS NORMAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. (Juiz Osmar Duarte Marcelino)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Processo n. 0001436-80.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000712-67.2017.9.13.0003; Relator para o acórdão: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 15/05/2019. DJME: 27/05/2019.

***

RECURSO INOMINADO

RECURSO INOMINADO – MINISTÉRIO PÚBLICO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO (ART. 146 DO CPPM) – INDÍCIO DA PRÁTICA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – PREVISÃO CONSTITUCIONAL – DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA – JUSTIÇA COMUM.

- Poderá o Ministério Público, antes do oferecimento da denúncia, suscitar a incompetência do juízo para apreciação do feito. Da decisão que rejeitar tal pedido, caberá recurso “inominado” para o Tribunal de Justiça Militar (inteligência do art. 146 do CPPM).
- Havendo indícios da prática, em tese, do delito de homicídio por militar contra civil, ainda que no exercício da função, a competência para processar e julgar a ação penal será da Justiça comum, no âmbito do Tribunal do Júri, exceção prevista expressamente no art. 125, § 4º, da Constituição da República de 05 de outubro de 1988.
- Recurso provido, competência declinada.

RECURSO INOMINADO – Processo n. 0001333-64.2017.9.3.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/03/2018. DJME: 19/03/2018.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA A DETERMINAÇÃO DE REMESSA DA EXECUÇÃO PENAL À JUSTIÇA COMUM – EX-MILITAR – PREVISÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA MILITAR, CONFORME DISPÕEM OS ARTS. 62 DO CPM E 588 DO CPPM – RECURSO PROVIDO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo n. 0002708-47.2010.9.13.0003; Referência: Processo n. 0002708-47.2010.9.13.0003 – Apelação; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 14/06/2018. DJME 22/06/2018.

***

RECURSO CRIMINAL – INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DE PROCESSO – RECEBIMENTO DO RECURSO COMO "INOMINADO" – SOBRESTAMENTO DO MÉRITO RECURSAL ATÉ O JULGAMENTO DO INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo n. 0001414-19.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/09/2018. DJME: 17/09/2018.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – INAPLICABILIDADE DA LEI N. 9.099/95, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DOS CRIMES TIPIFICADOS NA PARTE ESPECIAL DO DECRETO-LEI N. 1.001/69 (CÓDIGO PENAL MILITAR) – PRECEDENTE DO PLENO DO TJMMG – RECURSO IMPROVIDO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Processo n. 0001414-19.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/07/2019. DJME: 12/07/2019.

***

REMESSA NECESSÁRIA (RECURSO DE OFÍCIO)

REMESSA NECESSÁRIA – RECURSO DE OFÍCIO – REABILITAÇÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS AO PRAZO, BOA CONDUTA SOCIAL E INEXISTÊNCIA DE NOVAS IMPUTAÇÕES CRIMINAIS – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – RECURSO IMPROVIDO.

REMESSA NECESSÁRIA – Processo n. 0001842-64.2018.9.13.0001 (Recurso de Ofício); Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 05/02/2019. DJME: 14/02/2019.

***

REMESSA NECESSÁRIA – SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA – DISPOSIÇÃO LEGAL DE RECURSO DE OFÍCIO (ART. 14, § 1º, DA LEI N. 12.016/2009) – ACESSO A MEDIDAS INVESTIGATIVAS EM ANDAMENTO – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE N. 14 DO STF – SENTENÇA MANTIDA.

- A súmula vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal (STF) garante ao defensor acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa; todavia não contempla as medidas investigativas em andamento.

REMESSA NECESSÁRIA – Processo n. 0001235-14.2019.9.13.0002 (MS)
Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/10/2019. DJME 18/10/2019.

MATÉRIA NÃO CRIMINAL

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA – JUÍZO DE RETRATAÇÃO – OBSERVÂNCIA DO INCISO II DO ART. 1.030 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – INEXISTÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DOS FATOS À HIPÓTESE DE PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA PREVISTA, À ÉPOCA, NO INCISO V (VIOLAR LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI) DO ART. 485, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 – PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – ACÓRDÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO E EM CONSONÂNCIA COM O TEMA 339 DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADO PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – NÃO RETRATAÇÃO – ACÓRDÃO MANTIDO EM VIRTUDE DOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo n. 0002196-68.2013.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003066-20.2007.9.13.0002; Relator: Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/03/2019. DJME: 26/03/2019.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – JUÍZO DE RETRATAÇÃO – OBSERVÂNCIA DO INCISO II DO ART. 1.030 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – INEXISTÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DOS FATOS À HIPÓTESE DE PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA PREVISTA, À ÉPOCA, NO INCISO V (VIOLAR LITERAL

DISPOSIÇÃO DE LEI) DO ART. 485 DO CPC DE 1973 – NA DECISÃO UNÂNIME DO TRIBUNAL PLENO, NÃO FICOU DEMONSTRADA QUALQUER VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMA OU DISPOSITIVIO DE LEI – ACÓRDÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO E EM CONSONÂNCIA COM O TEMA 339 DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – NÃO RETRATAÇÃO – ACÓRDÃO MANTIDO EM VIRTUDE DOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

- A via escolhida foi equivocada para desconstituir decisão proferida por juízes competentes, que julgaram o mérito da ação, dentro da estrita observância ao ordenamento jurídico vigente, fazendo coisa julgada material, produzindo os seus efeitos, em decorrência da inevitabilidade da jurisdição, no pleno Estado Democrático de Direito.
- Não sendo constatada qualquer das hipóteses aptas à rescisão do julgado, previstas nos incisos do artigo 966 do CPC/2015, a ação rescisória foi julgada improcedente. Não há como desconstituir o julgado pela não apreciação das supostas nulidades, sob o argumento de violar literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973).
- O posicionamento adotado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça Militar reflete exatamente o mesmo do Supremo Tribunal Federal, no Tema 339 (obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais), visto que o acórdão da Ação Ordinária n. 0003019-12.2008.9.13.0002 obedeceu ao que prevê o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, ao julgar improcedentes os pedidos do autor, por entender que não houve qualquer ilegalidade, ou mesmo abuso, ou vício, no ato administrativo disciplinar, que precisasse ser corrigido pelo Poder Judiciário.
- Não há que se falar em retratação da decisão.
- Manutenção do acórdão.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo n. 0000025-36.2016.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003019-12.2008.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/11/2019. DJME 11/11/2019.

***

AGRAVO INTERNO

AGRAVO INTERNO – PETICIONAMENTO DA PARTE PARA A INSTAURAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA (ART. 953, II, DO CPC) – PROCESSO ENCAMINHADO PELA JUSTIÇA COMUM, QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE CONFLITO – PETICIONAMENTO MANEJADO DENTRO DO PROCESSO ORIGINÁRIO E APÓS SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DE COISA JULGADA (ART. 485, V, DO CPC) – DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO DE CONFLITO MANTIDA E AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO - Processo n. 0001077-62.2019.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 1000030-67.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/06/2019. DJME: 26/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – CORREÇÃO MONETÁRIA – LEI N. 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/97 – NATUREZA PROCESSUAL – APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO, QUANDO DA SUA VIGÊNCIA – IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO CREDOR – TEMPESTIVIDADE CERTIFICADA – DIVERGÊNCIA DE VALORES – PERÍCIA – AUSÊNCIA DE PEDIDO DAS PARTES PARA A PRODUÇÃO DA PROVA – DISPENSA DA SUA REALIZAÇÃO – ART. 472 DO NOVO CPC – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 1000047-11.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/05/2018. DJME: 18/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – NÃO CUMPRIMENTO DA ESCALA ORDINÁRIA PELO MILITAR – TRANSGRESSÃO DO ART. 13, XX, DO CEDM CARACTERIZADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 1000072-81.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 15/05/2018. DJME: 18/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA – DECISÃO QUE FIXA O VALOR DA CONDENAÇÃO E DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE RPV, EM FAVOR DE EXEQUENTE, TEM CARÁTER INTERLOCUTÓRIO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO CAUSÍDICO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo n. 1000079-16.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime) 19/06/2018. DJME: 26/06/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, C/C ART. 64, II, AMBOS DO CEDM – DEMISSÃO EFETUADA QUANDO O POLICIAL MILITAR ESTAVA EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001961-64.2014.9.13.0001; Referência: Processo n. 0000843-22.2015.9.13.0000; Julgamento (unânime): 21/06/2018. DJME: 27/06/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III E XVI, E ART. 64, AMBOS DO CEDM – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR RESIDUAL – RESPONSABILIZAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- A sentença penal absolutória por não constituir o fato infração penal não vincula as esferas administrativa e cível, o que somente ocorre quando naquela instância tenha sido decidido que o réu não é o autor do crime ou que o fato não ocorreu.
- A responsabilização penal não se confunde com a administrativo-disciplinar residual que a mesma situação fática pode provocar.
- Nega-se provimento ao recurso para manter o ato administrativo-disciplinar de exclusão.

APELAÇÃO – Processo n. 1000103-38.2015.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/06/2018. DJME: 06/07/2018.

***

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – ART. 13, INCISOS I E V, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – VÍCIO DE LEGALIDADE – REFORMA DA SENTENÇÃ *PRIMEVA* – REINTEGRAÇÃO DO MILITAR DEMITIDO – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo n. 1000068-44.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/08/2018. DJME: 20/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ARTS. 13, III E 64, II AMBOS DA LEI ESTADUAL N.14.310/2002 – DEMISSÕES – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – PROCEDÊNCIA – ILEGALIDADE – INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E SEUS COROLÁRIOS – INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO DEMISSIONÁRIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *PRIMEVA* – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo n. 1000003-86.2015.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; julgamento (majoritário): 21/02/2019. DJME: 1º/03/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DECISÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO – MANIFESTAÇÃO DO ESTADO NO SENTIDO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – ERRO MATERIAL – PROFERIMENTO DE NOVA SENTENÇA E FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA – EQUÍVOCO –

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – PROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECOTAR-SE A VERBA HONORÁRIA.
APELAÇÃO – Processo n. 0000813-81.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 05/12/2019. DJME: 13/12/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DEMISSIONÁRIO INTERPOSTA JUNTO À 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ESTA JME – ENVOLVIMENTO DO APELANTE COM TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJAS COM RÓTULOS ADULTERADOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO PAD – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Pelas provas juntadas nos autos, a Administração Militar formou o seu convencimento. A conduta do apelante feriu afrontosamente a honra pessoal e o decoro da classe na visão do Comandante-Geral. Neste cenário os comandantes têm a obrigação e o dever de zelar pela higidez da tropa, extirpando das fileiras da corporação os militares que comprometem o efetivo serviço de segurança pública tão demandado pela sociedade mineira.
- A decisão do Comandante-Geral da PMMG de aplicar a sanção demissionária ao recorrente reveste-se de legalidade, uma vez que foi devidamente fundamentada e não se verificou nenhum vício ou irregularidade formal a ensejar a sua nulidade.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo n. 1000053-10.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 10/12/2019. DJME: 13/12/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES – AUSÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 1.022 CPC – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 1000103-38.2015.9.13.0003; Referência: Processo n. 0800165-71.2015.9.13.0000; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 25/10/2018. DJME: 05/11/2018.

***

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE ATO DISCIPLINAR DEMISSIONÁRIO – CRIME DE DESERÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 95/2007 – CRIME PERMANENTE – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES FORMAIS – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR QUE SE PROLONGOU E SE PERPETUOU NO TEMPO – APLICAÇÃO DA REGRA INSCULPIDA NO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 711 DO STF – SEGURANÇA DENEGADA.

- Com o advento da Lei Complementar n. 95/2007, o legislador expandiu a sanção do crime de deserção para a esfera administrativa, acrescentando os artigos 240-A e 240-B à Lei n. 5.301/69, o que tornou o delito de deserção ato atentatório à honra pessoal e ao decoro da classe.
- O apelante desertou em 07/04/2007, e sua apresentação voluntária se deu em 16/10/2008, ou seja, após entrar em vigor a Lei Complementar n. 95/2007. Desta forma, não há que se falar em inaplicabilidade da referida lei, pois o crime de deserção é um crime permanente, cuja consumação se prolonga e se perpetua no tempo.
- Assim, torna-se aplicável a regra insculpida no enunciado da Súmula n. 711 do Supremo Tribunal Federal.
- Denegação da segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo n. 0001529-09.2018.9.13.0000; Referência: Processo de: 0000152-41.2011.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/09/2018. DJME: 13/09/2018.

***

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N. 01

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 01 – PRELIMINAR SUSCITADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA – ACOLHIMENTO – MANUTENÇÃO E RETIFICAÇÃO DA SÚMULA.

- O termo “vinculante” no título da súmula e o número a ela atribuído não constituem fundamentos suficientes para sua revogação, devendo ser ela retificada para excluir o termo “vinculante” e alterar sua numeração.

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N. 01 – Processo n. 0001306-22.2019.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 0800050-16.2016.9.13.0000; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 06/11/2019. DJME: 22/11/2019.

***

RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR PÚBLICO – PEDIDO DE REVISÃO – ARTIGO 68 DA LEI ESTADUAL N. 14.148/02 – FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS – AQUISIÇÃO APÓS EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL N. 57/2003 – CONVERSÃO EM PECÚNIA –

APOSENTADORIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE GOZO – JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IMPOSSIBILIDADE.
PEDIDO DE REVISÃO – Processo Administrativo n. 0001314-38.2015.9.13.0000 – Referência: Processo SEI n. 15.0.000000500-0; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/01/2018. DJME: 07/02/2018.

***

RECURSO ADMINISTRATIVO – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 273, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 59/2001 – TRANSGRESSÃO CARACTERIZADA – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
RECURSO ADMINISTRATIVO – Processo SEI n. 17.0.000000750-1; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 15/05/2018. DJME: 24/05/2018.

***

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – PRÁTICA DOS DELITOS DE CORRUPÇÃO PASSIVA E FALSIDADE IDEOLÓGICA – CONCORDÂNCIA DE PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.
- As condutas praticadas pelo representado são, incontestavelmente, graves e suficientes a ensejar a declaração de indignidade e incompatibilidade para o oficialato e, via de consequência, a perda do posto e da patente de oficial da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.
- A prática de infrações dessa natureza é agravada, de maneira imensurável, quando os referidos delitos são praticados por agente que tem a tarefa constitucional de proteger a população e, principalmente, quando exerce função de comando de tropa.
- Representação ministerial procedente para declarar a incompatibilidade para o oficialato e, via de consequência, decretar a perda do posto e da patente do representado.
REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – Processo n. 0001938-24.2014.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000650-42.2008.9.13.0003; Revisor e relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 13/02/2019. DJME: 20/02/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

REPRESENTAÇÃO DE PERDA DE GRADUAÇÃO – ROUBO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS TRANSITADA EM JULGADO – OFENSA DE MANEIRA GRAVE À HONRA PESSOAL, AO DECORO DA CLASSE E À CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, A CONDUTA OFENDEU DE MANEIRA GRAVE A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – PERDA DA GRADUAÇÃO DO REPRESENTADO.
- Não acolhimento das três preliminares suscitadas.
- No mérito, emoldurado tal quadro e ao cotejo dos elementos constantes nos autos, a conduta praticada pelo representado foi extremamente grave – ofensiva à honra pessoal e ao decoro da classe – e comprometeu seriamente a imagem e a credibilidade da Instituição Polícia Militar de Minas Gerais e de seus integrantes.
- Provimento à representação.
- Decretada a perda de graduação do representado.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo n. 0000310-97.2014.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000369-52.2009.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime); 07/02/2018. DJME: 16/02/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DE GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS – CONDENAÇÃO A PENA DE 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DE CONCUSSÃO (ART. 305 DO CPM) – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DIANTE DA CONCESSÃO DO INDULTO NATALINO – DECRETO PRESIDENCIAL QUE EXCLUIU EXPRESSAMENTE A PENA ACESSÓRIA MILITAR (ART. 9º DO DECRETO N. 9.246/2017) – REJEITADA – MÉRITO – CONDUTA PENAL CONTRÁRIA AOS PRECEITOS ÉTICOS, CONTUDO O DECURSO DE MAIS DE 13 (TREZE) ANOS DOS FATOS DELITUOSOS PROPORCIONOU O REALINHAMENTO DA CONDUTA SOCIAL – REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEIS – CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE PARA CONSIDERAR QUE A SANÇÃO PENAL FOI SUFICIENTE PARA REPREENDER O MILITAR – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo n. 0002487-34.2014.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000735-34.2008.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 20/03/2019. DJME**:** 26/03/2019.

***

PROCESSOS ELETRÔNICOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVO INTERNO EM *HABEAS CORPUS* – AUSÊNCIA DE AMEAÇA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO – AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DA ILEGALIDADE OU DO ABUSO DE PODER – INVIABILIDADE DE MANEJO DE *HABEAS CORPUS* PARA TAL DISCUSSÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 5000604-88.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000562-58.2018.9.13.0001 (1ª AJME); Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/06/2019. eproc: 24/06/2019.

***

AGRAVO INTERNO – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL – RECONHECIMENTO DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 330, I, § 1º, E III, DO CPC) – O PEDIDO DE REABERTURA DA DISCUSSÃO NÃO APRESENTA CORRESPONDÊNCIA, AINDA QUE ABSTRATO, NOS PRECEITOS INDICADOS PELO AUTOR – AGRAVO IMPROVIDO.
AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 0800018-06.2013.9.13.0000; Referência: Processo n. 1.000019-09.2016.9.13.0001; Relator: Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/12/2019. PJe: 05/12/2019.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PRISÃO DOMICILIAR PLEITEADA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUALQUER DIREITO SUBJETIVO CAPAZ DE AMPARAR A PRETENSÃO DO RECORRENTE DE CUMPRIR SUA PENA EM PRISÃO-ALBERGUE DOMICILIAR – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000611-34.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000880-17.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/08/2019. eproc 08/08/2019.

***

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – ESTELIONATO – ART. 251 DO CPM – CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO – CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONFORMIDADE COM O ART. 115 DA LEI N. 7.210/84 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL) – PROVIMENTO NEGADO.
- Não viola as condições obrigatórias previstas no art. 115 da Lei de Execução Penal a autorização emitida pelo juízo de execução para que o apenado transite, aos sábados, domingos e feriados, no interior da unidade prisional determinada para o cumprimento da pena em regime aberto.
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – Processo eproc n. 2000637-32.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001192-90.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 14/11/2019. eproc: 21/11/2019.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – RECONHECIMENTO DA SUFICIÊNCIA DA REPRIMENDA PENAL E DO REALINHAMENTO DA CONDUTA DO MILITAR – MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NO JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – DECISÃO MAJORITÁRIA – RECURSO PROVIDO.
EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo PJe n. 0800021-58.2019.9.13.0000; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 16/10/2019. PJe: 29/10/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IGUAL A 14 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO – FATO ISOLADO NA VIDA DO MILITAR, QUE COMPLETOU 30 (TRINTA) ANOS DE SERVIÇO NA CARREIRA – REPRESENTADO DETENTOR DE BOM CONCEITO FUNCIONAL E DE BOM RELACIONAMENTO COM SEUS PARES, SUPERIORES E COM A SOCIEDADE CIVIL – SEM CONDENAÇÃO CRIMINAL APÓS A PRÁTICA DO DELITO – REALINHAMENTO DA CONDUTA COMPROVADO – CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA PENAL CONSIDERADO SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO DO DANO CAUSADO – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo PJe n. 0800024-13.2019.9.13.0000; Referência: Proc. PJe n. 0800076-43.2018.9.13.0000 (RPG); Revisor e relator para o acórdão: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 04/12/2019. PJe: 16/12/2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000028-68.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe: 09/02/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL – ARTIGO 1.022, I, II E III, DO CPC – AUSÊNCIA – DECISÃO PROFERIDA DE FORMA PRECISA, COERENTE E EM OBSERVÂNCIA

À PRETENSÃO DEDUZIDA – EMBARGOS REJEITADOS – ACÓRDÃO MANTIDO.
- A inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material impede o acolhimento dos embargos de declaração.
- Tendo as questões apresentadas sido solucionadas de maneira motivada, precisa, coerente e em observância à pretensão deduzida, afasta-se a alegação de omissão.
- Embargos rejeitados.
- Acórdão mantido.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000008-37.2017.9.13.0003 ; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 08/02/2018. PJe: 16/02/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000035-60.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/03/2018. PJe: 19/03/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º DA CF/88 – CERCEAMENTO DE DEFESA DO RECORRENTE – TESTEMUNHA CHAVE NÃO FOI OUVIDA – PUNIÇÃO POR UMA CONDUTA PELA QUAL O APELANTE NÃO TEVE O DIREITO DE SE DEFENDER – PREJUÍZO NA CARREIRA PROFISSIONAL – PREQUESTIONAMENTO – OMISSÕES NÃO COMPROVADAS – RATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PUBLICADO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
- O apelante se defendeu da acusação de “faltar ao serviço” – art. 13, inciso XX –, mas foi punido por “deixar de observar prazos regulamentares” – art. 14, inciso XV –, ambos do CEDM, sem ter tido a oportunidade de se defender.
- A Administração Militar, ao alterar a tipificação da transgressão disciplinar e modificar a imputação do fato deveria ter notificado o recorrente com um novo Termo de Abertura de Vistas, para que pudesse defender-se, ou até mesmo ter convertido o recurso em diligência, para verificar os motivos da reapresentação de seu atestado médico em 24/04/09.
- Violação ao princípio da ampla defesa.
- Nulidade do ato administrativo e de seus efeitos.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000017-39.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/03/2018. PJe: 20/03/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- O acórdão embargado não analisou o mérito do ato administrativo, mas, sim, a legalidade da sanção imposta pela Administração Militar.
- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000073-66.2016.9.13.0003; Julgamento (unânime): 13/03/2018. PJe: 20/03/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL – ARTIGO 1.022, I, II E III, DO CPC – AUSÊNCIA – DECISÃO PROFERIDA DE FORMA PRECISA, COERENTE E EM ATENÇÃO AO ALEGADO PELAS PARTES – EMBARGOS REJEITADOS – ACÓRDÃO MANTIDO.

- A inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material impede o acolhimento dos embargos de declaração.
- Tendo as questões apresentadas sido solucionadas de maneira motivada, precisa, coerente e em atenção ao narrado pelas partes, afasta-se a alegação de omissão e de contradição.
- Embargos rejeitados.
- Acórdão mantido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800113-41.2016.9.13.0000; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 14/03/2018. PJe: 19/03/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – SUPOSTA OMISSÃO NO TEXTO DA DECISÃO RECORRIDA, QUE NÃO MANIFESTOU ACERCA DE PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE PROVENTOS – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PRETENSÃO DA PARTE AUTORA EM ALTERAR A SITUAÇÃO JURÍDICA ACERCA DE TAL TEMA – A DISCUSSÃO ACERCA DA MANUTENÇÃO DE PROVENTOS E/OU BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO POSSUI COMO FORO COMPETENTE A JUSTIÇA MILITAR – EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA ESCLARECER O TEXTO DA DECISÃO EMBARGADA, MANTENDO-SE, CONTUDO, INTACTAS AS SUAS DISPOSIÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800112-22.2017.9.13.0000; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 18/07/2018. PJe: 23/07/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PEDIDO DE REANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA DEFESA – NÃO-CABIMENTO – REJEIÇÃO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800042-68.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.000 (RPG); Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/11/2018. PJe: 28/11/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.
- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do CPPM).
- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.
- Embargos de declaração rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 5000251-82.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001948-94.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/11/2018. eproc.: 28/11/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados se tiverem como finalidade a complementação da decisão omissa, ou o seu aclaramento, afastando eventuais obscuridades ou contradições, não sendo cabível quando o acórdão embargado revela, de forma clara e exaustiva, as razões do convencimento dos magistrados a respeito da matéria.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800047-90.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000927-20.2015.9.13.0001; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 20/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados se tiverem como finalidade complementar a decisão omissa ou o seu aclaramento, afastando eventuais obscuridades ou contradições, não sendo cabível quando o acórdão embargado revela, de forma clara e exaustiva, as razões do convencimento dos magistrados a respeito da matéria.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800066-96.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000222-79.2016.9.13.0003; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 20/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.
- Constatada a inexistência das hipóteses de cabimento do embargos de declaração, previstas no art. 542 do CPPM, a rejeição do recurso é medida que se impõe.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800085-05.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/08/2019. PJe: 02/09/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, APENAS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, SEM ALTERAR A PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800143-13.2015.9.13.0000; Referência: Processo n. 0004767-37.2012.9.13.0003 (RPG); Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 11/09/2019. PJe: 12/09/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – *HABEAS CORPUS* – OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO – ACOLHIMENTO – VÍCIO SANADO – OMISSÕES – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DO MÉRITO – IMPROPRIEDADE – ART. 542 DO CPPM – PROVIMENTO PARCIAL SEM EFEITOS INFRINGENTES.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 5000607-43.2019.9.13.0000; Referência: Proc. n. 0001897-12.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 16/09/2019. eproc: 23/09/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – *HABEAS CORPUS* – OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO – ACOLHIMENTO – VÍCIO SANADO – OMISSÕES – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DO MÉRITO – IMPROPRIEDADE – ART. 542 DO CPPM – PROVIMENTO PARCIAL SEM EFEITOS INFRINGENTES.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 5000608-28.2019.9.13.0000; Referência: Proc. n. 0001897-12.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 16/09/2019. eproc: 23/09/2019.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ANÁLISE DE CRITÉRIOS PARA DECISÃO ACERCA DA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NA

CORPORAÇÃO –REGISTRO DE ENVOLVIMENTO EM FATOS PRETÉRITOS E SUPOSTAMENTE CRIMINOSOS – NÃO REALINHAMENTO DA CONDUTA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL –PROVIMENTO NEGADO.
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo PJe n. 0800080-80.2018.9.13.0000; Processo de origem: RPG PJe n. 0800114-89.2017.9.13.0000; Revisor e relator para o acórdão: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 13/02/2019. PJe: 26/02/2019.

***

EMBARGOS INFRIGENTES E DE NULIDADE – REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR PECULATO-FURTO (ART. 303, § 2º, DO CPM) – PENA DE 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO – REALINHAMENTO DE CONDUTA – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE – PROVIMENTO DOS EMBARGOS
- A suficiência da reprimenda penal para coibir a conduta ilícita, aliado ao realinhamento de sua conduta, não justifica a decretação da perda de graduação dos militares em razão de aplicação de um princípio de política criminal.
- Dado provimento aos embargos para decretar a improcedência do pedido de representação criminal.
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Processo PJe n. 0800023-28.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0800004-22.2019.9.13.0000; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário
): 04/12/2019. PJe: 12/12/2019.

***

HABEAS CORPUS

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – AÇÃO QUE, EM TESE, SE AMOLDA AO TIPO PENAL LEGALMENTE PREVISTO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.**
- Só se justifica o trancamento de uma ação penal quando inequívocos a atipicidade dos fatos ou a existência de causa extintiva de punibilidade.
- Não é possível, pela via *angusta* do *habeas corpus*, analisar questões e fatos que demandam dilação probatória em razão da complexidade que se impõe.
HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800001-04.2018.9.13.0000; Referência: PCD n. 111.688/2017-18ª Cia PM Ind MAT; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe: 09/02/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – CONFIRMAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA – POSSIBILIDADE – OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA –**

ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DO TEMA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800002-86.2018.9.13.0000; Referência: Proc. n. 00002204-08.2014.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe: 09/02/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – REMIÇÃO DA PENA – ART. 126, § 1º, I E § 2º, DA LEP – NÃO COMPROVAÇÃO DO DIREITO ALEGADO – ORDEM DENEGADA.**

- Os documentos que instruem o *writ* se mostram insuficientes e inaptos para comprovação da frequência escolar do paciente para fins de remição da pena.
- Conforme entendimento sedimentado nos Tribunais Superiores, a via estreita do *habeas corpus* exige a apresentação de provas pré-constituídas, aptas a comprovar o direito alegado.

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800109-67.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000481-46.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 08/02/2018. PJe: 15/02/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – REVOGAÇÃO DA ORDEM DE PRISÃO EXPEDIDA CONTRA O PACIENTE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – ORDEM CONCEDIDA.**

- Não tendo o paciente sido devidamente intimado para a audiência de início da execução da pena e sendo, mesmo assim, expedido contra ele mandado de prisão, constata-se a ocorrência de ofensa ao princípio do devido processo legal, a permitir a concessão do *writ*, a teor do que dispõe o artigo 5º, LIV e LXVIII, da Constituição Federal.

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800115-74.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000650-42.2008.9.13.0003; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 08/02/2018. PJe: 16/02/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CONSTRIÇÃO – ORDEM CONCEDIDA.**

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800116-59.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002037-77.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe:19/02/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE RECOLHIMENTO DOMICILIAR – JUÍZO CRIMINAL – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.**

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800007-11.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000209-12.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 08/03/2018. PJe: 13/03/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA APÓS CONDENAÇÃO CONFIRMADA NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER – ORDEM DENEGADA.**

- O Excelso Supremo Tribunal Federal, no Habeas Corpus n. 126.292/SP, decidiu pela possibilidade de execução provisória da pena após a confirmação da sentença condenatória em segundo grau – não obstante a existência de recursos especial e extraordinário pendentes de julgamento –, sem que haja ofensa ao princípio constitucional da presunção da inocência ou a qualquer outro princípio ou norma infraconstitucional.
- Não se constatando ilegalidade ou abuso de poder, denega-se a ordem de *habeas corpus.*

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800008-93.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0800115-74.2017.9.13.0000; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 08/03/2018. PJe: 13/03/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – DESERÇÃO – ORDEM DENEGADA – COAÇÃO ILEGAL – AUSÊNCIA – ORDEM DENEGADA.**

- Os documentos que instruíram o *writ* demonstraram que o paciente deixou de se apresentar para o serviço para o qual estava escalado, ausentando-se injustificadamente da Unidade em que serve, por mais de oito dias.
- Não há que se falar em coação ilegal se inexiste comprovação de que o paciente se encontrava amparado por licença saúde e tampouco restou configurado o excesso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 453 do Código de Processo Penal Militar.

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800020-10.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000716-76.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/04/2018: PJe: 03/05/2018.

***

***HABEAS CORPUS* COLETIVO E PREVENTIVO – PEDIDO LIMINAR E EMISSÃO DE SALVO-CONDUTO INDEFERIDOS – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU COAÇÃO NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES, POR ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER – PRETENSÃO GENÉRICA E MUITO AMPLA – PROVAS FUTURAS E IMAGINÁRIAS NÃO ESTÃO NO CARÁTER CONSTITUCIONAL DO *HABEAS CORPUS* – AUSÊNCIA DE PESSOA CERTA E DETERMINADA – CASOS HIPOTÉTICOS NÃO ENSEJAM A CONCESSÃO DO *WRIT* – DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

- Não é possível a concessão da ordem de *habeas corpus* sem fazer uma avaliação sobre o caso específico, concreto, sem ter uma situação real de ameaça ao direito de ir, vir e ficar de uma pessoa.
- A pretensão de concessão da ordem preventiva, coletiva e genérica, como requerem os impetrantes, mostra-se jurídica e faticamente impossível, não podendo, em hipótese alguma, ser analisada nem acolhida, haja vista a necessidade de se ter para análise um caso concreto, que até o momento não foi colocado.
- Sopesar provas futuras e imaginárias não está no caráter constitucional do *habeas corpus,* já que falta o requisito essencial para a sua concessão, ou seja, a ocorrência efetiva da ameaça de violência ou coação na liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, de pessoa certa e determinada.
- Ordem denegada.

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800014-03.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 08/05/2018. PJe: 14/05/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – CRIME DE DESERÇÃO – LIMINAR CONCEDIDA COM SALVO CONDUTO – EXIGÊNCIA DE INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA PARA O DEFERIMENTO DE BAIXA DA CORPORAÇÃO – POSSE EM NOVO CARGO PÚBLICO NA POLÍCIA CIVIL – AMEAÇA DE SOFRER VIOLÊNCIA OU COAÇÃO EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DA PRISÃO – MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR E RESPECTIVO SALVO-CONDUTO – CONCESSÃO DA ORDEM.**

- A paciente não pode ser considerada uma trânsfuga, já que requereu, na via administrativa, sua transferência para a reserva remunerada da PMMG, em virtude de ter sido aprovada em concurso da Polícia Civil de Minas Gerais, no cargo de Investigador I, tendo, inclusive, tomado posse.
- Não há razão alguma para cercear o direito de ir e vir da paciente, que se encontra exercendo suas novas funções na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.
- Liminar mantida, com o respectivo salvo conduto.
- Ordem concedida.

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800013-18.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 08/05/2018. PJe: 14/05/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE IPM – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU COAÇÃO NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE, POR ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER, PELO SIMPLES FATO DE SE INSTAURAR UM IPM – DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

- O trancamento de IPM em *habeas corpus* somente deve ocorrer em situações excepcionalíssimas, em que ficar comprovada, de plano, a atipicidade de conduta ou a presença de causa extintiva de punibilidade.
- A instauração de IPM é medida legal ao esclarecimento de fatos que, em tese, configuram a prática de crime militar.

- Não cabe, em sede de *habeas corpus,* sopesar provas que serviram de fundamentos para a instauração de IPM.
- Ordem denegada.

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800038-31.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/05/2018. PJe: 28/05/2018.

***

***HABEAS CORPUS* PREVENTIVO – DESERÇÃO – ALEGAÇÃO DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE E CULPABILIDADE – MATÉRIA DE MÉRITO – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – TRANCAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL – MEDIDA EXCEPCIONAL – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800045-23.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 17/05/2018. PJe: 25/05/2018.

***

***HABEAS CORPUS* PREVENTIVO – DISPENSA MÉDICA – CAPACIDADE LABORATIVA RESIDUAL INFORMADA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA – SUPOSTA DESERÇÃO – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DEVER FUNCIONAL DA AUTORIDADE MILITAR – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800044-38.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 24/05/2018. PJe: 30/05/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – DETERMINAÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE TRANSITO EM JULGADO DEFINITIVO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO NO SENTIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – PEDIDO PENDENTE DE APRECIAÇÃO, POSTERIORMENTE, REJEITADO – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800049-60.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000369-52.2009.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/06/2018. PJe: 13/06/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – CRIME DE ESTELIONATO – ATIPICIDADE DA CONDUTA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ORDEM CONCEDIDA.**

HABEAS CORPUS – Processo PJe n. 0800051-30.2018.9.13.0000; Referência: Inquérito Policial Militar – Portaria n. 104.901/18-IPM/CPM; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 27/06/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – ARGUIÇÃO DE ATIPICIDADE DE CONDUTA CONSIDERANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA CONTIDA NO ART. 166 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – DISCUSSÃO EM ANDAMENTO EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) SOBRE A NÃO RECEPÇÃO DO ART. 166 DO CÓDIGO PENAL MILITAR PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, NO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DISTRIBUÍDO SOB O N. 475 – INEXISTÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR SOBRESTANDO (OU ARQUIVANDO) OS PROCESSOS EM ANDAMENTO – CAPITULAÇÃO PRECÁRIA DE OUTROS POSSÍVEIS DELITOS – IMPOSSIBILIDADE DE OBSTAR AS INVESTIGAÇÕES – AÇÃO QUE IMPEDE A INCURSÃO NO ACERVO PROBATÓRIO – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 5000236-16.2018.9.13.0000; Referência: Inquéritos Policiais Militares de Portarias n. 108599-18/CPM, n. 108600-18/CPM, n. 109940-18/CPM, n. 110054-18/CPM e n. 110056-18/CPM; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 23/08/2018. eproc: 30/08/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DE PROVAS – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE – EXAME APROFUNDADO DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000238-83.2018.9.13.0000; Referência: 0000380-72.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 23/08/2018. eproc: 30/08/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NULIDADE DOS ATOS INSTRUTÓRIOS JÁ PRODUZIDOS – ORDEM CONCEDIDA.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000239-68.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000299-26.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 04/09/2018. eproc: 12/09/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE PAD – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU COAÇÃO NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE, POR ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER, PELO SIMPLES FATO DE SE INSTAURAR UM PAD – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA – ORDEM DENEGADA.**

- Ao ser instaurado um Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade administrativa usa do seu poder discricionário e legal de apurar fatos que afetem a honra pessoal ou o decoro da classe. O trancamento de PAD somente deve ocorrer em casos excepcionais e devidamente justificados.
- Não há como apreciar a tese defensiva de se discutir a falta de justa causa para a instauração do PAD, antes da formação de culpa transitada em julgado pelo juízo criminal, diante da independência das esferas penal e administrativa.
- Ordem denegada.

HABEAS CORPUS – Processo eproc. n. 5000240-53.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 110.395/2018-PAD; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 18/09/2018. eproc: 20/09/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NAS GARANTIAS DA ORDEM PROCESSUAL E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PRESENÇA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 5000241-38.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002282-91.2017.9.13.0002 (2ª AJME); Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/09/2018. eproc: 24/09/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANSAÇÃO PENAL HOMOLOGADA – OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO CONDICIONADO À INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE INCIDENTES EM SUA FOLHA DE ANTECEDENTES E CERTIDÕES CRIMINAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 76, "CAPUT", DA LEI N. 9.099/95 E 43, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL – AVERIGUAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA A SUA CONCESSÃO – ATO REGULAR E VÁLIDO DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc. n. 5000242-23.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002114-86.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/10/2018. eproc: 09/10/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NA GARANTIA DA ORDEM PROCESSUAL E NA GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PRESENÇA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc. n. 5000249-15.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002272-13.2018.9.13.0002 (2ª AJME); Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/10/2018. eproc: 25/10/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – LEI N. 13.491/2017 – AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIA NESTA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – UTILIZAÇÃO DEVIDA DO RITO PROCESSUAL – CABÍVEL O *WRIT*, DESDE QUE HAJA UM CONSTRANGIMENTO ILEGAL À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (*FUMUS BONI IURIS* E O *PERICULUM IN MORA*) – DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

- Justificada está a utilização do rito processual comum, tendo em vista que a Lei n. 13.491/17 alterou somente a competência desta justiça especializada para o julgamento dos crimes praticados pelos policiais militares, sem, contudo, alterar o procedimento aplicável.
- O *writ* se destina à preservação do direito de liberdade do cidadão, quando já tiver sido violado ou em caso de ameaça concreta. No atual momento, não há qualquer ameaça à liberdade de locomoção do paciente, nem despontam os requisitos autorizadores, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora,* por isso o indeferimento da liminar pleiteada de suspensão da tramitação do feito.
- No mérito, o simples surgimento de divergência sobre o rito processual não enseja a impetração do habeas corpus.
- Ordem denegada.

HABEAS CORPUS – Processo eproc. n. 5000252-67.2018.9.13.0000; Processo de referência: 0000268-97.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/11/2018. eproc: 19/11/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO OCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA.**

- O trancamento de inquérito policial militar é medida excepcional, só sendo justificado quando ausentes indícios mínimos de autoria e materialidade, ou quando extinta a punibilidade, ou, ainda, quando houver reconhecimento de atipicidade da conduta, o que não é o caso. Precedentes dos Tribunais Superiores.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000250-97.2018.9.13.0000; Referência: Portarias ns. 117.054/2018 e 115.341/2018; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 25/10/2018. eproc: 30/10/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000251-82.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001948-94.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 25/10/2018. eproc: 30/10/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – SALVO-CONDUTO CONCEDIDO PARA VIABILIZAR A SUBMISSÃO DO PACIENTE À PERÍCIA MÉDICA E A SUA APRESENTAÇÃO PERANTE O JUÍZO DA 2ª AJME – INIMPUTABILIDADE CRIMINAL – CONDIÇÃO AUFERIDA POR PROCEDIMENTO PRÓPRIO (INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL) – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc. n. 5000253-52.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002518-09.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/11/2018. eproc: 22/11/2018.

***

***HABEAS CORPUS* – ALEGAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – NÃO É POSSÍVEL PRESUMIR COMO VERDADEIRAS AS AFIRMAÇÕES DO IMPETRANTE – AUSÊNCIA DE PROVA – DECISÃO FUNDAMENTADA – A MENAGEM INTRAMUROS CONCEDIDA AO PACIENTE CONSTITUIU MEDIDA SUFICIENTE E NECESSÁRIA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc. n. 5000001-15.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003350-45.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/02/2019. eproc: 13/02/2019.

***

***HABEAS CORPUS* PREVENTIVO – DESERÇÃO (ART. 187 DO CPM) – PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO DE DESERÇÃO – DELITO DE MERA CONDUTA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DAS ALEGAÇÕES – LICENÇA MÉDICA NÃO HOMOLOGADA – FASE DILATÓRIA INCOMPATÍVEL COM AÇÃO DE *HABEAS CORPUS* – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000261-29.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 05/02/2019. eproc: 08/02/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE PELA REVOGAÇÃO DO *SURSIS* EM FACE DE NOVA CONDENAÇÃO – NOVA CONDENAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE PROVA DO *SURSIS* – REVOGAÇÃO OBRIGATÓRIA DO BENEFÍCIO – REVOGAÇÃO DE *SURSIS* CONCEDIDO SEM O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PRIMEIRO *SURSIS* CONCEDIDO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000258-74.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002143-42.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/02/2019. eproc: 13/02/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NO MANDADO DE PRISÃO POR FALTA DE JUSTO MOTIVO PARA A AÇÃO PENAL – MANDADO DE SOLTURA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA – AUSÊNCIA DE NECESSIDADE E UTILIDADE DA AÇÃO – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc. n. 5000259-59.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000947-74.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/02/2019. eproc: 13/02/2019.

***

***HABEAS CORPUS* PREVENTIVO – DISPENSA MÉDICA – CAPACIDADE LABORATIVA RESIDUAL ATESTADA – SUPOSTO CRIME DE DESERÇÃO – EVENTUAL PRISÃO – INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU ABUSO DE AUTORIDADE – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000260-44.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003048-13.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/02/2019. eproc 18/02/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NA GARANTIA DA ORDEM PROCESSUAL E NA GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – ORDEM CONCEDIDA.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000257-89.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002272-13.2018.9.13.0002 (2ª AJME); Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 12/02/2019. eproc: 19/02/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – NULIDADE DO PROCESSO – PACIENTE ASSISTIDO POR ADVOGADO COM A INSCRIÇÃO SUSPENSA PERANTE A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – IRREGULARIDADE PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA POR INADIMPLÊNCIA – AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE A SUSPENSÃO MOTIVADA POR INADIMPLÊNCIA E A DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO CAUSÍDICO – TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À CONSTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000002-97.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000010-64.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/02/2019. eproc: 26/02/2019.

***

***HABEAS CORPUS* PREVENTIVO – LIMINAR INDEFERIDA – PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA CONSIDERADO PREJUDICADO, PELA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 255 DO CPPM – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO – ORDEM DENEGADA.**

- Não existe qualquer ordem de prisão em desfavor do paciente, se considerarmos que o pedido formulado pelo encarregado do IPM de Portaria n. 101.909/19, de prisão preventiva do ora impetrante/paciente, foi considerado prejudicado pelo Juiz de Direito Substituto da 2ª AJME, pela ausência dos requisitos previstos no artigo 255 do CPPM.
- Não há qualquer constrangimento ilegal por parte das autoridades coatoras apontadas, uma vez que o IPM consiste em um procedimento de investigação, com o claro objetivo de apurar a ocorrência de uma infração penal e sua autoria.
- A instauração de IPM é medida legal ao esclarecimento de fatos que, em tese, configuram a prática de crime militar.
- Não cabe, em sede de *habeas corpus,* sopesar provas que serviram de fundamentos para a instauração de IPM.
- Ordem denegada.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000003-82.2019.9.13.0000; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 12/03/2019. eproc: 21/03/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – PRETENSÃO DE QUE O PACIENTE SEJA COLOCADO EM LIBERDADE – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, ANTES DO JULGAMENTO DA AÇÃO DE *HABEAS CORPUS* – AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc 5000055-78.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000600-30.2019.9.13.0000; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/03/2019. eproc: 20/03/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – PRETENSÃO DE QUE O PACIENTE SEJA COLOCADO EM LIBERDADE – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, ANTES DO JULGAMENTO DA AÇÃO DE *HABEAS CORPUS* – AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc 5000039-27.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000600-30.2019.9.13.0000; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/03/2019. eproc: 20/03/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE IPM – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE, ABUSO DE PODER, CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU COAÇÃO NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO ORA PACIENTE – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE IPM PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – JUSTA CAUSA PARA O PROCEDIMENTO APURATÓRIO – ORDEM DENEGADA.**

- É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o trancamento de IPM somente deverá ocorrer em casos excepcionalíssimos e devidamente justificados, quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade de conduta ou a extinção de punibilidade.
- Não cabe, em sede de *habeas corpus,* contra-argumentar fatos que serviram de indícios para a instauração do procedimento apuratório, nem pleitear o trancamento de IPM requisitado pelo Ministério Público, titular da ação penal.
- Não há demonstração inequívoca de qualquer ilegalidade pelo simples fato de o Ministério Público requisitar a instauração de um IPM.
- Denegada a presente ordem de *habeas corpus.*

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000057-48.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003170-26.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/04/2019. eproc: 08/04/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – CRIME DE HOMICÍDIO – CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 255 DO CPPM – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – POSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.**

- A simples referência de que as certidões de antecedentes criminais dos pacientes indicam certa desconformidade relativamente aos preceitos legais que devem reger a atividade policial, desprovida a referência de qualquer suporte fático e concreto previsto no artigo 255 do CPPM, não tem o condão de justificar a custódia cautelar.
- Os pacientes possuem condições pessoais favoráveis, tais como endereço certo, bons antecedentes e primariedade.
- Verificado nos autos que os pacientes não oferecem risco a qualquer das hipóteses ensejadoras da segregação provisória, deve-se conceder a ordem para sanar o constrangimento ilegal suscitado.
- Concessão da ordem.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000603-06.2019.9.13.0000; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 14/05/2019. eproc: 21/05/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – DESOBEDIÊNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA.**

- O trancamento do inquérito policial militar e da ação penal, por meio da via do *habeas corpus*, é medida aplicável somente em casos excepcionais, se comprovada, de plano, a ausência de justa causa para o seu prosseguimento, seja

pela inexistência de indícios de autoria do delito, seja pela não comprovação de sua materialidade, seja pela atipicidade da conduta do réu.
- Diante da justa causa para a instauração do inquérito policial militar para apurar suposto crime de desobediência, dada a natureza da ordem emanada da autoridade, impõe-se o seu trancamento.
- Ordem concedida.
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000601-36.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. Portaria n. 102.621/2019-RCAT; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/05/2019. eproc: 20/05/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – EXCEPCIONALIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – INQUÉRITOS POLICIAIS DISTINTOS – HOMICÍDIO CULPOSO E TORTURA – ORDEM DENEGADA.**
- É pacífico o entendimento nos Tribunais Superiores no sentido de que o trancamento da ação penal, na via estreita do *habeas corpus*, só é possível em casos excepcionais: "quando estiverem comprovadas, de plano, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a evidente ausência de justa causa".
- O agente, mediante uma só conduta, pode cometer dois ou mais crimes, idênticos ou não, inexistindo ilegalidade na instauração e no processamento de mais de um procedimento investigativo em face dos supostos crimes praticados.
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000605-73.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001897-12.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/05/2019. eproc: 07/06/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – SIGILO TELEFÔNICO – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – PROVA COLHIDA QUANDO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE – AUTORIZAÇÃO EXPRESSA – RENÚNCIA AO SIGILO TELEFÔNICO – AUSÊNCIA DE ILICITUDE – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000238-83.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000380-72.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/05/2019. eproc: 07/06/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – EXCEPCIONALIDADE – CONFIGURAÇÃO – HOMICÍDIO CULPOSO – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR COM BASE NA EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – ART. 42, DO III CPM – COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL – POSTERIOR OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DE DENÚNCIA COM BASE NOS MESMOS FATOS – TORTURA SEGUIDA DE MORTE – ART. 1º, INCISO II, §§ 3º E 4º DA LEI N. 9.455/97 – *BIS IN IDEM* – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM CONCEDIDA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000607-43.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001897-12.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 25/07/2019. eproc: 31/07/2019. ok

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – EXCEPCIONALIDADE – CONFIGURAÇÃO – HOMICÍDIO CULPOSO – DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR COM BASE NA EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – ART. 42, DO III CPM – COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL – POSTERIOR OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DE DENÚNCIA COM BASE NOS MESMOS FATOS – TORTURA SEGUIDA DE MORTE – ART. 1º, INCISO II, §§ 3º E 4º DA LEI N. 9.455/97 – *BIS IN IDEM* – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM CONCEDIDA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000608-28.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001897-12.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 25/07/2019. eproc: 31/07/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – CRIME DE PREVARICAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO – FALTA DE SENTIMENTO OU INTERESSE PESSOAL – CONDUTA ATÍPICA – DENÚNCIA INEPTA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ORDEM CONCEDIDA E ESTENDIDA, DE OFÍCIO, AOS DEMAIS RÉUS.**

- Não existe nos autos indícios de desvio de finalidade por parte dos militares envolvidos. Ao revés, ficou demonstrado que a atuação se pautou na preservação da ordem pública e da incolumidade do patrimônio do militar ameaçado, funções insertas no rol de atribuições dos agentes de segurança pública.
- Se a transgressão disciplinar não ficou caracterizada e a Administração Militar e o Ministério Público já arquivaram os procedimentos, por atipicidade de conduta, mostra-se desarrazoado e de todo inviável prosseguir com uma denúncia que se apresenta destituída de dolo específico e inepta, por não demonstrar ou descrever o interesse ou sentimento pessoal necessário à configuração do crime de prevaricação.
- Ratificado o entendimento do e. Procurador de Justiça.
- Trancamento da ação penal, por falta de justa causa.
- Concessão da ordem, estendida, de ofício, aos demais réus.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000622-63.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000416-11.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 20/08/2019. eproc 22/08/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS ANTES DA OITIVA DA ÚLTIMA TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO, NO CASO A VÍTIMA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA DECISÃO – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 5000604-88.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000562-58.2018.9.13.0001 (1ª AJME); Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 1º/10/2019. eproc: 07/10/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL CUJO FATO, EM TESE, SE AMOLDA AO TIPO PENAL LEGALMENTE PREVISTO – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.**

- Só se justifica o trancamento de uma ação penal quando inequívocos a atipicidade dos fatos ou a existência de causa extintiva de punibilidade.
- Não é possível, pela via *angusta* do *habeas corpus*, analisar questões e fatos que demandam dilação probatória em razão da complexidade que se impõe.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000628-70.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002523-34.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 1º/10/2019. eproc: 07/10/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – ALEGAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DO CRIME – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – NÃO É POSSÍVEL PRESUMIR COMO VERDADEIROS OS TESTEMUNHOS COLHIDOS EM INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E DESCONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES DA VÍTIMA – JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL EVIDENCIADA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000645-09.2019.9.13.0000; Referência: Proc. eproc 2000984-56.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 30/09/2019. eproc 02/10/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE – PACIENTE ACOMETIDO POR DOENÇA MENTAL – NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O PACIENTE TEVE A INTENÇÃO DE ABANDONAR O SERVIÇO – DESCABIMENTO DE PRISÃO CAUTELAR VISANDO A GARANTIR A EXECUÇÃO DE UMA PENA EM REGIME MENOS GRAVOSO – AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000625-18.2019.9.13.0000; Referência: Proc. eproc 2000923-07.2019.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 30/09/2019. eproc 02/10/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – ABANDONO DE POSTO – ART. 195 DO CPM – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, DE PLANO, DA ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA – EXAME APROFUNDADO DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000635-62.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003231-78.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/09/2019. eproc 07/10/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR SUPOSTO CUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL – MEDIDA DESPENALIZADORA REVOGADA EM FACE DE SUA ILEGAL CONCESSÃO – POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DE ATO ILEGAL – CIÊNCIA DO PACIENTE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE SER BENEFICIADO COM DUAS TRANSAÇÕES PENAIS EM LAPSO TEMPORAL INFERIOR A 5 ANOS – PAGAMENTO DE MULTA CONSTANTE NA TRANSAÇÃO PENAL APÓS A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO – IRRELEVÂNCIA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc 2000647-76.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000788-57.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 24/10/2019. eproc: 30/10/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA NÃO TERIA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – DESNECESSIDADE – PRECEDENTES – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc 2000653-83.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000453-07.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 31/10/2019: eproc: 04/11/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – CRIMES DE LESÃO CORPORAL E DISPARO DE ARMA DE FOGO – REMOTA A HIPÓTESE DE QUE A CONDENAÇÃO DO PACIENTE IMPONHA A ELE O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA EM REGIME FECHADO – ILEGALIDADE NA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – MESMO QUE O PACIENTE SEJA CONDENADO, A EXECUÇÃO DA PENA NÃO OCORRERÁ EM REGIME FECHADO – DESNECESSIDADE DA PRISÃO CARACTERIZADA – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**
HABEAS CORPUS – Processo eproc 2000658-08.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001240-05.2019.9.13.0001/JME; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 31/10/2019: eproc: 04/11/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO ORIGINÁRIO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.**

- A concessão da liberdade provisória pelo Juízo originário cessa a coação.
- Pedido de *habeas corpus* prejudicado, por perda de objeto.

HABEAS CORPUS – Processo eproc 2000665-97.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001394-23.2019.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 28/11/2019. eproc: 03/12/2019.

***

***HABEAS CORPUS* – CORRUPÇÃO PASSIVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – PACIENTE CUMPRINDO PENA – INADMISSIBILIDADE DA IMPETRAÇÃO DO *WRIT* PARA EXAME APROFUNDADO E VALORAÇÃO DE PROVAS DO PROCESSO – *WRIT* NÃO CONHECIDO NESSE PONTO – NO MÉRITO, DENEGADA A PRESENTE ORDEM.**

- A estreita via do *habeas corpus* não é sucedâneo de recurso de revisão criminal, em face da ausência de ilegalidade flagrante em condenação com trânsito em julgado, conforme mansa e pacífica jurisprudência pátria.
- O remédio heroico visa proteger o paciente de ameaça ou constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, não se prestando à rediscussão de acórdão transitado em julgado, visando a sua anulação. Se o paciente já se encontra cumprindo a sua pena, não há que se falar em constrangimento à sua liberdade de locomoção.
- Descabimento da impetração.
- Não conhecimento do *writ,* nesse ponto.
- No mérito, denegação da ordem de *habeas corpus.*

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000666-82.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 10/12/2019. eproc: 16/12/2019.

***

HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO PASSIVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – PACIENTE CUMPRINDO PENA – INADMISSIBILIDADE DA IMPETRAÇÃO DO WRIT PARA EXAME APROFUNDADO E VALORAÇÃO DE PROVAS DO PROCESSO – DESCABIDA SE MOSTRA A IMPETRAÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE PONTO – NO MÉRITO, DENEGADA A PRESENTE ORDEM.

- A estreita via do *habeas corpus* não é sucedâneo de recurso de revisão criminal, em face da ausência de ilegalidade flagrante em condenação com trânsito em julgado, conforme mansa e pacífica é a jurisprudência pátria.
- O remédio heroico visa proteger o paciente de ameaça ou constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, não se prestando à rediscussão de acórdão transitado em julgado, visando a sua anulação. Se o paciente já se encontra cumprindo a sua

pena, a partir de 2017, não há que se falar em constrangimento à sua liberdade de locomoção.
- Descabimento da impetração.
- Não conhecimento do *writ,* nesse ponto.
- No mérito, denegação da ordem de *habeas corpus.*
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000649-46.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 18.354 (Processo. n. 0000020-70.2000.9.13.0001); Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/11/2019. eproc: 14/11/2019.

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA – ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À CORREIÇÃO PARCIAL AVIADA PELO *PARQUET* – SEGURANÇA CONCEDIDA
MANDADO DE SEGURANÇA – Processo eproc n. 2000639-02.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002961-54.2018.9.13.0003 Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 22/10/2019. eproc: 29/10/2019.

REVISÃO CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO – A ALEGADA PROVA NOVA NÃO DESCONSTITUI AS PROVAS CARREADAS NA AÇÃO RESCINDENDA – A AÇÃO APONTADA COMO SENDO PROVA NOVA SEQUER TRANSITOU EM JULGADO – REVISÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE.
REVISÃO CRIMINAL – Processo PJe n. 0800089-76.2017.9.13.0000; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 21/02/2018. PJe: 27/02/2018.

***

REVISÃO CRIMINAL – CONDIÇÃO DA AÇÃO – NÃO PREENCHIMENTO – AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO COMBATIDA – NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO REVISIONAL.
REVISÃO CRIMINAL – Processo PJe n. 0800017-55.2018.9.13.0000; Referência: Proc. n. 0006296-97.2012.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/07/2018. PJe: 23/07/2018.

***

REVISÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO CONSTATAÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL – PEDIDO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.
REVISÃO CRIMINAL – Processo PJe n. 0800064-29.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000689-27.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/11/2018. PJe: 30/11/2018.

***

REVISÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DOS AUTORES DE QUE OBTIVERAM PROVAS NOVAS QUE DEMONSTRARIAM QUE A CONDENAÇÃO QUE AMBOS RECEBERAM TERIA SIDO FUNDAMENTADA EM DEPOIMENTOS FALSOS DAS TESTEMUNHAS – OS MESMOS ARGUMENTOS JÁ FORAM APRESENTADOS NA PRIMEIRA REVISÃO CRIMINAL – O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA DO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO PELAS DUAS PESSOAS QUE TERIAM SIDO VÍTIMAS DOS MILITARES NÃO CONSTITUI PROVA NOVA – REVISÃO CRIMINAL – AÇÃO DE CONHECIMENTO – CONSTITUI ÔNUS DO AUTOR PROVAR O QUE ALEGA COMO CAUSA DE PEDIR – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
REVISÃO CRIMINAL – Processo PJe 0800074-73.2018.9.13.0000; Referência: Ação Penal n. 19.450; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 20/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

‘

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA – VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.
AÇÃO RESCISÓRIA – Processo PJe n. 0800045-57.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003979-23.2012.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 04/04/2018. PJe: 09/04/2018.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA – INOCORRÊNCIA – ERRO DE FATO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA NAS DUAS INSTÂNCIAS DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.
AÇÃO RESCISÓRIA – Processo PJe n. 0800065-48.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000425-18.2014.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 04/04/2018. PJe: 09/04/2018.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – RESCISÃO DE ACÓRDÃO DE MÉRITO DE APELAÇÃO CÍVEL – ARTIGO 966, INCISO VII, DO CPC (PROVA NOVA) – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA APTA A REPERCUTIR NA DECISÃO ADMINISTRATIVA – AFLORAMENTO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, EM DESFAVOR DO AUTOR, PELOS MESMOS

FATOS APURADOS NO PAD QUE O DEMITIU – PROVA NOVA NÃO COMPROVADA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA.

- Não houve qualquer tipo de cerceamento de defesa, já que o pedido de informações requerido pela defesa poderia ser obtido por qualquer militar com senha no SIRH da PMMG. Além do mais, a matéria diz respeito a terceiro não interessado no processo, motivo pelo qual a preliminar de cerceamento de defesa não foi acolhida.
- O autor limitou-se a trazer matéria já discutida e decidida, que não constitui prova nova e se encontra sob o manto da coisa julgada. A ação interposta visa somente rediscutir matéria já apreciada. Não há como anular o ato punitivo em questão, uma vez que se mostra perfeito e acabado.
- Diante da inexistência de qualquer das hipóteses aptas à rescisão do julgado, mostra-se evidente a improcedência da pretensão vestibular.
- Ação rescisória improcedente.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo PJe n. 0800043-53.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002632-81.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 20/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA – INOCORRÊNCIA – ERRO DE FATO – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA NAS DUAS INSTÂNCIAS DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo PJe n. 0800002-52.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0010488-07.2011.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 02/10/2019. PJe: 03/10/2019.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA CONTIDA NO ART. 8º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

AÇÃO RESCISÓRIA – Processo PJe n. 0800020-73.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000017-62.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/12/2019. PJe: 13/12/2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ANÁLISE DO DIREITO ALEGADO – INIMPUTABILIDADE DO AGRAVANTE – NÃO COMPROVADA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO

AGRAVADA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800098-38.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000048-19.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe: 19/02/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – INDEFERIMENTO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800102-75.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000055-14.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe: 20/02/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUBSEQUENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA NA ORIGEM – PERDA DO OBJETO.
- A superveniência de sentença prolatada em ação anulatória de ato administrativo-disciplinar prejudica a análise do mérito do recurso de agravo de instrumento interposto contra indeferimento de tutela provisória de urgência naquela ação em face da perda do seu objeto.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800104-45.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000027-49.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime) 05/04/2018. PJe: 12/04/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE MILITAR ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO – FRAUDE NO CONCURSO DE INGRESSO NA CORPORAÇÃO – DEMISSÃO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA RAZOABILIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO; Processo PJe n. 0800110-52.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000052-56.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime) 17/04/2018. PJe: 18/04/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MILITAR – PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS E DE ANULAÇÃO DE SANÇÕES APLICADAS – TUTELA ANTECIPADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO – MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA AÇÃO DE ORIGEM – DILAÇÃO PROBATÓRIA – NECESSIDADE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800003-71.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 08/05/2018. PJe: 10/05/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MATÉRIA DO RECURSO DECIDIDA EM SENTENÇA SUPERVENIENTE – PREJUDICADO O RECURSO PELA PERDA DO OBJETO – NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800005-41.2018.9.13.0000. Referência: Processo n. 1000000-29.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 08/05/2018. PJe: 10/05/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MATÉRIA DO RECURSO DECIDIDA EM SENTENÇA SUPERVENIENTE – PREJUDICADO O RECURSO PELA PERDA DO OBJETO – NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800103-60.2017.9.13.0000; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 08/05/2018. PJe: 10/05/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CPC/2015 – AUSÊNCIA – PROVIMENTO NEGADO.

- Para a concessão da tutela provisória de urgência são exigidos, cumulativamente, a presença dos requisitos *do fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sem os quais resta impossibilitado o acolhimento da pretensão do recorrente, conforme inteligência do art. 300 do CPC/2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800101-90.2017.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 1000050-86.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/05/2018. PJe: 10/05/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A PROBABILIDADE DO

DIREITO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PARA APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO DISCIPLINAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS – PRECEDENTES DO STJ – PROVIMENTO PARCIAL.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800009-78.2018.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 1000001-17.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 17/05/2018. PJe: 25/05/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – CERCEAMENTO DE DEFESA – IMPRESCINDIBILIDADE DA TESTEMUNHA INDICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800010-63.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000001-11.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 22/06/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – OS DOCUMENTOS, JUNTADOS AOS AUTOS DE FORMA DESORDENADA E, AINDA, ESTANDO MUITOS ILEGÍVEIS, NÃO COMPROVAM A PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA PRETENDIDA PELO AGRAVANTE RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800048-75.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000019-35.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 09/08/2018. PJe: 14/08/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PAD – DEMISSÃO – REINTEGRAÇÃO – PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A CARREIRA MILITAR, AFETANDO A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- No exame do acervo contido nos autos não ficou demonstrada a existência do *periculum in mora* (probabilidade de dano irreparável) e do *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento), nem mesmo da plausibilidade do direito do agravante, se considerarmos que o ato demissionário ocorreu em março de 2018.
- Ausência dos requisitos para a concessão da tutela de urgência.
- Provimento negado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800056-52.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000026-24.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/08/2018. PJe 20/08/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PAD – DESERÇÃO – DEMISSÃO – PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Examinar as possíveis ilegalidades apontadas em função da preexistência de doença mental é uma causa complexa e exige a dilação probatória.
- Ausência dos requisitos para a concessão da tutela de urgência.
- Provimento negado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800058-22.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000025-42.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/08/2018. PJe 20/08/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MILITAR – PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS E DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO APLICADA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ASSERTIVAS QUE REFLETEM O PONTO DE VISTA DO AGRAVADO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800063-44.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000036-71.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/10/2018. PJe: 08/10/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA NATURAL – DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA DA HIPOSSUFICÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800069-51.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 100004011-2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/10/2018. PJe: 25/10/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – TUTELA DE URGÊNCIA – ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SANÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE/LEGITIMIDADE NÃO AFASTADA – INEXISTÊNCIA DO PERIGO DE DANO – INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800065-14.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000018-50.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 25/10/2018. PJe: 30/10/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – SANÇÃO DISCIPLINAR AINDA NÃO ATIVADA – PREVISÃO LEGAL DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO PUNITIVA – NÃO RESTOU DEMONSTRADO O RISCO DE EVENTUAL DEMORA NO JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo n. 0800071-21.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000035-89.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 25/10/2018. PJe: 31/10/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – CONCESSÃO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800070-36.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000023-69.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/11/2018. PJe: 28/11/2018.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CPC/2015 – AUSÊNCIA – PROVIMENTO NEGADO.

- Para a concessão da tutela provisória de urgência, são exigidos, cumulativamente, a presença dos requisitos *do fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sem os quais resta impossibilitado o acolhimento da pretensão do recorrente, conforme inteligência do art. 300 do CPC/2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800072-06.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000059-88.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/12/2018. PJe: 14/01/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CPC/2015 – AUSÊNCIA – PROVIMENTO NEGADO.

- Para a concessão da tutela provisória de urgência, são exigidos, cumulativamente, a presença dos requisitos *do fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sem os quais resta impossibilitado o acolhimento da pretensão do recorrente, conforme inteligência do art. 300 do CPC/2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800073-88.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000041-93.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime) 18/12/2018. PJe: 14/01/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DEMISSÃO – TUTELA DE URGÊNCIA – NÃO REALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO, PREVISTOS NO ART. 300 DO CPC – NÃO EVIDENCIADA A PROBABILIDADE DO DIREITO E INEXISTÊNCIA DO PERIGO DE DANO – INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800010-29.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000059-20.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 11/04/2019. PJe: 15/04/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800001-67.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000055-77.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 11/04/2019. PJe: 15/04/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MATÉRIA DO RECURSO DECIDIDA EM SENTENÇA SUPERVENIENTE – PREJUDICADO O RECURSO PELA PERDA DO OBJETO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800068-66.2018.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 1000030-61.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/04/2019. PJe: 07/05/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – RECURSO PROVIDO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800084-20.2018.9.13.0000; Referência: Proc. n. 1000059-14.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 30/04/2019. PJe: 02/05/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA INDEFERIDAS – ILEGALIDADE DO DEPOIMENTO DA MÉDICA QUE REALIZOU ATENDIMENTO CLÍNICO DO AGRAVANTE NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – DEPOIMENTO DO MÉDICO PERITO RESPONSÁVEL PELAS HOMOLOGAÇÕES E CONTROLE DE LICENÇAS DO 19º BPM PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI/MG – AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS TUTELAS DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA – DEMAIS ILEGALIDADES SUSCITADAS – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800013-81.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000062-72.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 14/05/2019. PJe: 21/05/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800014-66.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000060-05.2018.9.13.0001.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 14/05/2019. PJe: 21/05/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – APRESENTAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS – IRREGULARIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800011-14.2019.9.13.0000 Referência: Processo n. 0000625-59.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/05/2019. PJe: 03/06/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – TUTELA DE URGÊNCIA – ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SANÇÃO DE DEMISSÃO – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE/LEGITIMIDADE NÃO AFASTADA –

INEXISTÊNCIA DO PERIGO DE DANO – INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO IMPROVIDO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo PJe n. 0800015-51.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000002-65.2019.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/05/2019. PJe: 03/06/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SANÇÃO APLICADA – ALEGAÇÃO DE NÃO SUBSUNÇÃO DOS FATOS À PREVISÃO DE TRANSGRESSÃO E DE INOBSERVÂNCIA DE RITO PROCESSUAL – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO – RECURSO IMPROVIDO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000612-19.2019.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 1000014-79.2019.9.13.0001
Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/10/2019. PJe: 22/10/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – PREEXISTÊNCIA DOS TRANSTORNOS MENTAIS QUE ACOMETEM O AGRAVANTE AOS FATOS QUE ENSEJARAM A SUA SUBMISSÃO A PAD – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – DEMAIS ILEGALIDADES SUSCITADAS – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000624-33.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000066-09.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 22/10/2019. eproc: 29/10/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MILITAR – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO APLICADA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ASSERTIVAS QUE REFLETEM O PONTO DE VISTA DO AGRAVADO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000619-11.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000014-76.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 22/10/2019. eproc: 24/10/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – HONORÁRIOS DO ADVOGADO – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) – NÃO PAGAMENTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTA DO ENTE PÚBLICO – DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA – PAGAMENTO QUE DEVE OBSERVAR O ÂMBITO DA POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO ESTADO – AUSÊNCIA DO PERIGO NA DEMORA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO (Juiz Osmar Duarte Marcelino, relator)**.**

V.V. – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA – EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO – BLOQUEIO DO VALOR EXEQUENDO – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO (Juiz Fernando Armando Ribeiro, vencido)**.**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000629-55.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000035-23.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 22/10/2019. eproc: 24/10/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA NATURAL – DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS E DEMONSTRAÇÃO DE ELEVADO NÍVEL DE COMPROMETIMENTO DO SALÁRIO – COMPROVAÇÃO IDÔNEA DA HIPOSSUFICÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA – REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO PROVIDO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000626-03.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000869-41.2019.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 22/10/2019. eproc: 24/10/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000621-78.2019.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000813-02.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 24/10/2019. eproc: 25/10/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO JUÍZO "A QUO" – RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR – PERDA DE OBJETO – RECURSO PREJUDICADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000638-17.2019.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000980-22.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 31/10/2019: eproc: 04/11/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – PERDA DE OBJETO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000630-40.2019.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 2000822-64.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 31/10/2019: eproc: 04/11/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUBMISSÃO A PAD – DEMISSÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES FORMAIS – PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A conduta imputada ao autor foi descrita de forma pormenorizada na peça acusatória. A decisão demissionária foi fundamentada com a indicação minuciosa de todos os elementos de prova que convergiram na formação da convicção do Comandante-Geral da PMMG, autoridade competente para demitir os policiais militares submetidos a PAD.
- A Administração Militar atuou em estrita observância às disposições previstas na Lei n. 14.310/2002, dando plenas condições do autor de exercer o seu direito de ampla defesa e do contraditório, no processo administrativo-disciplinar ao qual foi submetido.
- As supostas irregularidades alegadas pelo agravante em sua inicial já foram enfrentadas e exaustivamente debatidas no âmbito do processo administrativo-disciplinar, que seguiu os trâmites legais, bem como o rito previsto no CEDM, não existindo vícios que possam ensejar a nulidade do PAD como pretende o agravante.
- Provimento negado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000633-92.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000744-70.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/11/2019. eproc: 25/11/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA – INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS – AUSÊNCIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A AVERIGUAÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO PERIGO DE DANO À PROMOÇÃO E À CARREIRA

MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000636-47.2019.9.13.0000; Referência: processo n. 5000672-35.2019.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/11/2019. eproc: 28/11/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000623-48.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000831-29.2019.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/11/2019. eproc: 25/11/2019.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CRIME DE HOMICÍDIO – SUBMISSÃO A PAD – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES FORMAIS – DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO A SER DEBATIDA PELA DEFESA, NO CURSO DO PAD – ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA SÃO INDEPENDENTES – PROCESSO CRIMINAL NÃO CONSTITUI ÓBICE PARA INSTAURAÇÃO DE PAD PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO PELO RECORRENTE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO MAGISTRADO *A QUO* – NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.
- O fato de existir um processo criminal em curso na justiça comum não impede a Administração Militar de instaurar processo administrativo-disciplinar e adotar as medidas cabíveis que ela entender.
- Se o processo administrativo-disciplinar se desenvolve dentro do que estabelece a legislação específica, não há razões para suspender sua tramitação ou para anulá-lo.
- Os argumentos apresentados pelo agravante não são aptos a gerar a suspensão do processo administrativo-disciplinar e, diante da inexistência de vícios ou irregularidades formais, não há que se falar também na sua nulidade.
- Manutenção da decisão agravada.
- Provimento negado.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000646-91.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000986-26.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 10/12/2019. eproc: 16/12/2019.

AGRAVO INTERNO

AGRAVO INTERNO – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE SANÇÃO APLICADA –

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO – MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA AÇÃO DE ORIGEM – DILAÇÃO PROBATÓRIA – NECESSIDADE – DECISÃO OBJETIVA E FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE SUPERFICIALIDADE NO *DECISUM* – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 0800103-60.2017.9.13.0000; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 03/04/2018. PJe: 05/04/2018.

***

AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUBSEQUENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA NA ORIGEM – PERDA DO OBJETO.

- A superveniência de sentença prolatada em ação anulatória de ato administrativo-disciplinar prejudica a análise do recurso de agravo interno interposto contra indeferimento de tutela antecipada no agravo de instrumento.

AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 0800104-45.2017.9.13.0000; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime) 05/04/2018. PJe: 12/04/2018.

***

AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CPC/2015 – AUSÊNCIA – PROVIMENTO NEGADO.

- Para a concessão da tutela provisória de urgência, são exigidos, cumulativamente, a presença dos requisitos *do fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sem os quais resta impossibilitado o acolhimento da pretensão do recorrente, conforme inteligência do art. 300 do CPC/2015.

AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 0800105-30.2017.9.13.0000; Referência: Proc. n. 1000061-21.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/04/2018. PJe: 12/04/2018.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE REJEITOU, MONOCRATICAMENTE, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROMOÇÃO – INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 0800015-85.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000116-88.2014.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 22/06/2018.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DA AÇÃO RESCISÓRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 0800052-15.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0010143-72.2010.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 03/10/2018. PJe: 04/10/2018.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE REJEITOU, MONOCRATICAMENTE, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO INTEMPESTIVO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 0800061-74.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000019-38.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/10/2018. PJe: 08/10/2018.

***

AGRAVO INTERNO – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE SANÇÃO APLICADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO – MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA AÇÃO DE ORIGEM – DILAÇÃO PROBATÓRIA – NECESSIDADE – DECISÃO OBJETIVA E FUNDAMENTADA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 0800068-66.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/11/2018. PJe: 14/11/2018.

***

AGRAVO INTERNO – A REABILITAÇÃO PREVISTA NO DECRETO QUE REGULAMENTA LEI DO SERVIÇO MILITAR NÃO POSSIBILITA A DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (EXCLUSÃO) AFETADO PELA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 1000040-48.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/11/2018. PJe.: 19/11/2018.

***

AGRAVO INTERNO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DEIXOU DE CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS – ALEGAÇÃO DA FINALIDADE PREQUESTIONATÓRIA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUAL NORMA TERIA SIDO VIOLADA PELA DECISÃO RECORRIDA – O SUPOSTO TEMA OMITIDO FOI ABORDADO NO ACÓRDÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL CONSIDERAR COMO OMISSÃO A REJEIÇÃO DAS TESES DO RECORRENTE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 1000027-77.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/02/2019. DJME: 13/02/2019.

***

AGRAVO INTERNO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DEIXOU DE CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS – O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTA A UNIFICAR ENTENDIMENTO DE TESTEMUNHAS ACERCA DE DETERMINADO FATO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO PELO FATO DE O POSICIONAMENTO JURÍDICO QUE LHE SERIA MAIS FAVORÁVEL NÃO TER SIDO ACOLHIDO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 1000078-94.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 05/02/2019. DJME: 13/02/2019.

***

AGRAVO INTERNO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DEIXOU DE CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS – ALEGAÇÃO DE QUE O TEXTO DA DECISÃO RECORRIDA CONTERIA ERROS, OMISSÕES E CONTRADIÇÕES – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DEFEITO DE REDAÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA – PRETENSÃO DE ADOÇÃO DE INTERPRETAÇÃO JURÍDICA QUE BENEFICIE O AGRAVANTE – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE NORMAS – OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM A CORRIGIR SUPOSTO CONFLITO ENTRE NORMAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 1000023-12.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/02/2019. DJME: 13/02/2019.

***

AGRAVO INTERNO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO, SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO – O ORA AGRAVANTE PROPÔS UMA SEGUNDA AÇÃO, IDÊNTICA, O QUE OCASIONOU O RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA E A EXTINÇÃO DA SEGUNDA AÇÃO – O ORA AGRAVANTE PRETENDE DESCONSTITUIR SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 0800055-67.2018.9.13.0000 (Ação Rescisória); Relator: Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

AGRAVO INTERNO – A REABILITAÇÃO PREVISTA NO DECRETO QUE REGULAMENTA LEI DO SERVIÇO MILITAR NÃO POSSIBILITA A DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (EXCLUSÃO) AFETADO PELA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 1000049-04.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 02/04/2019. PJe: 03/04/2019.

***

AGRAVO INTERNO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO II DO ART. 5º DA LEI N. 12.016/2009 – PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL DA QUAL CABE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 0800078-13.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000045-07.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/05/2019. PJe: 27/05/2019.

***

AGRAVO INTERNO – REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – A DECISÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA E A DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO SE ENCONTRAM EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 0800026-51.2017.9.13.0000; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 02/10/2019. PJe: 10/10/2019.

APELAÇÃO CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO AFASTADA – FALTA AO SERVIÇO AMPARADA POR ATESTADO MÉDICO (ART. 13, XX) – DESCLASSIFICAÇÃO DA TRANSGRESSÃO PELO CEDMU (ART. 14, XV) NÃO CONSIDEROU A POSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO COMUNICADO COM NOVO TERMO DE ABERTURA DE VISTAS, PARA SE DEFENDER E APRESENTAR TESTEMUNHAS – ENQUADRAMENTO E SANÇÃO DIVERSA – VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – PROVIMENTO DO RECURSO.
- Os argumentos da defesa fazem sentido, já que o apelante se defendeu da acusação de “faltar ao serviço”, mas foi punido por “deixar de observar prazos regulamentares”, sem ter tido a oportunidade de se defender.
- A Administração Militar, ao alterar a tipificação da transgressão disciplinar e modificar a imputação do fato, deveria ter notificado o apelante com um novo Termo de Abertura de Vistas, para se defender, ou até mesmo convertido o recurso em diligência, para verificar os motivos da reapresentação do seu atestado em 24/04/09.
- Anulação do ato administrativo punitivo.
- Violação ao exercício da ampla defesa.
- Inversão de sucumbência.
- Recurso provido.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000017-39.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe: 16/02/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – SÚMULAS NS. 01 E 03 DESTE TRIBUNAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NÃO CARACTERIZADA – PUNIÇÃO APLICADA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- O militar foi punido por transgressão disciplinar não demissionária por fatos ocorridos no dia 06/07/2012, sendo que a ativação da sanção se deu em 13/03/14, não fluindo lapso temporal superior a dois anos, não caracterizando, desta forma, a prescrição da pretensão punitiva da Administração.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000001-51.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe: 16/02/2018.

***

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000007-58.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe: 19/02/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DEMISSÃO – AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ABSTRAÇÃO DO CARÁTER CRIMINAL DA CONDUTA – NÃO VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000037-24.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/03/2018. PJe: 19/03/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO AFASTADA – FALTA AO SERVIÇO AMPARADA POR ATESTADO MÉDICO (ART. 13, XX) – DESCLASSIFICAÇÃO DA TRANSGRESSÃO PELO CEDMU (ART. 14, XV) NÃO CONSIDEROU A POSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO COMUNICADO COM NOVO TERMO DE ABERTURA DE VISTAS, PARA SE DEFENDER E APRESENTAR TESTEMUNHAS – ENQUADRAMENTO E SANÇÃO DIVERSA – VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – PROVIMENTO DO RECURSO.

- Os argumentos da defesa fazem sentido, já que o apelante se defendeu da acusação de "faltar ao serviço", mas foi punido por "deixar de observar prazos regulamentares", sem ter tido a oportunidade de se defender.
- A Administração Militar, ao alterar a tipificação da transgressão disciplinar e modificar a imputação do fato, deveria ter notificado o apelante com um novo Termo de Abertura de Vistas, para se defender, ou até mesmo convertido o recurso em diligência, para verificar os motivos da reapresentação do seu atestado em 24/04/09.
- Anulação do ato administrativo punitivo.
- Violação ao exercício da ampla defesa.
- Inversão de sucumbência.
- Recurso provido.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000017-39.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe: 16/02/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – SÚMULAS NS. 01 E 03 DESTE TRIBUNAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NÃO CARACTERIZADA – PUNIÇÃO APLICADA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- O militar foi punido por transgressão disciplinar não demissionária por fatos ocorridos no dia 06/07/2012, sendo que a ativação da sanção se deu em 13/03/14, não fluindo lapso temporal superior a dois anos, não caracterizando, desta forma, a prescrição da pretensão punitiva da Administração.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000001-51.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe: 16/02/2018.

***

APELAÇÃO – PRELIMINAR – INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 (CEDM) – NÃO CONSTATAÇÃO – SANÇÕES DISCIPLINARES CAPITULADAS DE FORMA OBJETIVA – RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA TIPICIDADE E DA RESERVA LEGAL.
MÉRITO – PUNIÇÃO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 13, III, E 64, I, AMBOS DO CEDM – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

- O Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais (CEDM) define, classifica e especifica, de forma objetiva, as transgressões disciplinares, além de dispor sobre sua forma de julgamento, razão pela qual se afastam as arguições de inconstitucionalidade e de ofensa aos princípios da tipicidade e da reserva legal.

- Não tendo o recorrente feito prova das alegações contidas na inicial, mesmo após ter sido devidamente intimado, torna-se impossível acolher o pedido de anulação do ato administrativo, motivo pelo qual se mantém a sentença *primeva*.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000020-91.2016.9.13.0001; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 08/02/2018. PJe: 16/02/2018.

***

APELAÇÃO – PUNIÇÃO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 64, II, DA LEI N. 14.310/2002 (CEDM) – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO, DE OFÍCIO, PELO JUÍZO *A QUO* – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA NÃO SURPRESA – ANULAÇÃO DA DECISÃO *PRIMEVA* – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO.
- Militar submetido a processo administrativo disciplinar (PAD), como incurso no artigo 64, II, do CEDM, e demitido, ao final, das fileiras da Corporação. Por meio desta ação, nega a prática da falta administrativa e aponta a existência de vícios no PAD.
- No Primeiro Grau de Jurisdição, reconheceu-se, de ofício e sem a oitiva das partes, a prescrição do fundo de direito, tendo o douto Magistrado *a quo* julgado improcedente o pedido inicial.
- Sobre o tema, nota-se que o Código de Processo Civil de 2015, em seus artigos 7º, 9º e 10, com respaldo no artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, positivou o princípio da não surpresa, decorrente do princípio constitucional do contraditório, passando a ser regra, no novo sistema processual civil, a oportunização do contraditório às partes, em qualquer grau de jurisdição, mesmo em se tratando de matéria sobre a qual se deva decidir de ofício.
- Tendo em vista a violação daqueles princípios e da boa-fé processual, anula-se a decisão de primeiro grau, com a remessa dos autos ao Juízo *a quo*, para a retomada regular do feito, possibilitando-se às partes se manifestarem sobre a questão arguida de ofício.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000076-27.2016.9.13.0001; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 08/02/2018. PJe: 16/02/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – NÃO OCORRÊNCIA – PRAZOS PRESCRICIONAIS ESTABELECIDOS NA LEI ESTADUAL N. 869/52 – ENUNCIADOS DAS SÚMULAS NS. 01, 02 E 03 DESTA E. CORTE CASTRENSE – ARTS. 473, § 3º, E 480 DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES MILITARES DE MINAS GERAIS (MAPPA) – RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.220/2012 – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000047-74.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 08/02/2018. PJe: 15/02/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NÃO FORMAÇÃO DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000073-66.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/02/2018. PJe: 19/02/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DEMISSÃO – MILITAR DESERTOR – APRESENTAÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 95 – REINTEGRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CRIME PERMANENTE – SÚMULA N. 711 DO STF – SÚMULA 8 DO TJMMG – AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ABSTRAÇÃO DO CARÁTER CRIMINAL DA CONDUTA – NÃO VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000019-72.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/02/2018. PJe: 27/02/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO PUNITIVO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO APURATÓRIO – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO RESPEITADOS – CENÁRIO RECURSAL ESGOTADO – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
- A Administração Militar foi zelosa no controle e legalidade dos atos administrativos praticados, determinando que fossem refeitos todos os atos que pudessem ser questionados futuramente, demonstrando zelo no trato com a coisa pública.
- A sentença de primeiro grau foi impecável ao abordar todos os questionamentos levantados pela defesa do recorrente, não merecendo nenhum retoque.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000009-28.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 26/02/2018. PJe: 1º/03/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO PUNITIVO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E ILEGALIDADES NO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- A conduta antiética imputada ao apelante foi apurada por meio de um processo de comunicação disciplinar, no qual lhe foi garantida a ampla defesa e o contraditório.
- Não há nenhum vício ou ilegalidade no ato administrativo apto a amparar eventual nulidade da punição aplicada ao recorrente.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000075-42.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 26/02/2018. PJe: 1º/03/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ADVERTÊNCIA VERBAL – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NÃO CARACTERIZADA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO PUNITIVO – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – SENTENÇA MANTIDA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- O apelante não se desincumbiu de provar a data da ativação da medida administrativa de advertência verbal, nem mesmo o decurso de mais de dois anos entre os marcos interruptivos da prescrição administrativa, motivo pelo qual, afasto esta preliminar.
- No mérito, a tese da defesa de que a falta de juntada aos autos do ERF do apelante causaria a nulidade do ato administrativo, por violação à ampla defesa e ao contraditório, não deve prosperar. O ERF do apelante, neste caso, é perfeitamente dispensável, já que tal conduta é adotada apenas nos processos disciplinares de natureza demissionária, reformatória ou exoneratória, nos termos do artigo 518, § 5º, do MAPPA.
- Manutenção da sentença.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000012-80.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 26/02/2018. PJe: 1º/03/2018.

***

APELAÇÃO – NULIDADE NO PAD – VIOLAÇÃO DO ART. 44 DO CEDM – MILITAR CONSIDERADO IMPUTÁVEL POR PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO CURSO DO PROCESSO – INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DECRETADA POSTERIORMENTE À PRÁTICA DA CONDUTA TRANSGRESSIVA – CURATELA PROVISÓRIA REVOGADA – TRATAMENTO MÉDICO NÃO CONSTITUI ÓBICE À EFETIVAÇÃO DA DEMISSÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *PRIMEVA* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000035-91.2015.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 26/02/2018. PJe: 06/03/2018.

***

APELAÇÃO – IRREGULARIDADES NA PEÇA VESTIBULAR – VÍCIOS NÃO SANADOS – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM FACE DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000015-69.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 26/02/2018. PJe: 06/03/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ARTS. 13, III, E 64, II, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – DEMISSÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – ART. 125, §4º, DA CF/88 – PRESCRIÇÃO – SÚMULAS NS. 1 E 3 DO TJMMG – LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – LICENÇA MÉDICA – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O cometimento, pelo policial militar, de transgressão de natureza grave, que lhe acarrete a imposição da sanção de demissão da Corporação, precedida de processo administrativo disciplinar, com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, reveste de legalidade o ato administrativo punitivo.

-Não cabe ao Poder Judiciário o exame do mérito administrativo motivador do ato administrativo disciplinar, restringindo seu exame à aferição da regularidade do procedimento e da legalidade da sanção aplicada.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000097-37.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 08/03/2018. PJe: 19/03/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DEMISSÃO – ARTS. 13, III, C/C ART. 64, II, AMBOS DO CEDM – LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não cabe ao Poder Judiciário o exame do mérito administrativo motivador do ato administrativo disciplinar, restringindo seu exame à aferição da regularidade do procedimento e da legalidade da sanção aplicada.
- Não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando a sanção disciplinar é medida exigível e necessária diante da gravidade da conduta perpetrada pelo policial militar.
- Manutenção do ato administrativo disciplinar demissional.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000057-18.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 08/03/2018. PJe: 19/03/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ARTS. 13, III e IX, E 64, II DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – DEMISSÃO – LEGALIDADE

DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A imposição da sanção de demissão da Corporação em face do cometimento de transgressão de natureza grave pelo policial militar, precedida de processo administrativo disciplinar, com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, reveste de legalidade o ato administrativo punitivo.
- Eventual nulidade no processo administrativo disciplinar exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido pela defesa, sem a qual, devidamente demonstrada, resta aplicável o princípio *pas de nullité sans grief.*

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000001-85.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 08/03/2018. PJe: 19/03/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSGRESSÃO – APLICAÇÃO DO ART. 10 DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – SUBSTITUIÇÃO DE PUNIÇÃO POR ADVERTÊNCIA VERBAL PESSOAL – MEDIDA PROPORCIONAL E RAZOADA – DISCUSSÃO DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000079-73.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 08/03/2018. PJe: 13/03/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SUPERVENIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO, PELA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO CRIMINAL – EFEITO VINCULATÓRIO EXTENSIVO À DECISÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000007-55.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 08/03/2018. PJe: 13/03/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, XVIII, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA PUNIÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000004-06.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 08/03/2018. PJe: 13/03/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – FATO TRANSGRESSIVO DEVIDAMENTE COMPROVADO – INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS QUE NÃO PRESENCIARAM OS FATOS – PROVA IMPERTINENTE OU PROCRASTINATÓRIA – DECISÃO ACERCA DA NÃO OITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELA AUTORIDADE MILITAR – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO (Juiz Osmar Duarte Marcelino, relator para o acórdão).

V.V. – APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO PUNITIVO – NEGATIVA DE AUDIÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS PELO SINDICADO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – REFORMA DA SENTENÇA – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO E DE TODOS OS SEUS EFEITOS – PROVIMENTO DO RECURSO.
- Nossa jurisprudência é pacífica no sentido de que todo militar tem o direito de requerer a produção de provas a seu favor nos procedimentos disciplinares, com o objetivo de comprovar a sua inocência. Negar este direito é caminhar, irremediavelmente, para a ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ensejando a nulidade do ato punitivo.
- Reforma da sentença.
- Nulidade do ato administrativo e de todos os seus efeitos.
- Recurso provido (Juiz Rúbio Paulino Coelho, relator vencido).
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000010-07.2017.9.13.0003; Relator para o acórdão: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 13/03/2018. PJe: 19/03/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES – FALTAS AO SERVIÇO – MILITAR EM DISPENSA MÉDICA NAS DATAS RELATIVAS A ALGUMAS FALTAS – LIMITAÇÃO DA DISPENSA A ATIVIDADES DETERMINADAS – AUSÊNCIA DE LICENÇA MÉDICA – INEXISTÊNCIA DE CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO PARA AS FALTAS EM QUE HAVIA A DISPENSA MÉDICA HOMOLOGADA – ATRASO AO SERVIÇO – COMPARECIMENTO A CONSULTA MÉDICA – DOCUMENTO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO – PUNIÇÃO INDEVIDA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS ATRIBUÍDOS DE FORMA PROPORCIONAL.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000001-45.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/03/2018. PJe: 19/03/2018.

***

APELAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO – RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – PRELIMINAR ACOLHIDA – REEXAME NECESSÁRIO – ANULAÇÃO DE ATOS

ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – FALTAS AO SERVIÇO – MILITAR ENFERMO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *PRIMEVA.*
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000062-74.2015.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 03/04/2018. PJe; 04/04/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DEMISSÃO – AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ABSTRAÇÃO DO CARÁTER CRIMINAL DA CONDUTA – NÃO VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000080-64.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 03/04/2018. PJe: 05/04/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – FATO TRASNGRESSIVO DEVIDAMENTE DESCRITO E FUNDAMENTADO NA PORTARIA INAUGURAL – INEXISTÊNCIA DO FATO – PROVAS ROBUSTAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000035-23.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 03/04/2018. PJe: 05/04/2018.

***

APELAÇÃO – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR NÃO CARACTERIZADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000074-57.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime) 17/04/2018. PJe: 18/04/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE TRÊS ATOS ADMINISTRATIVOS – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – ATOS ADMINISTRATIVOS PERFEITOS E ACABADOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
- Os três procedimentos de comunicação disciplinar aos quais foi submetido o apelante seguiram o rito previsto no CEDM e estão em perfeita conformidade com a norma, inexistindo qualquer vício ou ilegalidade que venha ensejar a nulidade das punições aplicadas.

- O apelante não se desincumbiu minimamente de seu ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 373 do CPC. As cópias fracionadas dos feitos disciplinares não permitem comprovar as alegações do recorrente, o que prejudica enormemente a análise do mérito de sua pretensão.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000006-73.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime) 17/04/2018. PJe: 19/04/2018.

***

APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – CARACTERIZAÇÃO – A INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR FINDO NÃO OBSTA O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NULIDADES – NÃO CARACTERIZADAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000022-24.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 08/05/2018. PJe: 10/05/2018.

***

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROPOSITURA DE AÇÃO ANULATÓRIA ANTERIOR DURANTE O CURSO DO PAD – IDENTIDADE PARCIAL DA MATÉRIA DISCUTIDA ANTERIORMENTE – RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA PARCIAL – PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO APÓS A IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE ANÁLISE DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – LIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000039-57.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/05/2018. PJe: 10/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO – SUBSTITUIÇÃO PELO MERO ACONSELHAMENTO, CUJA NATUREZA É DIVERSA DA SANÇÃO E DAS MEDIDAS PUNITIVAS – INUTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO – PREJUDICIALIDADE DA ANÁLISE DA APELAÇÃO – HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS ATRIBUÍDOS AO AUTOR, NA FORMA DA LEI INSTRUMENTAL CIVIL EM VIGOR.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000018-24.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/05/2018. PJe: 21/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – FATO TRANSGRESSIVO DEVIDAMENTE COMPROVADO – ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – RAZOABILIDADE E MOTIVAÇÃO PRESENTES – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000037-90.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/05/2018. PJe: 21/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DA NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000010-10.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/05/2018. PJe: 23/05/2018.

***

APELAÇÃO – PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO, DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DE CONCESSÃO DE PENSÃO DESDE A DATA DO ÓBITO E DE RECEIMENTO DE PECÚLIO E DE AUXÍLIO FUNERAL – A JUSTIÇA MILITAR NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA A APRECIAÇÃO DAS PRETENSÕES DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DE CONCESSÃO DE PENSÃO DESDE A DATA DO ÓBITO E DO PAGAMENTO DE PECÚLIO E DE AUXÍLIO FUNERAL – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000026-61.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 17/05/2018. PJe: 22/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE DUAS SANÇÕES DISCIPLINARES – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES PUNITIVAS – DECISÕES FUNDAMENTADAS – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000013-62.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 17/05/2018. PJe: 22/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – SUBMISSÃO A PAD COM BASE NO ARTIGO 13, INCISO III, C/C O ARTIGO 64, INCISO II, AMBOS DO CEDM – OBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NA LEI N. 14.310/2002 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS A ENSEJAR A NULIDADE DO

ATO DEMISSIONÁRIO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA IMPUGNADA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- Nenhuma das alegações apresentadas pela defesa foi capaz de apontar irregularidades formais ou ilegalidades nos procedimentos realizados pela Administração Militar que ensejem a nulidade do ato administrativo demissionário, uma vez que perfeito e acabado.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000024-91.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/05/2018. PJe: 28/05/2018.

***

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL DEFERIDA PELO JUÍZO *A QUO* – FALHA DE NATUREZA TÉCNICA, NO SISTEMA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, QUE IMPOSSIBILITOU A VISUALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DO ROL DE TESTEMUNHAS PELA DEFESA – CERCEAMENTO DE DEFESA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000069-35.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 17/05/2018. PJe: 25/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE FORMAL NOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS – ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- O apelante foi punido por transgressão disciplinar não demissionária por fatos ocorridos no dia 25/10/2014, sendo que a ativação da sanção se deu em 17/11/15, não fluindo lapso temporal superior a dois anos, não caracterizando, desta forma, a prescrição da pretensão punitiva da Administração.
- O processo administrativo seguiu o rito previsto no CEDM.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000016-14.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/05/2018. PJe: 28/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR – CONEXÃO ENTRE AS INFRAÇÕES – A CONDUTA DO APELANTE RESTOU JUSTIFICADA PELO ATESTADO MÉDICO NÃO HOMOLOGADO EM RAZÃO DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO

MOTIVO DO AFASTAMENTO – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – INEXISTÊNCIA DO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO PUNITIVO – RECURSO DESPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000020-54.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 24/05/2018. PJe: 28/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – FALTA AO SERVIÇO (ART. 13, XX, DO CEDM) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO INCISO I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO) DO ARTIGO 19 DA LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DO SERVIÇO – ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – EXCLUSÃO DE FALTA GRAVE – NULIDADE DECLARADA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000052-59.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 24/05/2018. PJe: 28/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – ANUÊNCIA DO EXEQUENTE QUANTO AO VALOR DA EXECUÇÃO APONTADO PELO EXECUTADO – AUSÊNCIA DE PERÍCIA – VALOR INSIGNIFICANTE DOS HONORÁRIOS CALCULADOS SOBRE A DIFERENÇA IDENTIFICADA – REFORMA DA SENTENÇA PARA DEIXAR DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000090-45.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 24/05/2018. PJe: 28/05/2018.

***

APELAÇÃO – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ART 17 DA LEI N. 14.310/2002 – A ATENUANTE RELATIVA AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS POSSUI LIMITAÇÃO TEMPORAL DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DE SUA CONCESSÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000000-66.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 24/05/2018. PJe: 28/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ARTS. 13, III, E 64, II AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – LEGALIDADE – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA

DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA CAPAZ DE GERAR EFEITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR RESIDUAL – RESPONSABILIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000001-48.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 24/05/2018. PJe: 30/05/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ART. 14, VI, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000005-88.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/06/2018. PJe: 15/06/2018.

***.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – PRAZOS PRESCRICIONAIS ESTABELECIDOS NA LEI ESTADUAL N. 869/52 – ENUNCIADOS DAS SÚMULAS NS. 1 E 3 DESTA E. CORTE CASTRENSE – PROVIMENTO NEGADO.
- Se, entre a data da infração disciplinar que não acarretou a exclusão do militar das fileiras da Corporação e a data da ativação da respectiva sanção, transcorreu lapso temporal superior a dois anos, mister se faz o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nas Súmulas ns. 1 e 3 deste e. TJMMG.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000014-44.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/06/2018. PJe: 15/06/2018.

***.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DO CEDM (FALTAR AO SERVIÇO) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I, DO DA LEI 14.310/2002 (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO) – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DAS ESCALAS DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – EXCLUSÃO DE FALTA GRAVE – NULIDADE DECLARADA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000034-38.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/06/2018. PJe: 13/06/2018.

***.

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE FALTA AO SERVIÇO JUSTIFICADA – AUSÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000070-20.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/06/2018. PJe: 13/06/2018.

***.

APELAÇÃO CÍVEL – ART. 10 DA LEI N. 14.310/2002 – A SUBSTITUIÇÃO ALMEJADA É ATO DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE COM COMPETÊNCIA PARA APLICAR A SANÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO NA LEI N. 14.310/2002 QUE DETERMINE QUE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO COMANDANTE SEJA EXPRESSA PARA O INÍCIO DO PROCESSO DISCIPLINAR – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000012-74.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/06/2018. PJe: 13/06/2018.

***.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PEDIDO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CRIMINAL SOBRE OS MESMOS FATOS – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA "A" (ESTAR PROVADA A INEXISTÊNCIA DO FATO, OU NÃO HAVER PROVA DE SUA EXISTÊNCIA) DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – EFEITO VINCULATÓRIO À DECISÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REFORMA DA SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000008-71.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 14/06/2018. PJe: 20/06/2018.

***.

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA-DISCIPLINAR – ART. 14, XII, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – NÃO OCORRÊNCIA – SÚMULAS NS. 01 E 03 TJMMG – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000027-43.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 14/06/2018. PJe: 18/06/2018.

***.

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO DEMISSIONÁRIA TERIA OCORRIDO QUANDO O APELANTE ESTAVA "AFASTADO" – AUSÊNCIA DE PROVA – ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TERIA SIDO INTERROGADO NO PROCESSO DISCIPLINAR – APELANTE NÃO COMPARECEU AO ATO DESIGNADO PARA TAL FIM – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000066-74.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/06/2018. PJe: 18/06/2018.

***.

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – INVIÁVEL O RECONHECIMENTO DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE ATO PROCESSUAL QUE NÃO FOI REQUERIDO PELA PARTE – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000039-60.2017.9.13.0002; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 21/06/2018. PJe: 26/06/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE SUSTAÇÃO DE PAD – ANTERIOR TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR COM BASE NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PRELIMINAR DE SENTENÇA *CITRA PETITA* – INOCORRÊNCIA – MÉRITO – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO ENTRE A DECISÃO NO *HABEAS CORPUS* E A SUSTAÇÃO DE PAD – ABSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO PENAL – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO AUTOR – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000035-20.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 21/06/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA, POR PARTE DO MILITAR, DA ORIENTAÇÃO REPASSADA PELA ADMINISTRAÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000074-51.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 22/06/2018.

***

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NA ESFERA CRIMINAL – ATIPICIDADE DA CONDUTA PRATICADA PELOS CIVIS – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL –

INEXISTÊNCIA DO FATO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000055-14.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 22/06/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – FIRMADA A COMPETÊNCIA DA JME – AVOCAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO RIP PELO COMANDANTE DA 5ª RPM – INSTAURAÇÃO DE SAD – INAPLICABILIDADE DA *REFORMATIO IN PEJUS* – AUSÊNCIA DE RECURSO – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM A PRERROGATIVA DE REVISÃO DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS, PODENDO ANULÁ-LOS, REVOGÁ-LOS OU MODIFICÁ-LOS – PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE FORMAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
- Pelo princípio da autotutela, a administração pública deve se proteger ou se corrigir continuamente, afastando, por iniciativa própria qualquer irregularidade, abuso ou ilegalidade, podendo até mesmo substituir procedimentos, práticas ou atos que se mostrem inadequados, ultrapassados ou ineficazes.
- Durante a tramitação da SAD, a apelante teve oportunidade de exercer de forma plena a sua ampla defesa e o contraditório. Não obteve êxito na instância recursal e não conseguiu apontar qualquer ilegalidade capaz de anular a sanção disciplinar, sendo que a punição foi ativada, tudo de acordo com o previsto no CEDM.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000057-81.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 25/06/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO PUNITIVO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO PCD QUE ENSEJAM A SUA NULIDADE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
- O processo administrativo foi concluído seguindo o que prescreve a legislação específica, não existindo ilegalidade ou irregularidade formal que enseje a sua nulidade, tendo sido garantida a ampla defesa e o contraditório.
- O grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo apelante, diante dos preceitos estabelecidos no CEDM, é matéria que não se insere no âmbito de análise do Poder Judiciário, que deve se restringir ao controle jurisdicional do processo, limitado ao exame de regularidade do procedimento e à observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo inviável qualquer discussão acerca do mérito da punição aplicada, que, a meu ver, não merece nenhum reparo.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000048-22.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 25/06/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE FORMAL NOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS – ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- O apelante foi punido por transgressão disciplinar não demissionária por fatos ocorridos no dia 23/04/2012, tendo a ativação da sanção se dado em 22/04/2014, não fluindo, assim, lapso temporal superior a dois anos e não se caracterizando a prescrição da pretensão punitiva da Administração.
- O PCD não demonstra qualquer ilegalidade ou vício capaz de ensejar a sua nulidade. A motivação e os argumentos apresentados no recurso de apelação, na verdade, não passam do inconformismo do apelante com a sanção aplicada em seu desfavor.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000036-05.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 25/06/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – O APELANTE NÃO COMPROVOU SUA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO LOCAL NECESSÁRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO, TAMPOUCO A OCORRÊNCIA DE QUALQUER CAUSA QUE JUSTIFICASSE A SUA CONDUTA – RECURSO A QUE SE NEGADO PROVIMENTO

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000013-59.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/06/2018. PJe: 06/07/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000038-75.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/06/2018. PJe: 09/07/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ARTS. 13, XVI E 14, XVIII AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – LEGALIDADE – MOTIVOS DETERMINANTES – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA CONDUTA PRATICADA COM A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR QUE SUBSIDIOU A PUNIÇÃO – ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000020-51.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/06/2018. PJe: 09/07/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – A DESCRIÇÃO DO FATO, DA DATA E DA HORA DE OCORRÊNCIA E A NORMA VIOLADA CONSTARAM NAS PORTARIAS DOS PROCESSOS DISCIPLINARES – REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA DESTINADA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS AGENDADA PARA A ÉPOCA EM QUE O APELANTE ESTAVA EM GOZO DE FÉRIAS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000063-91.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 16/07/2018. PJe: 18/07/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – A TRANSGRESSÃO FOI PRATICADA EM 06/04/2011, E A ATIVAÇÃO DA PENALIDADE OCORREU, EM 02/04/2013, PORTANTO, ANTES DE TRANSCORRIDO O PRAZO DE DOIS ANOS PREVISTO NA SÚMULA N. 01 DO TJMMG – A ATIVAÇÃO DA PUNIÇÃO É O MARCO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE EVENTUAL PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – MILITAR PUNIDO POR TER UTILIZADO DE FORMA IRREGULAR O SISTEMA DE MENSAGENS ELETRÔNICAS DA *INTRANET* DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PROPORCIONALIDADE DA PUNIÇÃO IMPOSTA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000003-21.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 16/07/2018. PJe: 18/07/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – REINTEGRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS E ILEGALIDADES NO PADS A ENSEJAREM A SUA NULIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
- Não há qualquer ilegalidade no processo administrativo-disciplinar. A demissão do apelante foi fundamentada, exarada por autoridade competente, com base no cometimento de transgressão disciplinar residual tipificada, de natureza grave,

ofensiva à honra pessoal e ao decoro da classe, totalmente incompatível com a atividade policial militar.
- Ato administrativo perfeito e acabado.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000069-29.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 17/07/2018. PJe: 19/07/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS E ILEGALIDADES NO PAD A ENSEJAREM A SUA NULIDADE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA IMPUGNADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O grau de reprovabilidade das condutas praticadas pelo embargante, diante dos preceitos estabelecidos no CEDM, são assuntos que não se inserem no âmbito de análise do Poder Judiciário, que deve se restringir ao controle jurisdicional do processo, limitado ao exame de regularidade e à observância dos princípios da legalidade e da moralidade, sendo inviável qualquer discussão acerca do mérito administrativo.
- O recorrente foi submetido a PAD, teve plenas condições de exercer o contraditório e a ampla defesa. A CPAD e o CEDMU opinaram pela sua demissão e o Comandante-Geral, autoridade competente, aplicou a sanção, respeitando a legislação específica.
- Se o processo administrativo-disciplinar se desenvolveu dentro da legalidade, não há como anulá-lo, ainda mais que a decisão demissionária foi muito bem fundamentada e exarada por autoridade competente.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000110-30.2015.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 17/07/2018. PJe: 19/07/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR SANCIONADOR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – A PERDA DA GRADUAÇÃO POSSUI A MESMA NATUREZA JURÍDICA DA PENA DEMISSIONAL – PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000030-95.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 17/07/2018. PJe: 23/07/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, C/C O ART. 64, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – DEMISSÃO – VIOLAÇÃO AO DIREITO À INTIMIDADE E PRIVACIDADE – PROVA

ILÍCITA IMPRESTÁVEL PARA SUBSIDIAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA – ANULAÇÃO DA SANÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO* – PROVIMENTO NEGADO

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000060-73.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/07/2018. PJe: 24/07/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DIVERSO DA DEMISSÃO – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – PRESCRIÇAO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – SÚMULAS NS. 1 E 3 DO TJMMG – ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000033-56.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/07/2018. PJe: 24/07/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO – VÍCIO EM DROGAS ILÍCITAS – FALTAS AO SERVIÇO – OPORTUNIDADES DADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR PARA O REALINHAMENTO DE CONDUTA – INCLUSÃO NO CONCEITO "C", COM 113 PONTOS NEGATIVOS – PRÉVIA ADVERTÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS DE NOVA TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE – PRÁTICA DE NOVA FALTA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO – SUBMISSÃO A PAD – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – ATO DEMISSIONÁRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000068-50.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 17/07/2018. PJe: 26/07/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – TRANSGRESSÕES COMPROVADAS – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – LEGALIDADE – REFORMA DA SENTENÇA *A QUO* QUE ANULOU O ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – MANUTENÇÃO DA DEMISSÃO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000032-71.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/08/2018. PJe: 14/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 15, I, DO CEDM – EQUÍVOCO NA CONFECÇÃO DO ATO DE SANÇÃO – ART. 14, III, DO CEDM – OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – ANULAÇÃO DO ATO DE SANÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO* – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000054-29.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/08/2018. PJe: 14/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ATIVAÇÃO DA SANÇÃO DECORRENTE DA PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO CONTIDA NO INCISO XV DO ART. 14 DA LEI N. 14.310/2002 APÓS O APELADO SER TRANSFERIDO PARA A RESERVA REMUNERADA – SANÇÃO ILEGAL – ART. 92 DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000054-26.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 09/08/2018. PJe: 14/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ATIVAÇÃO DA SANÇÃO DECORRENTE DA PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO CONTIDA NO INCISO XV DO ART. 14 DA LEI N. 14.310/2002 APÓS O APELADO SER TRANSFERIDO PARA A RESERVA REMUNERADA – SANÇÃO ILEGAL – ART. 92 DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000053-41.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 09/08/2018. PJe: 14/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – REINTEGRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS E ILEGALIDADES NO PAD A ENSEJAREM A SUA NULIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Não há qualquer ilegalidade no processo administrativo disciplinar. A demissão do apelante foi fundamentada e exarada por autoridade competente, com base no cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave, ofensiva à honra pessoal e ao decoro da classe, totalmente incompatível com a atividade policial militar.
- Ato administrativo perfeito e acabado.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000022-27.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/08/2018. PJe: 20/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS – NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA A EMBASAR O ALEGADO DIREITO – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO II, DO CPC – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Quando se diz que os atos nulos podem ser invalidados a qualquer tempo, pressupõe-se, obviamente, que tal anulação se opere enquanto não prescritas as vias impugnativas internas e externas, pois, se os atos se tornaram inatacáveis pela Administração e pelo Judiciário, não há como pronunciar-se sua nulidade.
- A inércia do apelante em impetrar o mandado de segurança fez incidir sobre o seu direito o instituto da prescrição quinquenal, cujo fundamento principal é exatamente a negligência do titular da pretensão, no exercício do seu direito, em tempo certo, com a ação correspondente.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000058-66.2017.9.13.0002 (MS); Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/08/2018. PJe: 20/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PAD C/C REINTEGRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – IDENTIDADE DE AÇÕES NÃO COMPROVADAS – CAUSAS DE PEDIR E PEDIDOS DIVERGENTES – INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA NESTE FEITO – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.

- Impossibilidade da identidade das ações, bem como da coisa julgada, se a causa de pedir e os pedidos, em ambas, são divergentes.
- No que tange à decisão proferida pelo Governador do Estado de Minas Gerais de negar provimento ao recurso derradeiro apresentado pelo apelante, mantendo a decisão demissionária exarada pelo Comandante-Geral da PMMG, objeto de análise desta ação, nenhuma ilegalidade ou irregularidade formal foi comprovada, que pudesse ensejar a nulidade do Processo Administrativo-Disciplinar (PAD).
- Reforma da sentença de primeiro grau.
- Recurso provido parcialmente.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000008-06.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/08/2018. PJe: 23/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE QUE A REDAÇÃO DA PORTARIA QUE INAUGUROU O PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR SERIA

DEFEITUOSA – HOUVE A DESCRIÇÃO DOS FATOS E A INDICAÇÃO DAS NORMAS VIOLADAS PELO APELADO – HAVENDO ENTENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR DE QUE A CONDUTA DO MILITAR AFETA A HONRA PESSOAL OU O DECORO DA CLASSE E EXISTINDO TAL IMPUTAÇÃO NA PORTARIA, NÃO HÁ ILEGALIDADE NA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ART. 64, MESMO SEM A IMPUTAÇÃO DA TRANSGRESSÃO CONTIDA NO INCISO III DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE NO COMPARTILHAMENTO DA PROVA PRODUZIDA NO ÂMBITO CRIMINAL – CABE EXCLUSIVAMENTE À ADMINISTRAÇÃO FAZER O JUÍZO SOBRE O CONJUNTO PROBATÓRIO – DADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000078-94.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/08/2018. PJe: 30/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000024-94.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 23/08/2018. PJe: 30/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – O APELANTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS PROVA DA DATA DA ATIVAÇÃO DA PUNIÇÃO – ALEGAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE NÃO COMPROVADA – ALEGAÇÃO DE QUE O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA MILITARES DA UNIDADE NÃO TERIA SIDO INTEGRADO POR MEMBRO QUE FOSSE MILITAR SUPERIOR – DOCUMENTO CONSTANTE NOS AUTOS INDICA QUE O CONSELHO FOI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 79 DA LEI N. 14.310/2002 – ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NÃO COMPROVADAS – AO APELANTE FORAM GARANTIDAS A DEFESA E A PARTICIPAÇÃO NA PRODUÇÃO DAS PROVAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000023-12.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/08/2018. PJe.: 31/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DO APELANTE DE QUE SUAS PRETENSÕES SERIAM IMPRESCRITÍVEIS NÃO GUARDA QUALQUER AMPARO COM AS NORMAS VIGENTES E A DOUTRINA ACERCA DO TEMA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO N. 20.910/32 – SUPOSTA NULIDADE CRIADA POR ELE MESMO AO REALIZAR SUA DEFESA – O APELANTE OPTOU EM

REALIZAR SUA PRÓPRIA DEFESA EM TAIS PROCEDIMENTOS – NÃO É POSSÍVEL IMPUTAR À ADMINISTRAÇÃO MILITAR AS CONSEQUÊNCIAS DE SUAS DECISÕES E RECONHECER NULIDADE QUE O PRÓPRIO APELANTE DEU CAUSA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES POR AUSÊNCIA DA ESCALA DE SERVIÇO – AS FALTAS SÃO INCONTROVERSAS E NEM MESMO O APELANTE AS NEGA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO FATO E DA NORMA VIOLADA SEM QUALQUER LASTRO NOS DOCUMENTOS ENCARTADOS NOS AUTOS – ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TERIA SIDO INDICADO O ENCARREGADO RESPONSÁVEL PARA ELABORAÇÃO E PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – EVENTUAL AUSÊNCIA DE RELATÓRIO NOS AUTOS ANTES DA REMESSA AO COMANDANTE PARA DECISÃO NÃO CONSTITUI QUALQUER NULIDADE OU TROUXE PREJUÍZO AO APELANTE – O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHA FORMULADO EM RECURSO NÃO CONSTITUI NULIDADE – O ART. 94 DA LEI N. 14.310/2002 NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA – OPÇÃO POLÍTICA DO LEGISLADOR DE PREVER PRAZOS DIVERSOS PARA RECLASSIFICAÇÃO DE CONCEITO FUNCIONAL DE MILITARES DA ATIVA E DA RESERVA CONSTITUI FACULDADE DO LEGISLADOR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000033-50.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/08/2018. PJe.: 30/08/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS DEMONSTRAM A PRÁTICA DA CONDUTA IMPUTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APELANTE, DE POSSE DE ARMA DE CARGA DA PMMG, SE DESLOCOU PARA O ESTADO DA BAHIA DURANTE SUAS FÉRIAS, SEM INCLUSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO MILITAR DE ARMAS – O APELANTE TEVE CIÊNCIA DE QUE A ARMA AINDA NÃO POSSUÍA TODOS OS REGISTROS NECESSÁRIOS PARA QUE FOSSE TRANSPORTADA PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000029-19.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/08/2018. PJe: 30/08/2018.

***

APELAÇÕES CÍVEIS – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. APELAÇÃO DO AUTOR (MILITAR) – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – HIPÓTESE DE DESERÇÃO – ILEGITIMIDADE RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO DO APELO. APELAÇÃO DO REQUERIDO (ESTADO DE MINAS GERAIS) – CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO FATO DITO TRANSGRESSIVO – AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DO FATO AO TIPO INVOCADO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – IRRAZOABILIDADE DA PUNIÇÃO – ILEGALIDADE – RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000015-35.2017.9.13.0001 Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/09/2018. PJe: 06/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – AÇÃO ANULATÓRIA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – TIPIFICAÇÃO EQUIVOCADA DE SANÇÃO – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, PELA NÃO OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA NA FASE DE INSTRUÇÃO DA SAD – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA – ANULAÇÃO DA SAD E DA SANÇÃO DELA DECORRENTE – EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO CPC – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O enquadramento disciplinar do apelado violou o princípio da legalidade, ensejando o controle do Poder Judiciário, para se reconhecer o direito líquido e certo de o militar ser enquadrado na conduta típica que incidiu no seu caso.
- Restou comprovado que as faltas ao serviço, nos dias 08/01/16 e 12/01/16, se deram pela não homologação do atestado médico que licenciava o apelado pelo período de oito dias, em razão do descumprimento dos prazos previstos na Resolução Conjunta n. 4.278/2013, cuja tipificação tem amparo no art. 14, inciso XV, do CEDM (deixar de observar prazos regulamentares), transgressão de natureza média.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000005-51.2018.9.13.0002 (MS); Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 04/09/2018. PJe: 13/09/2018.

***

APELAÇÃO – NULIDADES – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000038-72.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 04/09/2018. PJe: 17/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – LICENÇA-SAÚDE – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO CHEFE DIRETO – INFRINGÊNCIA AO ART 32, § 9º, DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4073/10 – AUSÊNCIA DE CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, DERIVADA DE ATO MOTIVADO – RECURSO NÃO PROVIDO – SENTENÇA MANTIDA (Juiz Osmar Duarte Marcelino, relator para o acórdão).

V.V. - APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TEORIA DOS

MOTIVOS DETERMINANTES – RECURSO PROVIDO (Juiz Fernando Armando Ribeiro, relator vencido).
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000025-76.2017.9.13.0002; Relator para o acórdão: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 18/09/2018. PJe: 24/09/2018.

***

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA, POR PARTE DO MILITAR, DA ORIENTAÇÃO REPASSADA PELA ADMINISTRAÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (Juiz Fernando Armando Ribeiro, relator para o acórdão).

V.V. - APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – AGRAVO DE INSTRUMENTO, CUJA MATÉRIA RECURSAL FOI DECIDIDA EM SENTENÇA SUPERVENIENTE, ANTES DE JULGADO O AGRAVO – RECURSO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO – NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO – INEXISTÊNCIA DO ALEGADO CERCEAMENTO – MÉRITO – ADEQUAÇÃO DO FATO DITO TRANSGRESSIVO À NORMA INCRIMINADORA – SUFICIÊNCIA DA PORTARIA – DEFESA DOS FATOS E NÃO DO DISPOSITIVO INVOCADO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ABERTURA DE IPM – FATO QUE, EM TESE, CONFIGURA CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR – VINCULAÇÃO DA AUTORIDADE – RAZOABILIDADE DA PUNIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA (Juiz Osmar Duarte Marcelino, relator vencido).
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000000-29.2018.9.13.0002; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 18/09/2018. PJe: 25/09/2018.

***

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL – MATÉRIA NÃO CONHECIDA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INOCORRÊNCIA – NÃO INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MILITAR – CONTRADITÓRIO MERAMENTE FORMAL – IRREGULARIDADE – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000028-28.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/09/2018. PJe: 25/09/2018.
.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR. PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO – A CONTAGEM DO PRAZO DEVE CONSIDERAR COMO TÉRMINO A DATA DA ATIVAÇÃO DA SANÇÃO E NÃO A DATA DA INTIMAÇÃO

DA DECISÃO EM RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO – NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. MÉRITO – ADEQUAÇÃO DO FATO DITO TRANSGRESSIVO À NORMA INCRIMINADORA – SUFICIÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA – RAZOABILIDADE DA PUNIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – RECURSO NÃO PROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000026-58.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/09/2018. PJe: 24/09/2018.
.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – LICENÇA-SAÚDE – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO CHEFE DIRETO – INFRINGÊNCIA AO ART 32, § 9º, DA RESOLUÇÃO CONJUNTA PMMG N. 4073/10, COM CORRESPONDÊNCIA NO ART. 32, §§ 6º e 12, DA RESOLUÇÃO CONJUNTA PMMG N. 4278/2013 – AUSÊNCIA DE CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, DERIVADA DE ATO MOTIVADO – RECURSO NÃO PROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000022-21.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/09/2018. PJe: 24/09/2018.
.

***

APELAÇÃO CÍVEL – FALTA AO SERVIÇO JUSTIFICADA – A DATA DA SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR ENCONTRA-SE NO PERÍODO EM QUE A MÉDICA PSIQUIÁTRICA RECONHECEU COMO NECESSÁRIO AFASTAMENTO DO APELANTE DE SUAS NORMAIS ATIVIDADES LABORATIVAS – A ADMINISTRAÇÃO MILITAR NÃO PODE CONSIDERAR QUE A FALTA AO SERVIÇO FOI INJUSTIFICADA – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000040-42.2017.9.13.0003; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 06/09/2018. PJe: 13/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ART. 14, II, DO CEDM – CONFIGURAÇÃO – TRANSGRESSÃO COMETIDA EM OBEDIÊNCIA A ORDEM SUPERIOR MANIFESTAMENTE LEGAL – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – ART. 19, III, "D", DO CEDM – RECONHECIMENTO – ANULAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA* – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000027-49.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/09/2018. PJe: 13/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – A AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO NÃO CONDUZ À PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – TENDO O APELANTE APRESENTADO A

SUA DEFESA E COMPROVADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO MILITAR QUE SE ENCONTRAVA EM LICENÇA MÉDICA, NÃO HÁ QUE FALAR EM FALTA AO SERVIÇO – RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000031-80.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/09/2018. PJe: 13/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA E DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO ORA APELANTE – O APELANTE JÁ AJUIZOU IDÊNTICA AÇÃO – AFIRMAÇÃO DE QUE A PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO SERIA IMPRESCRITÍVEL – TESE SEM RESPALDO NO MUNDO JURÍDICO – APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 20.910/32 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000027-77.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/09/2018. PJe: 13/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ART. 13, INCISO XX, DA LEI n. 14.310/2002 – O APELANTE FOI INFORMANDO ACERCA DA NECESSIDADE DE SEU EMPENHO DURANTE SUAS FÉRIAS – ATO ADMINISTRATIVO DETERMINANDO A CASSAÇÃO DAS FÉRIAS DE TODOS OS MILITARES ESTADUAIS NO PERÍODO DO CARNAVAL – O APELANTE NÃO TEVE SUA SITUAÇÃO ENQUADRADA EM QUALQUER EXCEÇÃO – RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000045-64.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/09/2018. PJe: 13/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – SANÇÃO FUNDAMENTADA NO INCISO XII DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002, POR TER O MILITAR APRESENTADO DEFESA COM CONTEÚDO CONSIDERADO DEPRECIATIVO – NÃO É ADMISSÍVEL CONCEBER QUE UM MILITAR TENHA RESTRIÇÃO AO USO DE TESES E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NO BOJO DE SUA DEFESA – A MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO EM SUA DEFESA CONSTITUI DIREITO SEU, NÃO PODENDO O DEFENDENTE SER PUNIDO PELO CONTEÚDO DA MESMA OU MESMO PELA ESCOLHA DE NÃO EXERCER SEU DIREITO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000043-94.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/09/2018. PJe: 18/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – ARTS. 13, XII E 14, XII AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS

CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000051-71.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/09/2018. PJe: 28/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR FALTA DE ENQUADRAMENTO DO FATO NA HIPÓTESE ESTABELECIDA NO ART. 64, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI N. 14.310/2002 – MILITAR DE FOLGA – REDAÇÃO ABRANGENTE DA NORMA POSSIBILITA A CONFIGURAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – MANUTENÇÃO DA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000043-03.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/09/2018. PJe: 26/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, II DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – CAUSAS DE ABSOLVIÇÃO OU JUSTIFICAÇÃO NÃO CONFIGURADAS – MÉRITO ADMINISTRATIVO – LIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – MANUTENÇÃO DA PUNIÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Não demonstrado que os motivos apresentados pelo policial militar configuram causas de absolvição ou justificação aptas a excluir a tipicidade da transgressão disciplinar, resta inviabilizada a anulação do ato administrativo disciplinar.
- É vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo, levado a efeito pelo Administrador, limitando-se apenas à análise dos aspectos de legalidade e moralidade do ato, sob pena de ofensa ao princípio da Separação dos Poderes.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000047-40.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/09/2018. PJe: 26/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AUTOR – PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DE ATO DE DEMISSÃO – ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO ART. 44 DO CEDM – AVALIAÇÃO MÉDICA REGISTRADA EM VÁRIOS LAUDOS PERICIAIS SOBRE A CAPACIDADE LABORATIVA DO MILITAR E A SUA IMPUTABILIDADE – REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – ALEGAÇÃO DE INDEFERIMENTOS IMOTIVADOS DE PEDIDO DA DEFESA NO CURSO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA – REGULARIDADE E VALIDADE DE ATOS DA CPAD – A PROPORCIONALIDADE E A RAZOABILIDADE FORAM OBSERVADAS NA APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO DE DEMISSÃO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000099-04.2015.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/09/2018. PJe: 26/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AUTOR – ARGUIÇÃO DE SUPOSTAS NULIDADES OCORRIDAS AINDA EM FASE ADMINISTRATIVA – CONTEXTO FÁTICO DIFERENTE DO CONTEÚDO DO PAD, QUE DEMONSTROU SER UM PROCEDIMENTO REGULAR – ALEGAÇÃO DE CERCEIO DA DEFESA NA INSTRUÇÃO NO ÂMBITO JUDICIAL – AVERIGUAÇÃO DE TER SIDO OPORTUNIZADO AO MILITAR O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA EM TODA A INSTRUÇÃO PROCEDIMENTAL ADMINISTRATIVA E EM JUÍZO – PERDA DE GRADUAÇÃO DE MILITAR – PRÁTICA DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – DECISÃO ADMINISTRATIVA MOTIVADA CUJO MÉRITO NÃO PODERÁ SER MODIFICADO EM ÂMBITO JUDICIAL, DIANTE DA LEGALIDADE DA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINSITRATIVA DISCIPLINAR – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000060-36.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/09/2018. PJe: 26/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO COMPROVADAS – PROVA NOS AUTOS DE QUE O APELANTE É O PROPRIETÁRIO DO NÚMERO UTILIZADO PARA REMETER A MENSAGEM CONSIDERADA OFENSIVA, O QUE DISPENSA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL – NÃO COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO VALORAR A PROVA LÍCITA PRODUZIDA PELA ADMINISTRAÇÃO – HAVENDO PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO E DA AUTORIA, NÃO É POSSÍVEL ADENTRAR NO MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000056-93.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/09/2018. PJe: 27/09/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – NULIDADE DE ATO PUNITIVO DISCIPLINAR RECONHECIDO EM VIRTUDE DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CRIMINAL SOBRE OS MESMOS FATOS – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA PRIMEIRA PARTE DA LETRA "A" (ESTAR PROVADA A INEXISTÊNCIA DO FATO) DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – EFEITO VINCULATÓRIO À DECISÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RECURSO NÃO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000082-28.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 04/10/2018. PJe: 11/10/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DECISÃO MOTIVADA – FACULDADE DO COMANDANTE DE APLICAR, OU NÃO, A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 10 DA LEI N. 14.310/2002 – MÉRITO ADMINISTRATIVO – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000050-92.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/10/2018. PJe: 10/10/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE NÃO CONSTATADA – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – ATO DEMISSIONÁRIO IRRAZOÁVEL E DESPROPORCIONAL – CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O MILITAR, OS FATOS E A GRADAÇÃO DAS SANÇÕES – ANÁLISE DA LEGALIDADE – POSSIBILIDADE – REINTEGRAÇÃO QUE SE IMPÕE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000044-79.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/10/2018. PJe: 08/10/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – APELAÇÃO DO REQUERIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS – CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR O CERCEAMENTO DE DEFESA DO MILITAR – ATO EIVADO DE ILEGALIDADE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000008-43.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/10/2018. PJe: 08/10/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PUNIÇÃO DECLARADA NULA – SUSPENSÃO DE TODOS OS SEUS EFEITOS – RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR REQUERENDO A REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PARA MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSIDERADOS IRRISÓRIOS – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- Os honorários não fazem parte dos vencimentos fixos e certos de um advogado. São contraprestações esporádicas, derivadas do mérito de suas ações, da honra que empresta à profissão e que é devida ao profissional pelo seu trabalho e dedicação. Daí a importância de os magistrados melhor dimensionarem os valores dos honorários, de forma a não desestimularem o trabalho sério, combativo e competente deste profissional que exerce uma função essencial ao bom funcionamento da Justiça.

- Valor irrisório arbitrado na sentença fixando honorários advocatícios deve ser modificado, passando ao patamar de R$1.000,00 (mil reais).
- Provimento ao recurso.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000036-11.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/10/2018. PJe: 11/10/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SUPOSTA REPERCUSSÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA – PARCIAL PROVIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA – CONDIÇÃO PARA O AUTOR SE INSCREVER NO EAP/2018 – MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO ARQUIVAMENTO DO IPM – JUÍZA TITULAR DA 3ª AJME ACOLHEU O PARECER MINISTERIAL E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO IPM, PELA INEXISTÊNCIA DE CRIME – DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO SE ENQUADRA NA INEXISTÊNCIA DO FATO OU NEGATIVA DE AUTORIA (ARTIGO 386, INCISO I E IV, DO CPP) – INCOMUNICABILIDADE ENTRE AS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR – REJEIÇÃO DO PEDIDO DO AUTOR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Não há sentença penal absolutória apta a produzir os seus efeitos na esfera administrativa, pois o ora apelante em momento algum era réu no processo. Não houve oferecimento da denúncia. O que existe é uma decisão judicial determinando o arquivamento de um IPM, pela inexistência de crime, por atipicidade de conduta.
- A decisão judicial exarada pela Juíza de Direito Titular da 3ª AJME não absolveu o ora apelante, mas acolheu o parecer ministerial, antes do oferecimento da denúncia, determinando o arquivamento do IPM, pela inexistência de crime.
- Incomunicabilidade das instâncias penal e administrativa.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000013-25.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 23/10/2018. PJe: 26/10/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DO MOTIVO APONTADO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR PARA A CARACTERIZAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – NULIDADE DO ATO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – RECURSO PROVIDO (Juiz Fernando Armando Ribeiro, relator para o acórdão).
V.V. - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO XII, DO CEDM – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O ato punitivo está embasado em provas existentes, colhidas no curso do processo de comunicação disciplinar, e o autor não conseguiu apontar ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que perfeito e acabado e praticado em estrita observância da norma legal.
- Sentença mantida.
- Provimento negado (Juiz Rúbio Paulino Coelho, relator).

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000002-93.2018.9.13.0003; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 06/11/2018. PJe: 20/11/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADES NO PAD – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INOCORRÊNCIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000025-79.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/11/2018. PJe: 19/11/2018.

***

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – NULIDADES NÃO CARACTERIZADAS – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO IMPOSTA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000018-87.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/11/2018. PJe: 19/11/2018.

***

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – NÃO INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MILITAR – CONTRADITÓRIO MERAMENTE FORMAL – IRREGULARIDADE – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000001-11.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/11/2018. PJe: 19/11/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TIPICIDADE DA CONDUTA – NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUE TAL CONDUTA TENHA CAUSADO GRAVE ESCÂNDALO, TAMPOUCO QUE TAL FATO TEVE QUALQUER PUBLICIDADE – PUNIÇÃO APLICADA DECORRENTE DE MOTIVAÇÃO NÃO COMPROVADA – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000063-85.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 25/10/2018. PJe: 31/10/2018..

***

APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO DIVERSA DA DEMISSÃO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE COM FUNDAMENTO NA VALIDADE DA PROVA – PEDIDO E CAUSA DE PEDIR DISCUTIDOS EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR UMA DAS AUTORAS, CUJA DECISÃO DE NEGATIVA DA SEGURANÇA JÁ TRÂNSITOU EM JULGADO – COISA JULGADA EM RELAÇÃO À PRIMEIRA RECORRENTE (ART. 502 E SEGUINTES DO CPC) – EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECORRENTE, COMPROVAÇÃO DA REFERÊNCIA DE MODO DEPRECIATIVO A OUTRO MILITAR EM GRUPO DE *WHATSAPP* – PUBLICIDADE DA OFENSA SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A TRANSGRESSÃO – ALEGAÇÃO DAS RECORRENTES DE NULIDADES DECORRENTES DE UMA SUPOSTA PARCIALIDADE DE AUTORIDADES QUE ATUARAM DIRETAMENTE NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO VEZ – A AUTORIDADE QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO E SOLUCIONOU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ENTROU NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO APÓS A OCORRÊNCIA DOS FATOS – RECURSO PROVIDO – MANUTENÇÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000004-97.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 25/10/2018. PJe: 31/10/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – O APELADO FOI PUNIDO POR TER DESCUMPRIDO O DISPOSTO NO § 12 DO ART. 32 DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/13 – NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM LEGAL, UMA VEZ QUE NÃO HÁ LEI QUE IMPONHA AO MILITAR COMUNICAR FORMALMENTE O LOCAL DE GOZO DE LICENÇA MÉDICA – NÃO É POSSÍVEL ADMITIR A INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DE TIPOS SANCIONADORES PARA CONSIDERAR QUE UMA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJA ENTENDIDA COMO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM LEGAL – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000046-55.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 25/10/2018. PJe: 31/10/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, XII, LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 (CEDM) – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000083-13.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 08/11/2018. PJe: 13/11/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, III, E ART. 15, III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 –

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES COMPROVADAS – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – LEGALIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO E *BIS IN IDEM* – REFORMA DA SENTENÇA *A QUO* – MANUTENÇÃO DO ATO DE SANÇÃO DISCIPLINAR – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000042-12.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 08/11/2018. PJe: 13/11/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS-DISCIPLINARES – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 (CEDM) – LEGALIDADE DA PUNIÇÃO – MOTIVO DETERMINANTE – CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS PELA DEFESA QUE NÃO CONFIGURAM CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONEXÃO OU SIMULTANEIDADE ENTRE AS CONDUTAS TRANSGRESSIVAS – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000067-25.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 08/11/2018. PJe: 13/11/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 13, XX, DO CEDM (FALTAR AO SERVIÇO) – RECUSA DA HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO PELA RESPONSÁVEL PELO NAIS DA UNIDADE SOMENTE EM VIRTUDE DA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO NO § 1º DO ART. 32 DA RESOLUÇÃO-CONJUNTA N. 4278/2013 – PMMG/CBMMG – MOTIVO DETERMINANTE DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DIVERSO DO ENQUADRAMENTO E DA PUNIÇÃO – NULIDADE RECONHECIDA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL – PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000018-47.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 08/11/2018. PJe: 13/11/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO DE DEMISSÃO NO QUE SE REFERE À PORTARIA INAUGURAL DO PAD, À INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E À TOMADA DO INTERROGATÓRIO DO MILITAR – PROCEDIMENTO REGULAR – PORTARIA INAUGURAL COM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROCEDER-SE À DEFESA DO MILITAR – FATOS E OPERAÇÕES DEFLAGRADAS A PARTIR DA OPERAÇÃO "ATHOS" LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA INSTRUÇÃO – GRAVE ESCÂNDALO, COMPROMETEDOR DA HONRA PESSOAL E DO DECORO – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000037-30.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 08/11/2018. PJe: 19/11/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE ATO PUNITIVO DISCIPLINAR – INSURGÊNCIA CONTRA O INDEFERIMENTO DE PROVA REQUERIDA NO CURSO DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – TESTEMUNHA ARROLADA APÓS ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO – MANIFESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA – PRECLUSÃO DO DIREITO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000011-55.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/11/2018. PJe: 28/11/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – INSURGÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DO SERVIÇO – ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000002-96.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/11/2018. PJe: 28/11/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS-DISCIPLINARES – PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINARES – INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000017-62.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/12/2018. PJe: 14/01/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000004-66.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/12/2018. PJe: 14/01/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DA NÃO REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO – PROVA NÃO REQUERIDA PELO MILITAR EM SUA DEFESA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – PROCEDÊNCIA DA IMPUTAÇÃO COM PROVAS LEVANTADAS PELO ENCARREGADO – VALIDADE – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000002-02.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 13/12/2018. PJe: 14/12/2018.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 (CEDM) – LEGALIDADE DA PRIMEIRA PUNIÇÃO – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DAS CONDUTAS PRATICADAS ÀS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES QUE SUBSIDIARAM AS DEMAIS PUNIÇÕES – ANULAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000021-42.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime) 18/12/2018. PJe: 18/01/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA A PUNIÇÃO – ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DESCRITA NO INCISO III (DESCUMPRIMENTO DE ORDEM LEGAL) DO ART. 13 DO CÓDIGO ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEI N. 14.310/2002) – MEDIDA PROPORCIONAL E RAZOADA – PEDIDO DE REEXAME DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000056-02.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime) 18/12/2018. PJe: 11/01/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INAUGURADO COM FUNDAMENTO EM PRESSUPOSTO FÁTICO EQUIVOCADO – A FALTA AO SERVIÇO FOI JUSTIFICADA, SEM A HOMOLOGAÇÃO NA FORMA PREVISTA NAS NORMAS INTERNAS DA PMMG – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000062-09.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 13/12/2018. PJe: 22/01/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – HAVENDO PROVAS ACERCA DA IMPUTAÇÃO FORMULADA PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR, NÃO É POSSÍVEL QUE O PODER JUDICIÁRIO REFAÇA A VALORAÇÃO DAS MESMAS, SOB PENA DE INVADIR A ESFERA DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR, COM VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º DA CR/88 – HAVENDO PREVISÃO LEGAL PARA A PENA DE DEMISSÃO E TENDO SIDO GARANTIDOS AO ORA APELANTE SUA AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, E DEMONSTRADA A ADEQUAÇÃO DE SUA CONDUTA À NORMA VIOLADA, FOI PROPORCIONAL A DEMISSÃO DO APELANTE, ESPECIALMENTE QUANDO SE CONSIDERA QUE

O MESMO ESTAVA ENVOLVIDO COM PRÁTICA QUE DEVERIA COIBIR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000064-70.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 18/12/2018. PJe: 22/01/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE, EM RAZÃO DE O MILITAR SER PORTADOR DE TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR, NO PROCEDIMENTO QUE OCASIONOU SUA PUNIÇÃO DISCIPLINAR – APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PROVA SEGURA ACERCA DA INIMPUTABILIDADE É QUE SE PODE DEIXAR DE APLICAR A SANÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE QUE UM QUADRO DE DIARREIA TERIA REDUZIDO A ABSORÇÃO DO MEDICAMENTO – A PERÍCIA AFIRMA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O TRANSTORNO E O COMPORTAMENTO INFRACIONAL DO APELANTE – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000050-89.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/02/2019. DJME: 13/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – DECRETAÇÃO DE NULIDADE – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA – INTELIGÊNCIA DO ART. 69 DO CEDM – MANUTENÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000066-46.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 12/02/2019. PJe: 15/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE AÇÕES ENTRE A APELAÇÃO CÍVEL E A AÇÃO RESCISÓRIA – ABSOLVIÇÃO CRIMINAL NO ART. 386, INCISO VII, DO CPP NÃO REPERCUTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA (INSUFICIÊNCIA DE PROVAS) – ART. 540 DO MAPPA – SÚMULA 18 DO STF – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- As partes são as mesmas, mas a causa de pedir e os pedidos não são os mesmos e sequer coincidem. Por isso, não há que se falar em identidade de ações entre a Apelação Cível e a Ação Rescisória.
- A absolvição com base no inciso VII do art. 386 do CPP consiste simplesmente em ser a prova dos autos insuficiente para a condenação, o que não produz nenhum efeito nem repercute na seara administrativa.
- A comunicabilidade das instâncias penal e administrativa só ocorre diante de uma sentença absolutória que se fundamentar no artigo 386, incisos I (estar provada a inexistência do fato) e IV (estar provado que o réu não concorreu para a infração penal), o que pressupõe a negativa de autoria.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000058-63.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 12/02/2019. PJe: 20/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – REINTEGRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS E ILEGALIDADES NO PAD A ENSEJAREM A SUA NULIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – CONDUTA GRAVE QUE AFETOU A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – ARTIGO 64, INCISO II, DO CEDM – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há qualquer ilegalidade no processo administrativo disciplinar. A demissão do apelante foi fundamentada e exarada por autoridade competente, com base no cometimento de transgressão disciplinar residual tipificada, de natureza grave, ofensiva à honra pessoal e ao decoro da classe, totalmente incompatível com a atividade policial militar.
- Ato administrativo perfeito e acabado.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000058-63.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 12/02/2019. PJe: 20/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – REPREENSÃO – ARTIGO 15, INCISO I, DO CEDM – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A punição disciplinar foi aplicada pela autoridade competente e de forma motivada. Não há ilegalidades ou irregularidades formais aptas a contaminar o Processo de Comunicação Disciplinar de nulidade.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000006-36.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 12/02/2019. PJe: 20/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE – SUBMISSÃO A PAD – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – ATO DEMISSIONÁRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000034-41.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 12/02/2019. PJe: 18/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ARTS. 13, III, E 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – DEMISSÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PROCEDÊNCIA – ILEGALIDADE – INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DE SEUS COROLÁRIOS – INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO DEMISSIONÁRIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *PRIMEVA* – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000004-63.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 21/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO ACOLHIDA – AVOCAÇÃO DA SOLUÇÃO DO PAD FOI INDEVIDA, INOPORTUNA E ANTIÉTICA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO* – CONCESSÃO DA SEGURANÇA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A tramitação do PAD de Portaria n. 722/2017-1º COB seguiu rigorosamente o rito e as formalidades previstas na Lei n. 14.310/2002.
- Os supostos vícios que ensejaram a avocação da solução do PAD pelo Coronel Corregedor do CBMMG não existem nos atos anulados, que, em uma análise mais apurada, mostram-se perfeitamente dentro das formalidades previstas para os processos administrativos disciplinares, sendo ato jurídico perfeito e acabado, direito adquirido da impetrante.
- Se o rito do processo administrativo obedeceu ao que está previsto na Lei n. 14.310/2002, ele assim deve ser solucionado, sem a interferência de paixões, conveniências ou mesmo interesses escusos, com a clara intenção de prejudicar os envolvidos.
- O Direito Administrativo, historicamente, é uma garantia dos administrados, que não podem ser vítimas de qualquer tipo de injustiça ou de manobras vis.
- Sentença mantida.
- Recurso não provido.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000043-60.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE CINCO ATOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E MOTIVAÇÃO – PODER DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO – EXERCÍCIO PLENO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – FALTAS COMETIDAS SEM CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – ATOS ADMINISTRATIVOS PERFEITOS E ACABADOS –

MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há qualquer ilegalidade nos procedimentos praticados nos cinco processos de comunicação disciplinar, uma vez que o rito previsto no CEDM e nos manuais de processos e procedimentos da PMMG foram seguidos fielmente.

- As condutas praticadas pelo apelante se deram pela inobservância dos procedimentos estabelecidos nas normas internas da PMMG e no CEDM.

- Sentença mantida.

- Recurso não provido.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000014-16.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – REINTEGRAÇÃO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS E ILEGALIDADES NO PAD A ENSEJAREM A SUA NULIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A PMMG se precaveu ao submeter o militar à perícia psicopatológica, realizada pela Junta Central de Saúde (JCS), justamente para comprovar o seu estado de saúde física e mental perante colegiado médico oficial, próprio da instituição militar. Como não houve qualquer constatação de insanidade mental, a autoridade administrativa deu prosseguimento à responsabilização disciplinar, que culminou com a demissão do servidor.

- O fato de o militar se encontrar no eventual gozo de uma licença-saúde não impede o andamento do PAD nem a solução da autoridade competente, que entendeu que deveria aplicar a sanção demissionária. O ato está absolutamente legal, não existindo irregularidade capaz de inquiná-lo de nulidade.

- É inconcebível que, para um militar ser demitido, tenha que ser considerado apto e pronto para o serviço, quando a instituição não mais o deseja em suas fileiras. Neste caso, não há que se falar em disponibilidade do transgressor para o cumprimento de sua punição demissionária. A demissão é efetivada pela administração e independe da prontidão do servidor.

- Inexistência de qualquer ilegalidade no processo administrativo disciplinar. A demissão do apelante foi fundamentada, exarada por autoridade competente, com base no cometimento de transgressão disciplinar residual tipificada, de natureza grave, ofensiva à honra pessoal e ao decoro da classe, totalmente incompatível com a atividade policial militar.

- Ato administrativo perfeito e acabado.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000020-20.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANÁLISE DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA PREJUDICADA – O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO NÃO É A DISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO DEMISSIONÁRIA OU O APONTAMENTO DE QUALQUER ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM SI, MAS SIM O SEU ALCANCE, QUE ATINGIU O DIREITO DO APELANTE DE RECEBER OS SEUS PROVENTOS DE INATIVIDADE, APÓS 30 (TRINTA) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – MATÉRIA NÃO SE INSERE NO CONCEITO DE "ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR" – DECLARADA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO INCOMPETENTE – REMESSA DO PROCESSO AO TJMG.

- O que se discute neste processo não são ilegalidades ou irregularidades formais ou mesmo vícios insanáveis do PAD, mas sim o alcance da decisão demissionária, que reflete diretamente no reconhecimento do direito previdenciário do apelante, de receber os proventos da inatividade.
- Incompetência absoluta da Justiça Militar estadual.
- Anulação de todos os atos decisórios.
- Remessa do processo ao TJMG.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000024-57.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ATIPICIDADE DA CONDUTA – AS PROVAS COLACIONADAS AOS AUTOS E A ANÁLISE FÁTICA DA QUESTÃO NÃO PERMITEM A CONCLUSÃO DA PRESENÇA OU NÃO DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO E ABSOLVIÇÃO – ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000021-05.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/02/2019. PJe: 25/02/2019.

*

APELAÇÃO CÍVEL – INTIMAÇÃO DO ESTADO – AUSÊNCIA – ARTS. 10 E 487, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015 – INOBSERVÂNCIA – ANULAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO – EXPRESSA MANIFESTAÇÃO EM SEDE RECURSAL – CONTRADITÓRIO EXERCIDO – POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO – ART. 1.013, § 4º, DO CPC/2015 – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – CARACTERIZADA – SÚMULA N. 5 DO TJMMG – DECRETO N. 20.910/32.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000040-08.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/02/2019. PJe: 27/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DESERÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE – ENTENDIMENTO SUMULADO NO ENUNCIADO N. 8 DO TJMMG – DEMISSÃO DO MILITAR – APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DOS ARTS. 240-A E 240-B DO ESTATUTO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR (LEI N. 5.301, DE 16 DE OUTUBRO DE 1968) – PREVISÃO NORMATIVA EM VIGOR NA DATA DA APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA DO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000006-39.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 21/02/2019. PJe: 27/02/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – DEMISSÃO – DESPROPORCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE – POSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO DE REVER O ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – MILITAR QUE ADQUIRIU O DIREITO DE TRANSFERÊNCIA PARA O QUADRO DE RESERVA REMUNERADA ANTES DA EFETIVAÇÃO DO ATO PUNITIVO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – PERDA DA CONDIÇÃO DE MILITAR DA ATIVA – IMPOSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PARA EFETIVAÇÃO DA SANÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS AO MILITAR ESTADUAL – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000066-40.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 21/02/2019. PJe: 01/03/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DEPOIMENTOS DEIXAM CLARO QUE O APELANTE PRATICOU A CONDUTA TIPIFICADA NO INCISO V DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – HAVENDO PROVA DA EXISTÊNCIA DO FATO E ADEQUAÇÃO TÍPICA DOS FATOS À NORMA INDICADA COMO VIOLADA, NÃO É POSSÍVEL A ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ART. 2º DA CR/88 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000044-82.2017.9.13.0002; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 21/02/2019. PJe: 07/03/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – EFETIVO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INOCORRÊNCIA – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000012-40.2018.9.13.0003; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 12/03/2019. PJe: 20/03/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ADEQUAÇÃO DO FATO DITO TRANSGRESSIVO À NORMA INCRIMINADORA – AMPLA DEFESA DOS FATOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES E RAZOABILIDADE DA PUNIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000031-83.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 12/03/2019. PJe: 19/03/2019.

***

APELAÇÃO – REINTEGRAÇÃO – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO – ÔNUS DA PROVA – ART. 373, I, DO CPC – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000060-39.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 12/03/2019. PJe: 20/03/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, II, LEI ESTADUAL N.14.310/2002 (CEDM) – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA –ART. 10 DO CEDM – DISCRICIONARIEDADE – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000020-17.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 14/03/2019. PJe: 20/03/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 14, INCISO XIX, DO CEDM – DENÚNCIA ANÔNIMA INFUNDADA – PROVADA A INEXISTÊNCIA DO FATO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – LIBELO ACUSATÓRIO NÃO ENCONTRA RESPALDO NO ACERVO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O acervo probatório carreado aos autos convergiu para o arquivamento do procedimento, mas a vontade de punir e prejudicar o militar prevaleceu, mesmo contrariando todas as provas levantadas.
- Nenhuma testemunha nos autos disse, de forma taxativa, que o apelado tinha participação na empresa de seus pais ou que exercia qualquer função ou atividade remunerada.
- Prestar ajuda, auxiliar ou cooperar com os seus pais, em negócios e atividades de família, não se enquadra no exercício de função ou emprego remunerado nem se

compara com este, que enseja assiduidade e cumprimento regular de jornada de trabalho, o que não ocorre no presente caso que ora analisamos.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000004-69.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 29/03/2019. PJe: 29/03/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO XX, DO CEDM – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO NÃO ACOLHIDA – O ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO AUTOR, QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO – NO MÉRITO, A CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 19, INCISO I, DO CEDM NÃO SE APLICA AO CASO ORA EM ANÁLISE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Não ficou comprovado pelo recorrente se fluiu lapso temporal superior a dois anos entre o cometimento da transgressão disciplinar e a ativação da sanção. Prescrição afastada.
- Não há, no presente feito, qualquer elemento que permita aplicar quaisquer das causas de justificação previstas no artigo 19 do CEDM, o que nos leva à conclusão de que o ato administrativo é legal, perfeito e acabado, não merecendo retoque.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000041-33.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/03/2019. PJe: 29/03/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO –PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III E II, E ART. 64, AMBOS DO CEDM – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – RESPONSABILIZAÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – PROVIMENTO NEGADO.
- A responsabilização penal não se confunde com a administrativo-disciplinar residual que a mesma situação fática pode provocar.
- É vedado ao Poder Judiciário analisar o mérito do ato administrativo disciplinar, cabendo-lhe tão somente aferir a regularidade do procedimento e a legalidade do ato.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000041-27.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/03/2019. PJe: 03/04/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESPROPORCIONAL À SITUAÇÃO FÁTICA CONCRETA – OBSERVÂNCIA DA ESCALA REGULARMENTE PRATICADA PELA INTENDÊNCIA DA CIA PM – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000065-55.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 02/04/2019. PJe: 03/04/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE SEIS ATOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E DA MOTIVAÇÃO – PODER DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO – EXERCÍCIO PLENO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – FALTAS COMETIDAS SEM CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – ATOS ADMINISTRATIVOS PERFEITOS E ACABADOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Não há qualquer ilegalidade nos procedimentos praticados nos seis processos de comunicação disciplinar, uma vez que o rito previsto no CEDM e nos manuais de processos e procedimentos da PMMG foi seguido fielmente.
- As condutas praticadas pelo apelante se deram pela inobservância dos procedimentos estabelecidos nas normas internas da PMMG e no CEDM.
- Sentença mantida.
- Recurso não provido.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000017-65.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/04/2019. PJe: 08/04/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA COISA JULGADA – EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA – ART. 508 DO CPC/2015 – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – CARACTERIZAÇÃO – SÚMULA N. 5 – DECRETO N. 20.910 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000034-98.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 11/04/2019. PJe: 15/04/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DIREITO À AMPLA DEFESA POR NÃO HAVER RESPOSTA AOS QUESITOS COMPLEMENTARES DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA REALIZADA EM FASE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA – ARGUIÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AUSÊNCIA DE

PROVAS DE INIMPUTABILIDADE OU SEMI-IMPUTABILIDADE DECORRENTE DE INTERAÇÃO DE MEDICAMENTOS E ÁLCOOL OU DE REAÇÕES ADVERSAS DE MEDICAMENTOS QUE PODERIAM, NO DIA DOS FATOS, SUPRIMIR A CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO MILITAR ACUSADO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE UMA VEZ QUE NÃO SE COMPROVOU GRAVÍSSIMO ESCÂNDALO INSTITUCIONAL NEM OFENSA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – IMPROCEDÊNCIA – CONDUTA ANTIÉTICA DEMONSTRADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO MILITAR, SUBSUMINDO-SE À PREVISÃO EXPRESSA NO ART. 64 DA LEI 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002 – PEDIDO DE REEXAME DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000018-50.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 11/04/2019. PJe: 22/04/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000031-49.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/04/2019. PJe: 07/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DEMISSÃO – FATOS GRAVES, QUE OFENDEM A HONRA E O PUNDONOR MILITAR – PROVA APTA A DEMONSTRAR A VERACIDADE DOS FATOS TRANSGRESSIVOS – ABSTRAÇÃO DO CARÁTER CRIMINAL DA CONDUTA – NÃO VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NULIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000036-71.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/04/2019. PJe: 07/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – FATO TRANSGRESSIVO NÃO INFIRMADO – PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR EM PUNIR O TRANSGRESSOR – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ALEGAÇÕES DO AUTOR QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR O MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUBSTITUTO DE AÇÃO ORDINÁRIA – PRELIMINAR DE OFÍCIO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000026-27.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/04/2019. PJe: 07/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000054-32.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/04/2019. PJe: 07/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – IMPOSSIBILIDADE – COISA JULGADA RECONHECIDA DE OFÍCIO – EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 508 DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000022-87.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 30/04/2019. PJe: 02/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – EXISTÊNCIA DE UMA JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO VESTIÁRIO – SUGESTÃO DO CEDMU DE APLICAÇÃO DO ART. 10 DO CEDM DESCONSIDERADA PELO COMANDANTE, SEM MANIFESTAÇÃO SOBRE A HIPÓTESE – NECESSIDADE, AO MENOS, DE FUNDAMENTAÇÃO, PELO COMANDANTE, PARA A NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO INDICADO PELO CEDMU – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000021-02.2018.9.13.0003; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritária): 09/05/2019. PJe: 15/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DATA DE ATIVAÇÃO DA PUNIÇÃO INCONTROVERSA – NÃO É POSSÍVEL SUPRIR A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA DATA DA ACUSAÇÃO POR MEIO DE UM "ACERTO DE ESCRITA" ELABORADO APÓS A APRECIAÇÃO DO RECURSO – PUNIÇÃO DECORRENTE DE INOVAÇÃO NA ACUSAÇÃO SEM OPORTUNIZAR NOVA DEFESA, VIOLANDO AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, O QUE TORNA NULA A PUNIÇÃO APLICADA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000028-94.2018.9.13.0002; Relator Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 09/05/2019. PJe: 15/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE PROVA DO ATO PUNITIVO E DE SUA EFETIVAÇÃO – NULIDADE NÃO CONSTATADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000054-60.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/05/2019. PJe: 16/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000005-54.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/05/2019. PJe: 16/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000060-33.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/05/2019. PJe: 16/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NÃO FORMAÇÃO DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000044-45.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 14/05/2019. PJe: 21/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU A NULIDADE DE SANÇÃO – FALTA AO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO – ATESTADO MÉDICO VÁLIDO – AUSÊNCIA DE PRÁTICA DA INFRAÇÃO DE FALTA AO SERVIÇO – RECURSO DESPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000033-19.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 16/05/2019. PJe: 21/05/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL CONTRA DECISÃO QUE DEIXOU DE DECLARAR A NULIDADE DE SANÇÃO – FALTAS AO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS – AUSÊNCIA DE SUSPEITAS DE QUE OS ATESTADOS SEJAM FALSOS – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000018-53.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 16/05/2019. PJe: 21/05/2019.

***

APELAÇÃO – REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – VÍCIO DE MOTIVAÇÃO NO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA RECURSAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA – INAPLICABILIDADE DO ART. 84 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) NA HIPÓTESE DOS AUTOS – OFENSA AO ART. 17 DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4278/2013 – VÍCIO NÃO CARACTERIZADO – LIMITAÇÃO TEMPORAL PREVISTA NO PRÓPRIO DISPOSITIVO E NO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE CASTRENSE – PATOLOGIAS NÃO ALIENANTES DESENVOLVIDAS EM MOMENTO POSTERIOR À PRÁTICA DAS CONDUTAS CONSIDERADAS OFENSIVAS À HONRA E AO PUNDONOR MILITARES – OFENSA AO ART. 44 DO CEDM – INOCORRÊNCIA – A CIRCUNSTÂNCIA DE ENCONTRAR-SE O SERVIDOR PÚBLICO NO GOZO DE LICENÇA NÃO CONSTITUI ÓBICE À APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DEMISSIONAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000018-81.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 28/05/2019. PJe: 03/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE SANÇÕES DISCIPLINARES – PRESCRIÇÃO – NÃO INDICAÇÃO DO DIA DOS FATOS – INDICAÇÃO EXATA DO MÊS DOS FATOS – CONSIDERAÇÃO DA DATA MAIS BENÉFICA ÀS ACUSADAS COMO O PRIMEIRO DIA DO MÊS EM QUE SE DERAM OS FATOS – NÃO OCORRÊNCIA DO TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUFICIENTE AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000031-52.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 28/05/2019. PJe: 03/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À TOTALIDADE DAS NULIDADES APONTADAS – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O CONVENCIMENTO DO JUIZ QUANTO ÀS PROVAS E QUANTO AO ENTENDIMENTO POR ELE ADOTADOS – NULIDADE NÃO CONSTATADA. MÉRITO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – RAZOABILIDADE DA PUNIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000030-61.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 28/05/2019. PJe: 03/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA POR INDEFERIMENTO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA – CERCEAMENTO DE DEFESA – EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO OFICIAL NOS AUTOS – NULIDADE NÃO CONSTATADA. MÉRITO – FATOS QUE SE AMOLDAM ÀS TRANSGRESSÕES OBJETIVAMENTE ESTABELECIDAS – GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000030-64.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 28/05/2019. PJe: 03/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PREJUDICIAL DE MÉRITO – ALEGAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO PODER DISCIPLINAR DO ESTADO – PUNIÇÃO ATIVADA DENTRO DO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS – REJEIÇÃO. PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR POR ATIPICIDADE DE CONDUTA – COMENTÁRIO DEPRECIATIVO EM MENSAGEM DE PAINEL ADMINISTRATIVO – PREVISÃO DE TRANSGRESSÃO CONTIDA NO ART. 13, INCISO XII, DA LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002 – SUBSUNÇÃO DOS FATOS AO TIPO DE TRANSGRESSÃO – SENTENÇA CONFIRMADA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000024-54.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/05/2019. PJe: 03/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR DEMISSIONÁRIO – CRIME DE DESERÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 95/2007 – CRIME PERMANENTE – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR QUE SE PROLONGOU E SE PERPETUOU NO TEMPO –

APLICÁVEL REGRA INSCULPIDA NO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 711 DO STF – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O apelante desertou no período de 17/10/2006 a 12/01/2010, ou seja, após entrar em vigor a Lei Complementar n. 95/2007. Desta forma, não há que se falar em inaplicabilidade da referida lei, pois o crime de deserção é um crime permanente cuja consumação se prolonga e se perpetua no tempo;
- Reconhecimento pelo magistrado *a quo* da incidência da prescrição quinquenal.
- Improcedência dos pedidos formulados.
- Manutenção da sentença de primeiro grau.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000031-46.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 28/05/2019. Pje: 10/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – LEGALIDADE – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PRINCÍPIO DO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF" – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000027-12.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/05/2019. PJe: 06/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – LEGALIDADE – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000028-91.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/06/2019. PJe: 18/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA REGULAR RESERVADA – PODER-DEVER DISCIPLINAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE DO DESEMPENHO E CONDUTA DE SEUS SERVIDORES – AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL OU MORAL – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000050-52.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/06/2019. PJe: 19/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO –PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ART. 13, III, E ART. 64, II, AMBOS DO CEDM – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – RESPONSABILIZAÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – PROVIMENTO NEGADO.

- É vedado ao Poder Judiciário analisar o mérito do ato administrativo disciplinar, cabendo-lhe tão somente aferir a regularidade do procedimento e a legalidade do ato.
- A responsabilização penal não se confunde com a administrativo-disciplinar residual que a mesma situação fática pode provocar.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000016-20.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/06/2019. PJe: 19/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR – INDICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO PRECISA SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONDUTA DO MILITAR AO TIPO DESCRITIVO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – ATENDIMENTO DA MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000052-62.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 13/06/2019. PJe: 24/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – A AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DA CONDUTA INFRACIONAL E DA INDICAÇÃO DO TIPO TRANSGREDIDO IMPUTADO CERCEIA A DEFESA, IMPEDE O CONTRADITÓRIO E VIOLA O DEVIDO PROCESSO LEGAL – NULIDADE DA SANÇÃO EM FUNÇÃO DA NÃO APRECIAÇÃO DO RECURSO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO APELADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000052-25.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/06/2019. PJe: 18/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO VISANDO À REINTEGRAÇÃO DO APELANTE– ART. 13, INCISO III, C/C ART. 16, INCISO II, AMBOS DO CEDM – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – CONDUTA OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Com a sua conduta, o ora apelante demonstrou estar desprovido dos e valores que regem a carreira policial militar, o que contraindicou a sua permanência nas fileiras da PMMG.
- O ato demissionário foi motivado. A conduta foi ofensiva à sua honra pessoal e ao decoro da classe. O recorrente não conseguiu elidir a acusação que pesava em seu desfavor, estando o ato administrativo perfeito e acabado.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000011-58.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 18/06/2019. PJe: 25/06/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – FALTA AO SERVIÇO AMPARADA POR ATESTADO MÉDICO NÃO HOMOLOGADO PELO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE (NAIS) DO 23º BPM – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, INCISO I, DO CEDM – LIMITE DE DISCRICIONARIEDADE ULTRAPASSADO – ANULAÇÃO DO ATO PUNITIVO E DE SEUS EFEITOS – MANUTENÇAÕ DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Apesar de não homologado, o atestado médico foi emitido anteriormente, justificando a ausência do militar ao serviço e se enquadra no que estabelece o artigo 19, inciso I, do CEDM, motivo de força maior, plenamente comprovado.
- A punição aplicada pelo Comandante do 23º BPM ultrapassou o limite da discricionariedade, já que o ato administrativo punitivo se mostrou contrário à prova dos autos.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000031-86.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 18/06/2019. PJe: 25/06/2019.

***

APELAÇÕES – LITISPENDÊNCIA – AUSÊNCIA DE TRÍPLICE IDENTIDADE – ART. 337, §§ 1º AO 3º, DO CPC/2015 – NÃO CONFIGURAÇÃO – CONEXÃO – ART. 55 DO CPC/2015 – CONFIGURAÇÃO – ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ARTS. 13, III, E 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – DEMISSÕES – LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – PRIMEIRO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA PELO JUÍZO *A QUO* – PROVIMENTO NEGADO AO SEGUNDO

RECURSO – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

- A análise de processo administrativo disciplinar pelo Poder Judiciário está adstrita à observância das formalidades legais e às garantias dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo-lhe vedado imiscuir no mérito administrativo, sob pena de ingerência indevida no Poder Executivo.
- Comprovadas as transgressões disciplinares, através de regular procedimento apuratório, deve ser reconhecida a legitimidade do processo administrativo disciplinar e da consequente pena de demissão aplicada.
- Eventual nulidade no processo administrativo disciplinar exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido pela defesa, sem a qual, devidamente demonstrada, resta aplicável o princípio *pas de nullité sans grief*.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000076-24.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 26/06/2019. PJe: 04/07/2019.

***

APELAÇÕES – LITISPENDÊNCIA – AUSÊNCIA DE TRÍPLICE IDENTIDADE – ART. 337, §§ 1º AO 3º, DO CPC/2015 – NÃO CONFIGURAÇÃO – ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR – ARTS. 13, III E 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – DEMISSÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO DO ADVOGADO – ACEITAÇÃO TÁCITA – LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA PELO JUÍZO "A QUO" – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000032-34.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 26/06/2019. PJe: 04/07/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO DEMISSIONÁRIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR FUNDADO NA PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO PREVISTA NO ART. 13, III, COMBINADO COM O ART. 64, II, DA LEI ESTADUAL N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002 – PORTARIA INAUGURAL DO PAD COM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA SE PROCEDER À DEFESA DOS MILITARES – FATOS CRIMINOSOS, ORIGINÁRIOS DE INQUÉRITO POLICIAL, COM PRISÃO EM FLAGRANTE DE CIVIL PELA PRÁTICA, EM TESE, DE DELITO DE EXTORSÃO E PRISÃO PREVENTIVA DE MILITARES – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR RESIDUAL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS ALEGADOS PELOS AUTORES – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000047-97.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime) 26/06/2019. PJe: 02/07/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE ATO PUNITIVO DISCIPLINAR – INSURGÊNCIA CONTRA O INDEFERIMENTO DE PROVA REQUERIDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – VERIFICADA A AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA PRODUÇÃO DA PROVA, CORRELACIONANDO-A À DEFESA DO MILITAR – RESPEITO AO DIREITO DO PROCURADOR DE ACESSO À ÍNTEGRA DOS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E INDEFERIMENTO EM CONSONÂNCIA COM PRECEITOS DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (LEI N. 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994) – PEDIDO DE VINCULAÇÃO DA DECISÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO À DECISÃO CRIMINAL DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – IMPOSSIBILIDADE, CONSIDERANDO QUE A EXTINÇÃO DO FEITO CRIMINAL SE DEU POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA NO ENQUADRAMENTO E DOSIMENTRIA DA PUNIÇÃO – DESCRIÇÃO FÁTICA CONTIDA NA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR QUE POSSIBILITAVA O MULTIPLO ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR E INCIDÊNCIA DE AGRAVANTES – TESE NÃO APRESENTADA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO – PRECLUSÃO DO DIREITO E VISLUMBRE DE NULIDADE DE ALGIBEIRA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000028-97.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime) 26/06/2019. PJe: 02/07/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, V, DA LEI ESTADUAL N.14.310/2002 (CEDM) – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000035-86.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime) 26/06/2019. PJe: 02/07/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ARTS. 13, XII, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – LEGALIDADE – MOTIVOS DETERMINANTES – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA CONDUTA PRATICADA À TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR QUE SUBSIDIOU A PUNIÇÃO – ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000051-40.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/06/2019. PJe: 08/07/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DOSIMETRIA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DE RECOMPESAS – ATO DE SANÇÃO DISCIPLINAR

COM DISCRIMINAÇÃO DE CÔMPUTO DE RECOMPENSAS VÁLIDAS E EXISTENTES NA DATA DE SUA LAVRATURA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL A DESCONSTITUIR O ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000037-56.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime) 04/07/2019. PJe: 10/07/2019**.**

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – CONCOMITÂNCIA ENTRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E A AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – VÍCIO DE LEGALIDADE – INOVAÇÃO RECURSAL – MATÉRIA NÃO CONHECIDA – NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – INOCORRÊNCIA – DEMISSÃO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – DANOS MORAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000025-73.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 23/07/2019. PJe: 25/07/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DEMISSIONÁRIO – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM – ERRO NA REMESSA DOS AUTOS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS PARA A JUSTIÇA MILITAR – PROCESSO DISTRIBUÍDO À 2ª AJME APENAS COM A PETIÇÃO INICIAL – FALTA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO VÁLIDA PARA A DEFESA – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RETORNO DOS AUTOS À 2ª AJME PARA NOVA DECISÃO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- Houve erro na remessa do acervo probatório do processo pela Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis, que se limitou a enviar para a Justiça Militar somente a petição inicial.
- A defesa não foi intimada da decisão de declinação de competência nem da tramitação do feito na 2ª AJME, o que induziu o magistrado *a quo* a proferir uma sentença equivocada, por erros cometidos pelo próprio Poder Judiciário.
- Diante da ausência de intimação válida, tanto na Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis como na 2ª AJME, a sentença de primeiro grau deve ser anulada.
- Recurso provido.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000057-47.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 23/07/2019. PJe: 31/07/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – PRÁTICA SIMULTÂNEA OU CONEXÃO DE DUAS TRANSGRESSÕES NÃO COMPROVADAS – CONDUTAS AUTÔNOMAS E DISTINTAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E ILEGALIDADES APTAS A ENSEJAREM A NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS – OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS CONTIDOS NA LEI N. 14.310/2002 – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Ainda que as duas punições tenham sido originadas em uma mesma data, os fatos ocorridos se deram em momentos distintos, não configurando uma prática simultânea.
- A Administração Militar abriu dois processos autônomos para a apuração dos fatos, procedendo à análise e ao julgamento das transgressões disciplinares, em datas diferentes, não havendo qualquer ilegalidade a contaminar os procedimentos administrativos.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000045-30.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 23/07/2019. PJe: 31/07/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO VISANDO A REINTEGRAÇÃO DO APELANTE – ART. 13, INCISO III, C/C ART. 16, INCISO II, AMBOS DO CEDM – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – CONDUTA OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não foram comprovadas ilegalidades ou irregularidades formais aptas a ensejarem a nulidade de qualquer ato.
- A decisão demissionária foi motivada. O cenário recursal foi esgotado nas duas instâncias, sendo oportunizada a ampla defesa e o contraditório.
- A conduta foi ofensiva à honra pessoal e ao decoro da classe. O recorrente não conseguiu elidir a acusação que pesava em seu desfavor, estando o ato administrativo perfeito e acabado.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000025-42.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 23/07/2019. PJe: 31/07/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – FATO QUE SE AMOLDA, COM EXATIDÃO, AO TIPO TRANSGRESSIVO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – FATO BEM DESCRITO NA PORTARIA INAUGURAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PARECER DO CEDMU – NÃO VINCULAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A SOLUÇÃO –

NULIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000063-54.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/07/2019. PJe: 30/07/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – ART. 13, INCISO III DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – SUBMISSÃO DO ACUSADO A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO – PERÍODO DE EFETIVO SERVIÇO INFERIOR A TRES ANOS – ART. 34 DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – LEGALIDADE – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURAÇÃO – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA DO ACUSADO – ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – LIMITAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000053-07.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 25/07/2019. PJe: 01/08/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, II, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – COMPROVAÇÃO DA TRANSGRESSÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000034-04.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 25/07/2019. PJe: 01/08/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NÃO FORMAÇÃO DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – DESPROPORCIONALIDADE – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000060-02.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/08/2019. PJe 13/08/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM FACE DA EXISTÊNCIA DE DOIS TERMOS DE COMPROMISSO DE MEMBRO DA CPAD – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – ALEGAÇÃO DE QUE TESTEMUNHAS NÃO RECONHECERAM O APELADO COMO AUTOR DOS FATOS – TERMO DE RECONHECIMENTO

APONTANDO A VÍTIMA COMO AUTORA DOS FATOS – RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA E MANTER O ATO ADMINISTRATIVO DEMISSIONÁRIO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000025-39.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/08/2019. PJe: 20/08/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO PREVISTA NO INCISO XI DO ART. 14 DA LEI N. 14.310/2002 – HAVENDO PROVA DA EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO PENAL, NÃO É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO VALORAR A PROVA PRODUZIDA – ART. 2º DA CR/88 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000009-91.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/08/2019. PJe: 20/08/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NO TIPO DE TRANSGRESSÃO PREVISTO NO ART. 15, V, DO CEDM – DOSIMETRIA DA SANÇÃO – AUSÊNCIA DE DETRAÇÃO DE PONTOS NO CONCEITO – DECISÃO ADMINISTRATIVA DE "NÃO PUNIR" – RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO DE REVER O ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000046-18.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/08/2019. PJe: 21/08/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR – MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO – CONDUTA ATRIBUÍDA AO MILITAR CONSISTENTE NA INOBSERVÂNCIA DE PRAZO REGULAMENTAR E NA DESÍDIA NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO – A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRIONAL SE INICIA NO DIA SEGUINTE AO PRAZO REGULAMENTAR PARA A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DECURSO DO PRAZO DE 2 ANOS ENTRE A DATA DO FATO E A DA ATIVAÇÃO DA PUNIÇÃO – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000055-77.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/08/2019. PJe: 21/08/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO INEQUÍVOCO, QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE

ESTABELECIDA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – INVASÃO DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000045-33.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 20/08/2019. PJe: 22/08/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – SUBMISSÃO A PAD – LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADA – CONTRA INDICAÇÃO DE SUBMISSÃO DO IMPETRANTE À PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA (ART. 17, §§§ 1º, 2º E 3º, DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013) – DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA NOS ÁUDIOS DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO EM VISTA QUE FORAM FEITAS COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, SENDO LEGAIS, AUTÊNTICAS E VERDADEIRAS AS PROVAS PRODUZIDAS PELO GAECO – MEMÓRIA N. 099.2.2/17 FOI DESCONSIDERADA PELA CPAD, POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE LASTRO, SENDO UM DOCUMENTO APÓCRIFO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A lesão ao direito líquido e certo do apelante não ficou demonstrada, de modo a proporcionar à autoridade judicial sua apreciação e decisão segura amparada dentro dos limites da lei.
- O indeferimento da realização de perícia psicopatológica do apelante se deu em decorrência DE ELE não se enquadrar em nenhuma das situações previstas no art. 17 da Resolução Conjunta n. 4.278/2013.
- Não há sentido que se faça diligência ou que se proceda à realização de uma perícia em áudios de interceptação telefônica, em sede de mandado de segurança, se considerarmos que o *mandamus* não admite a dilação probatória em relação a outro processo.
- A CPAD desconsiderou a Memória n. 099.2.2/17 como prova, por absoluta falta de lastro. Se este documento não teve validade alguma no processo, nenhum prejuízo ao recorrente ocorreu, nenhum direito líquido e certo gerou, restando impossível a pretensão da defesa de identificação do responsável pela elaboração de um documento apócrifo, sem nenhuma validade.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000013-88.2019.9.13.0003; Referência: PAD de Portaria n. 120.273/17-PAD/CPM; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 20/08/2019. PJe: 22/08/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE ATO DISCIPLINAR DEMISSIONÁRIO – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – PRETENSÃO DE RECONSTITUIÇÃO DOS

FATOS – DESNECESSIDADE – A AUSÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA INTEMPESTIVAMENTE E SEM QUALQUER VINCULAÇÃO COM OS FATOS NÃO CONSTITUI QUALQUER VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 518 DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (MAPPA) – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PREJUÍZOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe 1000013-31.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 22/08/2019. PJe: 27/08/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – ART. 13, INCISO III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – NÃO OCORRÊNCIA – O LAPSO TEMPORAL EM QUE A ATIVAÇÃO DO ATO DEMISSIONAL FICOU SOBRESTADO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL NÃO PODE SER COMPUTADO PARA FINS DE AFERIÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA DO ACUSADO – MANUTENÇÃO DO ATO DE EXCLUSÃO DO MILITAR DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000001-17.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/08/2019. PJe: 28/08/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DO MILITAR POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – AUSÊNCIA DA PRERROGATIVA DA INAMOVIBILIDADE – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER NÃO CONFIGURADOS – RECURSO ESTATAL PROVIDO – SEGURANÇA DENEGADA (Juiz Osmar Duarte Marcelino, relator para o acórdão).

V.V – APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSFERÊNCIA POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO – ATO DISCRICIONÁRIO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INAMOVIBILIDADE – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DOS COMANDOS – MANUTENÇÃO DA HIERARQUIA E DISCIPLINA DOS EFETIVOS – ANULAÇÃO DO ATO DE MOVIMENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA DO MOTIVO ALEGADO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (Juiz Fernando Armando Ribeiro, relator vencido).
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – Processo PJe n. 1000002-59.2019.9.13.0003; Relator para o acórdão: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 09/09/2019. PJe: 12/09/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CUMULADA COM O CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO –RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O apelante deixou de exercer o seu direito no tempo certo, ao permanecer inerte, fluindo lapso temporal superior a cinco anos, que, por via reflexa, acabou por extinguir o próprio fundo de direito.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000008-09.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 09/09/2019. PJe: 12/09/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – SOBRESTAMENTO – INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À REGULAR E NECESSÁRIA SOLUÇÃO – REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000048-19.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 09/09/2019. PJe: 16/09/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – AUTOR INCAPAZ – PRAZO SUSPENSO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 13.146/2015 – NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DECISÃO REFORMADA – CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO POSSÍVEL SANEAMENTO DO PROCESSO PELO MAGISTRADO "A QUO" – SENTENÇA CASSADA.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000055-11.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/09/2019. PJe: 18/09/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ART. 14, XV, DA LEI ESTADUAL N. 13.410/2002 – SANÇÃO DIVERSA DA DEMISSÃO – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – SÚMULAS NS. 01 E 03 TJMMG – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000027-15.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/09/2019. PJe: 24/09/2019.

***

APELAÇÃO – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR NÃO CARACTERIZADA – ILEGALIDADE DO ATO – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000059-14.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 1º/10/2019. PJe: 02/10/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSFERÊNCIA DE MILITAR POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À INAMOVIBILIDADE – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.
- Não tem cunho punitivo o ato administrativo de transferência de militar, o qual é motivado pela necessidade do serviço ou por interesse disciplinar.
- Circunscritos à área geográfica de atuação das instituições militares estaduais, seus servidores não têm direito de inamovibilidade.
- Os critérios da conveniência ou da necessidade, funcional ou disciplinar, circunstâncias do poder discricionário das autoridades militares, escapam da apreciação do Poder Judiciário.
- O ato administrativo prolatado por autoridade competente goza da presunção da legalidade e da legitimidade.
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – Processo PJe n. 1000004-29.2019.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 1º/10/2019. PJe: 07/10/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000039-23.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 1º/10/2019. PJe: 07/10/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000032-31.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 1º/10/2019. PJe: 07/10/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO – ALEGAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O APELANTE SERIA INIMPUTÁVEL OU DE QUE ESTARIA ACOMETIDO POR DOENÇA MENTAL INCAPACITANTE – PERÍCIA ELABORADA PELA POLÍCIA CIVIL TRATOU DE FATOS DIVERSOS DAQUELES QUE ENSEJARAM A DEMISSÃO DO APELANTE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000047-03.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 30/09/2019. PJe: 02/10/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – INADMISSIBILIDADE – DECISÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTIMAÇÃO – PRECLUSÃO TEMPORAL EVIDENCIADA – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000039-29.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/09/2019. PJe: 08/10/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA ANULAR PUNIÇÃO DECORRENTE DE FALTAR AO SERVIÇO – PEDIDO DE NULIDADE DE ATO PUNITIVO DISCIPLINAR – INSURGÊNCIA CONTRA O SUPOSTO INDEFERIMENTO OU OMISSÃO SOBRE O DEFERIMENTO OU NÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS REQUERIDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – INDEFERIMENTO EXPRESSO – CORREÇÃO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000077-12.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/09/2019. PJe: 03/10/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO RECEBIDO COMO REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PEDIDO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CRIMINAL SOBRE OS MESMOS FATOS – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA "C" DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – EFEITO VINCULATÓRIO À DECISÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000061-84.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/10/2019. PJe: 14/10/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE REPARAÇÃO DE SUPOSTO DANO MORAL DECORRENTE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE ABALO MORAL SOFRIDO FRENTE À SOCIEDADE E AOS PARES – INEXISTÊNCIA DE VEXAÇÃO OU DE CONSTRANGIMENTO ANORMAL SOFRIDOS PELOS MILITARES – INOCORRÊNCIA DE ABUSO OU EXCESSOS POR PARTE DA AUTORIDADE MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000023-69.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/10/2019. PJe: 14/10/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ALEGAÇAO DE ALTERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO SEM NOVA OPORTUNIDADE DE DEFESA – NÃO COMPROVAÇÃO – INDEFERIMENTO MOTIVADO DE TESTEMUNHA ARROLADA INTEMPESTIVAMENTE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000035-89.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 10/10/2019. PJe: 15/10/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – SENTENÇA ANULOU O PROCESSO DISCIPLINAR DESDE A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SOB O ENTENDIMENTO DE QUE TERIAM SIDO VIOLADOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – APELADO SE AUSENTOU DURANTE AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS – FATO QUE SUPOSTAMENTE TERIA ACARRETADO EM MÁCULA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FOI PRATICADO PELO PRÓPRIO APELADO – JUNTADA DE ATO DE SOLUÇÃO DE OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INDEFERIMENTO MOTIVADO – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000056-59.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 24/10/2019. PJe: 30/10/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINARES – INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000049-70.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 31/10/2019: PJe: 07/11/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PREJUDICIAL DE MÉRITO – TRANSCURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS ENTRE A ATIVAÇÃO DA PUNIÇÃO E A PROPOSITURA DA AÇÃO ANULATÓRIA – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000061-24.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 31/10/2019: PJe: 05/11/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – OPINIÃO DO COMANDANTE ACERCA DA DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO – IRRELEVÂNCIA DA OPINIÃO DA AUTORIDADE INCOMPETENTE PARA A DECISÃO ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO – ALEGAÇÃO DE QUE TERIA SIDO OBRIGADO A PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL DE DIZER A VERDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E INEXISTÊNCIA DA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE FALSO-TESTEMUNHO EM FACE DA CONDIÇÃO DE INVESTIGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe 1000046-21.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 31/10/2019: PJe: 05/11/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE ATO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – DESCRIÇÃO DA CONDUTA NO TERMO DE ABERTURA DE VISTAS – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS MENCIONADOS – HAVENDO PROVAS ACERCA DA IMPUTAÇÃO FORMULADA PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR, NÃO É POSSÍVEL QUE O PODER JUDICIÁRIO REFAÇA A SUA VALORAÇÃO, SOB PENA DE INVADIR A ESFERA DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR, COM VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º DA CR/88 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe 1000051-37.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 31/10/2019: PJe: 05/11/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – EFETIVO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INOCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO SOLDO DA MILITAR DECORRENTE DA FALTA AO SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO NÃO RECONHECIDA – NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS PARTES – MANUTENÇÃO NA ÍNTEGRA DA SENTENÇA *PRIMEVA.* (Juiz Fernando Armando Ribeiro, relator para o acórdão)
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000022-90.2018.9.13.0001; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 05/11/2019. PJe: 11/11/2019

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – TIPICIDADE DA CONDUTA – ORDEM VERBAL – VALIDADE – ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA* PARA MANTER INCÓLUME O ATO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000056-65.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/11/2019. PJe: 28/11/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO – PRELIMINAR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – INTELIGÊNCIA DO ART. 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NULIDADES NO PAD – NÃO CARACTERIZADAS – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DEMISSIONAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A competência para julgar as ações judiciais contra atos disciplinares militares, com o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, que conferiu nova redação ao § 4º do art. 125 da Constituição Federal, é da Justiça Militar estadual.
- O fato de a conduta praticada pelo apelante ser considerada crime de menor potencial ofensivo, não obsta a aplicação de sanção mais severa na esfera administrativa, uma vez que é entendimento consolidado, na doutrina e jurisprudência nacionais, que a esfera administrativa é independente da esfera criminal.
- Os pareceres da CPAD e do CEDMU possuem caráter opinativo e não vinculam as autoridades superiores que têm poder decisivo.
- Entre a data da prática da conduta transgressiva, 02/06/2012, e a data da solução do PAD, 11/03/2016, não transcorreu o lapso temporal necessário à configuração do instituto da prescrição, haja vista que a sanção aplicada ao militar gerou sua exclusão dos quadros da Corporação. No caso em análise, o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, conforme entendimento jurisprudencial sumulado desta e. Corte estampado nos enunciados das Súmulas ns. 1 e 3.
- Não há nulidade no ato de demissão do militar que, submetido à perícia psicopatológica, foi considerado imputável.
- A jurisprudência deste Tribunal de Justiça Militar tem posicionamento consolidado no sentido de que o momento relevante para a aferição da capacidade do militar é o da prática da conduta transgressiva.
- O posterior gozo de licença médica para tratamento de saúde não constitui óbice à demissão (precedentes do STJ e do STF).

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000016-80.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/11/2019. PJe: 28/11/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO APÓS O TRANSCURSO DE PRAZO – RENOVAÇÃO DE PRAZO PELO JUIZ MONOCRÁTICO – IMPOSSIBILIDADE – PRAZO PEREMPTÓRIO – RECONHECIMENTO DE INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO RECEBIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000033-16.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 21/11/2019. PJe: 22/11/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO DA PETIÇÃO RECURSAL PELO JUIZ – TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS – MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DA PARTE INTERESSADA – CERTIFICAÇÃO DE ERRO NO SISTEMA INFORMATIZADO – PROCESSAMENTO DO RECURSO – ADMISSIBILIDADE – MÉRITO: MILITAR QUE NÃO RETORNA A ESCALA DE SERVIÇO APÓS AS FÉRIAS – ALEGAÇÃO DE ESCALA RECAIR EM DIAS NÃO ÚTEIS – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR POR FALTAR AO SERVIÇO (ART. 13, XX, DO CEDM) – AUSÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000022-84.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 21/11/2019. PJe: 29/11/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – SUSPENSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE CANCELOU O BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE SUA JORNADA PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DE SEU IRMÃO – O ATO ADMINISTRATIVO QUE INDEFERE A MODIFICAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO DO MILITAR COM A DIMINUIÇÃO DO HORÁRIO NÃO CONSTITUI ATO DISCIPLINAR MILITAR – A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, NA ÁREA CÍVEL, SE RESUME ÀS "AÇÕES JUDICIAIS CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES" – RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR.
APELAÇÃO – Processo PJe 1000064-36.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 21/11/2019. PJe: 28/11/2019.

***

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – A ATIVAÇÃO DA PUNIÇÃO OCORREU ANTES DE TRANSCORRIDOS DOIS ANOS ENTRE A DATA DO FATO E A ATIVAÇÃO DA PUNIÇÃO, ESTANDO, POIS, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA N. 3 DESTE E. TJMMG – A EFETIVAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR OCORREU APÓS A DECISÃO ACERCA DOS RECURSOS DISCIPLINARES INTERPOSTOS PELOS APELANTES – ART. 60 DA LEI N. 14.310/2002 – INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS – O APELANTE REQUEREU EXTEMPORANEAMENTE A OITIVA DE TESTEMUNHAS EM SUAS

DERRADEIRAS ALEGAÇÕES – REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL INDEFERIDO MOTIVADAMENTE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe 1000012-09.2019.9.13.0002; Relator: Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 21/11/2019. PJe: 28/11/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – ART. 13, III, E ART. 64, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 (CEDM) – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000020-23.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/11/2019. PJe: 28/11/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – DEMISSÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL APÓS ANÁLISE DE RECURSO DO GOVERNADOR DO ESTADO – EM FASE RECURSAL, APÓS A ANÁLISE DA AUTORIDADE *AD QUEM*, A PUNIÇÃO DISCIPLINAR SE TORNA EXEQUÍVEL COM A CIENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E DE GRAVE ESCÂNDALO RELATIVOS AO FATO CONSIDERADO COMO TRANSGRESSÃO – INOCORRÊNCIA – FATO OCORRIDO EM LOCAL PÚBLICO, NA PRESENÇA DE CIVIS E GUARNIÇÃO MILITAR – ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA QUANTO À OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO EM NÚMERO SUPERIOR ÀS DE DEFESA – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA OITIVA DE OUTRAS TESTEMUNHAS E DE PREJUÍZO EFETIVO À DEFESA – INACOLHIMENTO – PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000057-44.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 21/11/2019. PJe: 28/11/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ART. 13, III, E ART. 64, II, AMBOS DO CEDM – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – RESPONSABILIZAÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – PROVIMENTO NEGADO.
- É vedado ao Poder Judiciário analisar o mérito do ato administrativo disciplinar, cabendo-lhe tão somente aferir a regularidade do procedimento e a legalidade do ato.

- A responsabilização penal não se confunde com a medida administrativo-disciplinar residual que a mesma situação fática pode provocar.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000063-57.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/11/2019. PJe: 03/12/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO DA PETIÇÃO RECURSAL PELO JUIZ – TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS – MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DA PARTE INTERESSADA – CERTIFICAÇÃO DE ERRO NO SISTEMA INFORMATIZADO – PROCESSAMENTO DO RECURSO – ADMISSIBILIDADE – MÉRITO: MILITAR QUE NÃO RETORNA A ESCALA DE SERVIÇO APÓS AS FÉRIAS – ALEGAÇÃO DE ESCALA RECAIR EM DIAS NÃO ÚTEIS – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR POR FALTAR AO SERVIÇO (ART. 13, XX, DO CEDM) – AUSÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000022-84.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 05/12/2019. PJe: 11/12/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO INEQUÍVOCO, QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – INVASÃO DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000064-39.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 10/12/2019. PJe: 13/12/2019.

***

APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NÃO FORMAÇÃO DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA – DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000002-62.2019.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 10/12/2019. PJe: 13/12/2019.

***

APELAÇÃO – NULIDADE NO PAD – VIOLAÇÃO DO ART. 73 DO CEDM – NÃO CARACTERIZAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE E

DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000060-96.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 10/12/2019. PJe: 13/12/2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL – ARTIGO 1.022, I, II E III, DO CPC – AUSÊNCIA – DECISÃO PROFERIDA COM COERÊNCIA E OBSERVÂNCIA À PRETENSÃO DEDUZIDA – EMBARGOS REJEITADOS – ACÓRDÃO MANTIDO.
- A inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material impede o acolhimento dos embargos de declaração.
- Tendo as questões apresentadas sido decididas de maneira motivada, coerente e em observância ao narrado pelas partes, afasta-se a alegação de omissão e de contradição.
- Embargos rejeitados.
- Acórdão mantido.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800113-41.2016.9.13.0000; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 21/02/2018. PJe: 23/02/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TESE DEFENSIVA ANALISADA NO ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000000-60.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 26/02/2018. PJe: 06/03/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CPC – APELAÇÃO – OMISSÃO – CARACTERIZAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – ACOLHIMENTO DO RECURSO.
- Constatado um dos vícios arguidos pelo embargante, há que se acolherem os embargos declaratórios apenas para suprir a omissão ocorrida, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, pois o vício constatado não é capaz de alterar o fundamento do acórdão embargado.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000047-74.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 08/03/2018. PJe: 14/03/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TESE DEFENSIVA ANALISADA NO ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000035-91.2015.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 03/04/2018. PJe: 04/04/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000007-55.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 26/04/2018. PJe: 03/02/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECONHECIMENTO DE TERMO CONTRADITÓRIO, QUE, CONTUDO, NÃO MODIFICA A CONCLUSÃO – PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000079-73.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 26/04/2018: PJe: 27/04/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000057-18.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/04/2018: PJe: 03/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000035-23.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 08/05/2018. PJe: 10/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO MA DECISÃO IMPUGNADA – CÔMPUTO DE PRAZO EM DOBRO – ARTIGO 183 DO CPC – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Não existe contradição e nem omissão para ser aclarada, pois o Estado de Minas Gerais deixou extrapolar muito mais do que os dez dias de prazo que teria para a oposição do recurso, já que a data limite seria 06/02/2018 e os embargos só deram entrada neste Tribunal em 05/03/2018, estando patente a sua inadmissibilidade, em razão da intempestividade de sua apresentação.
- Manutenção da decisão.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000084-95.2016.9.13.000; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 08/05/2018. PJe: 14/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- O acórdão embargado não analisou o mérito do ato administrativo, mas, sim, a legalidade das sanções impostas pela Administração Militar.
- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000062-74.2015.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 15/05/2018. PJe: 22/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições, sendo descabidos quando bem claras as fundamentações que constam da decisão, indicativas dos motivos do entendimento e do convencimento do Juiz.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000037-24.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/05/2018. PJe: 21/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800065-48.2017.9.13.0000; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 16/05/2018. PJe: 22/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000079-73.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 24/05/2018. PJe: 28/05/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REALIZAÇÃO DE TRABALHO ADICIONAL EM GRAU RECURSAL – MAJORAÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
- Razão assiste ao pedido formulado pelo douto causídico, tendo em vista que o mesmo realizou trabalho adicional em grau recursal, ao apresentar suas contrarrazões, nos termos do artigo 85, § 11, do CPC.
- Honorários majorados para R$1.000,00 (mil reais).
- Embargos acolhidos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000009-22.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 25/06/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NÃO COMPROVADA – DEMISSÃO FUNDAMENTADA NO COMETIMENTO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES, ATRAVÉS DE PAD – INEXISTÊNCIA DE ILÍCITOS PENAIS NA MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSIONÁRIO – PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Em nenhum momento no voto condutor do acórdão publicado, foi atribuído ao embargante o cometimento de qualquer ilícito penal. Ele foi demitido através de processo administrativo disciplinar, pelo cometimento de transgressões disciplinares, por faltar, publicamente, com o decoro pessoal, dando causa a grave escândalo que compromete a honra pessoal e o decoro da classe.
- Omissão inexistente.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000024-91.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 25/06/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo PJe n. 1000080-64.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 19/06/2018. PJe: 21/06/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO FUNDAMENTO DA DECISÃO – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.
- Não havendo contradição, omissão ou obscuridade no acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000010-10.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 21/06/2018. PJe: 25/06/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000034-38.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 28/06/2018. PJe: 04/07/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000052-59.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/07/2018. PJe: 17/07/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM VIRTUDE DE INOBSERVÂNCIA DA TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO PREVISTA NO ART. 942 DO CPC – DECISÃO FUNDAMENTADA – INOCORRÊNCIA – PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO EM SESSÃO CONVOCADA COM JUÍZES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE TRIBUNAL – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000008-71.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/07/2018. PJe: 17/07/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE E OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TESE DEFENSIVA ANALISADA NO ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000055-14.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 17/07/2018. PJe: 23/07/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
- O acórdão embargado não analisou o mérito do ato administrativo, mas, sim, a legalidade da sanção imposta pela Administração Militar.
- Embargos de declaração rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000074-51.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 17/07/2018. PJe: 23/07/2018.

****

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 1.022 DO CPC/2015 – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
- A reapreciação do julgado, com manifesto caráter infringente, revela-se inadmissível em sede de embargos de declaração quando ausentes as hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC/2015.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000027-43.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/07/2018. PJe: 24/07/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000014-44.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/07/2018. PJe: 24/07/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – O EMBARGANTE NÃO DEMONSTROU QUE HOUVE A SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL E QUAIS DATAS DEVERIAM SER CONSIDERADAS – NÃO CONSTITUI OMISSÃO NO TEXTO DA DECISÃO A AUSÊNCIA DE MENÇÃO AOS FATOS NÃO EXPOSTOS PELA

PARTE DE MODO CLARO E OBJETIVO – INEXISTE DEVER DE O MAGISTRADO MANIFESTAR-SE ACERCA DE TODAS AS TESES FORMULADAS PELA DEFESA, ESPECIALMENTE QUANDO SE CONSTATA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, QUE PREJUDICA O EXAME DE MÉRITO – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS APENAS PARA TORNAR MAIS CLARA A DECISÃO JUDICIAL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000026-61.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 09/08/2018. PJe: 14/08/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000035-20.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 14/08/2018. PJe: 16/08/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE – ARGUMENTAÇÃO IDÊNTICA AO RECURSO DE APELAÇÃO – REABERTURA DE DISCUSSÃO EM TORNO DA DECISÃO COLEGIADA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
- O objetivo específico destes embargos de declaração é apenas rediscutir o mérito da decisão colegiada, já que o embargante não aponta qual o ponto específico que se mostrou omisso ou obscuro, mas levanta diversos pontos, revolvendo toda a matéria fática do processo.
- Repete exatamente os mesmos argumentos contidos no recurso de apelação, requerendo o provimento deste recurso, com efeitos infringentes, quando, na verdade, o acórdão já esgotou, de forma clara e exaustiva, todas as questões anteriormente suscitadas, contrapondo-se à tese apresentada pela defesa do recorrente.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000069-29.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/08/2018. PJe 20/08/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CPC/2015 – APELAÇÃO – OMISSÃO – CARACTERIZAÇÃO – ACOLHIMENTO DO RECURSO.
- Constatado um dos vícios arguidos pelo embargante, há que se acolherem os embargos declaratórios, apenas para suprir a omissão ocorrida, sem, contudo,

imprimir-lhe efeito modificativo, pois o vício constatado não é capaz de alterar o fundamento do acórdão embargado.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo PJe n. 1000001-48.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 23/08/2018. PJe.: 30/08/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000020-51.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/09/2018. PJe: 13/09/2018.

***

RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS – OMISSÕES – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS – POLICIAL MILITAR – OMISSÃO – AUSÊNCIA DE INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS – OCORRÊNCIA – ACOLHIMENTO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000027-49.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/10/2018. PJe: 10/10/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000060-73.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/10/2018. PJe: 10/10/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUBMISSÃO A PAD – DEMISSÃO DE MILITAR – ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL COM BASE NO ART. 386, INCISO V, DO CPP NÃO REPERCUTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – REABERTURA DE DISCUSSÃO EM TORNO DA DECISÃO COLEGIADA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Não há contradição no acórdão impugnado, mas sim o desejo do embargante de rediscutir o mérito da decisão colegiada, com o objetivo nítido de prequestionamento para fins de interposição de recursos junto aos tribunais superiores.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000022-27.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/10/2018. PJe: 11/10/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º DA CF/88 – A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO DO EMBARGADO SE DEU PELA INOBSERVÂNCIA DE PRAZO REGULAMENTAR – ARTIGO 14, INCISO XV, DO CEDM – TIPIFICAÇÃO DIVERSA DA CONDUTA QUE ENSEJOU A FALTA DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Ressai dos autos que o embargado estava licenciado pelo médico, devendo permanecer em repouso absoluto, e que havia solicitado que sua genitora levasse o atestado médico para homologação no dia seguinte à NAIS/5ª RPM.
- A não homologação do atestado se em decorrência de inobservância de prazo regulamentar.
- Se a Administração pune um servidor militar com uma pena mais grave, com tipificação diversa da conduta que realmente ensejou a falta disciplinar, produzindo um enquadramento que não se coaduna com a realidade dos fatos, há violação do princípio da legalidade, o que conduz, de forma irremediável, à nulidade do ato administrativo punitivo.
- Inexistência de omissão.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000005-51.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/10/2018. PJe: 11/10/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000068-50.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/10/2018. PJe: 25/10/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000025-76.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/11/2018. PJe: 09/11/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000026-58.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/11/2018. PJe: 09/11/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES – AUSÊNCIA – ART. 1.022 CPC – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; Processo PJe n. 1000054-29.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 08/11/2018. PJe: 13/11/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO DO AUTOR INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA – ERRO GROSSEIRO NO MANEJO DE AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA OS EFEITOS DECORRENTES DE UMA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, EM PROCESSO ORIGINÁRIO DE PERDA DE GRADUAÇÃO – INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ACARRETA A INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – PRETENSÃO IMPOSSÍVEL – PONTOS SUSCITADOS SERIAM OPORTUNOS NA ANÁLISE DE MÉRITO DE REVISÃO CRIMINAL – EMBARGOS REJEITADOS.
- Se o autor interpõe a ação errada, o procedimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual. Trata-se de uma pretensão impossível.
- Não é plausível o manejo da ação rescisória contra os efeitos decorrentes de uma sentença penal condenatória, em processo originário de perda de graduação, uma

vez que o ato impugnado só poderia ser modificado por meio de uma revisão criminal.
- A pretensão do embargante é incompatível com o manejo da ação rescisória.
- Rejeição dos embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800079-95.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 07/11/2018. PJe: 19/11/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000082-28.2016.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/11/2018. PJe: 28/11/2018.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGUIÇÃO DE SUPOSTA CONTRADIÇÃO NO TOCANTE AO FUNDAMENTO RELATIVO À TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO EM PROCESSOS ELETRÔNICOS – AVERIGUAÇÃO DE PRAZO EM DOBRO PARA REPRESENTANTE DE ENTE DA FAZENDA PÚBLICA, APÓS DECURSO DE PRAZO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA TÁCITA – TEMPESTIVIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000004-97.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime) 18/12/2018. PJe: 11/01/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES – IMPROCEDÊNCIA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 1022 do CPC).
- Verificada a ausência de omissões e das supostas contradições apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
- Embargos de declaração rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000050-92.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime) 18/12/2018. PJe: 15/01/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000018-47.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime) 18/12/2018. PJe: 11/01/2019.

***

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS – O PRIMEIRO RECURSO MANEJADO SEQUER DISCUTIU A AGORA IDENTIFICADA OMISSÃO – TAL OMISSÃO DEVERIA TER SIDO CONTEÚDO DO PRIMEIRO RECURSO, SOB PENA DE SEREM IGNORADOS OS PRAZOS PROCESSUAIS – EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; Processo PJe 1000063-85.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 21/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE – ARGUMENTAÇÃO IDÊNTICA AO RECURSO DE APELAÇÃO – REABERTURA DE DISCUSSÃO EM TORNO DA DECISÃO COLEGIADA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
- O objetivo específico destes embargos de declaração é o prequestionamento da matéria, para fins de interposição de futuros recursos junto aos tribunais superiores.
- O embargante busca rediscutir o mérito da decisão colegiada, já que não aponta qual o ponto específico que se mostrou omisso ou obscuro, mas revolve toda a matéria fática do processo.
- Repete exatamente os mesmos argumentos contidos na apelação, requerendo o provimento deste recurso, com efeitos infringentes, quando, na verdade, o acórdão já esgotou, de forma clara e exaustiva, todas as questões anteriormente suscitadas, contrapondo a tese apresentada pela defesa do recorrente.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000051-74.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 12/03/2019. PJe: 21/03/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000025-79.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 12/03/2019. PJe: 20/03/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000063-28.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 14/03/2019. PJe: 18/03/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES – AUSÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 1.022 do CPC – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não sendo admissível utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000040-08.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/04/2019. PJe: 08/04/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000011-55.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 11/04/2019. PJe: 15/04/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000004-69.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 30/04/2019. PJe: 06/05/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000049-04.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 30/04/2019. PJe: 02/05/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000006-39.2018.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; julgamento (unânime): 09/05/2019. PJe: 13/05/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – PRETENSÃO DE REANÁLISE DAS PROVAS COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGADO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000031-83.2017.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/05/2019. PJe: 16/05/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000026-27.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/06/2019. PJe: 24/06/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000036-71.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 25/06/2019. PJe: 27/06/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÕES – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A

INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000018-50.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento 26/06/2019. PJe: 02/07/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC/2015 elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000027-12.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/07/2019. PJe: 08/07/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OBSCURIDADE/OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC/2015 elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000034-98.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/07/2019. PJe: 08/07/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TESE DEFENSIVA ANALISADA NO ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000018-81.2017.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 23/07/2019. PJe: 25/07/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC/2015 elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000028-91.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/08/2019. PJe: 28/08/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OBSCURIDADE/OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO0 CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC/2015 elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000016-20.2017.9.13.0001; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/08/2019. PJe: 28/08/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC – RECURSO REJEITADO.
- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não sendo possível utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000053-07.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 10/10/2019. PJe: 17/10/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CPC/2015 – APELAÇÃO – OBSCURIDADE – CARACTERIZAÇÃO – ACOLHIMENTO – OMISSÕES – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE.
- Constatado um dos vícios arguidos pelo embargante, acolhem-se os embargos declaratórios apenas para suprir a obscuridade ocorrida, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos.
- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC/2015.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000001-17.2018.9.13.0001; Referência: Processo n. 0800009-78.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 10/10/2019. PJe: 17/10/2019.

***

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA – A DECISÃO RECORRIDA MENCIONA CLARAMENTE QUE A ALEGAÇÃO DA ORA EMBARGANTE DE QUE ESTARIA ACOMETIDA PELA SÍNDROME DE *BORDERLINE* NÃO ENCONTRA AMPARO NOS DOCUMENTOS ENCARTADOS NOS AUTOS – PERÍCIA MÉDICA IDENTIFICOU QUE OS FATORES RELACIONADOS À SAÚDE MENTAL DA EMBARGANTE NÃO LHE CAUSARAM ALIENAÇÃO OU INCAPACITAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO TEXTO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe 0800062-59.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/11/2019. PJe: 12/11/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGADAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 CPC – RECURSO REJEITADO.

- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento de embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000032-34.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 31/10/2019: PJe: 07/11/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS.

- O art. 1.022 do CPC/2015 elenca as hipóteses de cabimento de embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000076-24.2016.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 31/10/2019: PJe: 04/11/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000077-12.2016.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 31/10/2019: PJe: 04/11/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE E EM VOTO DIVERGENTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000045-33.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 19/11/2019. PJe: 21/11/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE E EM VOTO DIVERGENTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000045-33.2018.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 19/11/2019. PJe: 21/11/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC – RECURSO REJEITADO.

- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não sendo possível utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000053-07.2018.9.13.0003; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/11/2019. PJe: 03/12/2019.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800002-52.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0010488-07.2011.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/12/2019. eproc: 16/12/2019.

***

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

EMBARGOS EM AÇÃO ORIGINÁRIA – RELATÓRIO DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – DÚVIDA RAZOÁVEL QUE IMPEDE UM JUÍZO SEGURO DE INADEQUAÇÃO DE SUA PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO MILITAR – O JUSTIFICANTE TERIA SIDO VÍTIMA DE ESTELIONATÁRIO – CARÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA IMPUTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE – EMBARGOS PROVIDOS (Juiz Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão)

EMBARGOS EM AÇÃO ORIGINÁRIA – NULIDADES NO PAD E NO JULGADO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU O EMBARGANTE INDIGNO DO OFICIALATO E DECRETOU A PERDA DO POSTO E DA PATENTE E A SUA EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
(Juiz Fernando Armando Ribeiro, relator)
EMBARGOS – Processo PJe n. 0800017-21.2019.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 0800018-40.2018.9.13.0000 (Conselho de Justificação); Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 02/10/2019. PJe: 07/10/2019.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONEXÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 55, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SÚMULA N. 235 DO STJ – REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO N. 1000010-70.208.9.13.0003 À 3ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
CONFLITO DE COMPETÊNCIA – Processo PJe n. 0800029-69.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 16/05/2018. PJe: 22/05/2018.

***

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO ORDINÁRIA COM IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR, EXCETO A CAUSA REMOTA, BEM COMO IDENTIDADE DE PARTES – *MANDAMUS* SENTENCIADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA – APELAÇÃO JULGADA NO TRIBUNAL – ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONEXÃO E DA CONTINÊNCIA – COMPETÊNCIA DO JUIZ PARA O QUAL FOI LIVREMENTE DISTRIBUÍDO O FEITO.
CONFLITO DE COMPETÊNCIA; Processo eproc n. 2000620-93.2019.9.13.0000; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 11/09/2019. eproc: 12/09/2019.

MANDADO DE SEGURANÇPA

MANDADO DE SEGURANÇA – AVOCAÇÃO E SOLUÇÃO DE PAD – ILEGALIDADES NÃO CARACTERIZADAS – SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA – Processo PJe n. 0800067-81.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 03/10/2018. PJe: 08/10/2018.

REMESSA NECESSÁRIA

REMESSA NECESSÁRIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE ACOLHEU AS PRETENSÕES DA IMPETRANTE – NULIDADE DA DEMISSÃO DA MILITAR GRÁVIDA – GARANTIA DE SUA PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO MILITAR ATÉ O FIM DO PERÍODO DE ESTABILIDADE GESTACIONAL – SENTENÇA MANTIDA.
REMESSA NECESSÁRIA – Processo PJe n. 1000066-43.2017.9.13.0002; Relator: Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 17/05/2018. PJe: 22/05/2018.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PJe

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL CRIMINAL SOBRE OS FATOS E DE EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS E IRREGULARIDADES FORMAIS CAPAZES DE ENSEJAR A NULIDADE DO PAD – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – CONDUTAS GRAVES QUE AFETARAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – OFICIAL CONSIDERADO INDIGNO DE PERMANECER NA CORPORAÇÃO – DECRETADA A PERDA DO POSTO E DA PATENTE DO JUSTIFICANTE – DEMISSÃO DAS FILEIRAS DA PMMG.
- A submissão do oficial ao Conselho de Justificação não visa analisar as supostas condenações na Justiça comum ou Militar ou o mérito das transgressões disciplinares cometidas. O objetivo principal deste processo originário é verificar se a conduta praticada pelo justificante compromete ou inviabiliza sua permanência na corporação e se os atos praticados afetam a honra pessoal ou o decoro da classe.
- Não se pode conceber que um oficial permaneça nos quadros da Força Pública estadual trilhando uma vida inconsequente, descompromissada, cometendo atos tresloucados e indignos, que afetem a honra pessoal e o decoro da classe dos milicianos mineiros.
- Resta evidente que o justificante não mais preenche os requisitos básicos que se espera de um líder, de um condutor de homens que são incumbidos de levar segurança, proteção à vida e ao patrimônio do povo mineiro.
- As condutas apuradas neste processo administrativo-disciplinar foram ofensivas à honra pessoal e ao decoro da classe. Causaram escândalo e comprometeram a imagem e a credibilidade da Instituição Polícia Militar e de seus integrantes, estando o militar, comprovadamente, incurso nos incisos III, IV, V e IX do art. 13, bem como no inciso II, do art. 14, c/c o inciso II do art. 64, todos do CEDM.

- Declarado o oficial justificante indigno de continuar nas fileiras da PMMG.
- Decretada perda do seu posto e de sua patente, com a consequente demissão das fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - Processo PJe n. 0800059-07.2018.9.13.0000; Origem: PAD Portaria n. 117.170/2016-PAD/11ª RPM; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 07/11/2018. PJe: 19/11/2018.

***

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PRELIMINARES REJEITADAS – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SOB O ARGUMENTO DE HAVER PENDÊNCIA DO JULGAMENTO DE RECURO INTERPOSTO AO GOVERNADOR – NÃO ACOLHIMENTO – REJEIÇÃO – COMPETÊNCIA DO TJMMG (ARTS. 74, § 3º, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002; ART. 42, § 1º, C/C O ART. 142, § 3º, INC. VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E ART. 39, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL DO CBMMG FUNDAMENTADA APÓS ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELA AUTORIDADE CONVOCANTE – CONFORMIDADE COM O ART. 74 DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – AVOCAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR PELO CORREGEDOR DO CBMMG – PODER DE FISCALIZAÇÃO E REVISÃO – COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA – ART. 45, INCISO III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002, C/C O ART. 367 DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.220/2012 (MAPPA) – MANIFESTAÇÃO SEM CARÁTER PUNITIVO E PROFERIDA APÓS A EMISSÃO DE NOVOS PARECERES PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (CPAD) E PELO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) – PROCESSO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO PARA A DEFESA DO JUSTIFICANTE – MÉRITO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DEMONSTRADA – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – ART. 64, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR O MILITAR INDIGNO PARA O OFICIALATO E DETERMINAR A PERDA DE SEU POSTO E DE SUA PATENTE – DEMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – Processo PJe n. 0800018-40.2018.9.13.0000; Referência: PAD n. 1560/2016-PAD/6COB; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 13/02/2019. PJe: 26/02/2019.

***

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PRELIMINARES REJEITADAS – SUSPENSÃO DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO – SUFICIÊNCIA DAS PROVAS PRODUZIDAS EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – COMPROVAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ART. 13, III, C/C ART. 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 –

PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR O MILITAR INDIGNO PARA O OFICIALATO E DETERMINAR A PERDA DE SEU POSTO E DE SUA PATENTE – DEMISSÃO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Juiz Sócrates Edgard dos Anjos, relator para o acórdão).

V.V - CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DA AÇÃO – APENAS NAS HIPÓTESES DE HAVER DECISÃO CRIMINAL RECONHECENDO A INEXISTÊNCIA DO FATO OU A NEGATIVA DE AUTORIA É QUE HAVERÁ REPERCUSSÃO DE TAL DECISÃO NO ÂMBITO CÍVEL – IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 13 E NO INCISO II DO ART. 64, AMBOS DA LEI 14.310/2002 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DAS CONDUTAS IMPUTADAS AO RÉU – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE (Juiz Fernando Galvão da Rocha, relator vencido).
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – Processo PJe n. 0800108-82.2017.9.13.0000; Referência: Portaria n. 109764/16 PAD/CPM ; Relator para o acórdão: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 22/07/2019. PJe: 31/07/2019.

***

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – VÍCIOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MÉRITO – CONDUTA OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – INDÍCIOS DE PERTURBAÇÃO DA SAÚDE MENTAL – CONDUTA DA MILITAR NÃO JUSTIFICADA – AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECRETAR A REFORMA.
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – Processo PJe n. 0800062-59.2018.9.13.000; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 26/08/2019. PJe: 04/09/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – CONDENAÇÕES POR HOMICÍDIOS PRIVILEGIADO CONSUMADO E PRIVILEGIADO TENTADO – REALINHAMENTO DA CONDUTA NA CASERNA APÓS A PRÁTICA DO CRIME – TRANSFERÊNCIA PARA O QUADRO DA RESERVA – ENVOLVIMENTO POSTERIOR COM DIVERSOS CRIMES – CONDUTA INCOMPATÍVEL PARA PERMANECER NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – Processo PJe n. 0800046-08.2018.9.13.0000; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/10/2018. PJe: 10/10/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE INVASÃO DE DOMICÍLIO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – EXCELENTE TRAJETÓRIA PROFISSIONAL – RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE – CONDENAÇÃO IMPOSTA AO REPRESENTADO É MAIS DO QUE SUFICIENTE PARA REPRIMIR OS DELITOS QUE COMETEU – CONDUTA REALINHADA – OPORTUNIDADE DE CONTINUAR NAS FILEIRAS DA PMMG – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Em que pese a condenação imposta nesta justiça especializada ao representado, pelo cometimento dos crimes de violação de domicílio e falsidade ideológica, há que se considerar que tais condutas não se encontram contaminadas pela indignidade, nem o incompatibilizam na sua condição de oficial, para o exercício profissional; pelo contrário, sua trajetória profissional e seus antecedentes demonstram que este oficial sempre atuou com muita dedicação e profissionalismo.
- A condenação imposta ao representado, de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de reclusão, em regime aberto, é mais do que suficiente para reprimir os delitos que cometeu e inibir a prática de outros ilícitos.
- Realinhamento de conduta.
- Representação improcedente (Juiz Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão).

V.V. - REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – PRÁTICA DOS DELITOS DE INVASÃO DE DOMICÍLIO E FALSIDADE IDEOLÓGICA PARA ACOBERTAR A PRÁTICA DO DELITO DE TORTURA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.

- As condutas praticadas pelo representado são graves e suficientes a ensejar a declaração de indignidade e incompatibilidade para o oficialato e, via de consequência, a perda do posto e da patente de oficial da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (Juiz Fernando Armando Ribeiro, relator vencido).

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – Processo PJe n. 0800083-35.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000010-64.2016.9.13.0001; Revisor e relator para o acórdão: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 11/09/2019. PJe: 17/09/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CRIME DE INCITAMENTO (ART. 155 DO CPM) – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL AFASTADA – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU TRANSITADA EM JULGADO RECONHECEU E DECRETOU A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO PELA ANISTIA – EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA – LEI 12.505/2011 – ACOLHIMENTO DA SEGUNDA

PRELIMINAR SUSCITADA – REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

- A denúncia foi recebida em 27/06/05 e a sessão de julgamento da apelação criminal que confirmou a sentença definitiva, com a redução da pena imposta, se deu em 08/02/11, não ultrapassando seis anos; portanto, não ficou caracterizada a prescrição da pretensão punitiva que se daria em 8 (oito) anos, pela pena em concreto. Afastada esta primeira preliminar.
- A decisão fundamentada pelo magistrado, com base no art. 123, inciso II, do CPM (anistia), apaga, impede e extingue o processo criminal e torna sem nenhum efeito penal a condenação imposta. Tem a força de extinguir a ação e a condenação.
- Acolhimento da segunda preliminar de extinção da punibilidade do representado, em decorrência da sentença transitada em julgado proferida em primeiro grau de jurisdição.
- Improcedência da representação.
- Arquivamento.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800091-46.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000021-13.2004.9.13.0002; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 07/02/2018. PJe: 16/02/2018;

***

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO –PRELIMINAR – NÃO EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO A PENA SUPERIOR A DOIS ANOS – CONDENAÇÃO DO MILITAR A UMA PENA DE 03 (TRÊS) ANOS E 14 (QUATORZE) DIAS DE RECLUSÃO – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 312 (FALSIDADE IDEOLÓGICA) E 352 (INUTILIZAÇÃO, SONEGAÇÃO OU DESCAMINHO DE MATERIAL PROBANTE), AMBOS DO CPM – CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR – SUFICIÊNCIA DA REPRIMENDA PENAL – DELITOS QUE, APESAR DE GRAVES, SE REVELARAM ISOLADOS NA CARREIRA DO MILITAR, QUE DEMONSTROU O INEQUÍVOCO REALINHAMENTO DE CONDUTA – DECLARAÇÕES APTAS A DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE RESISTÊNCIA SOCIAL À PERMANÊNCIA DO MILITAR NA PMMG – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800058-90.2016.9.13.0000; Referência: Processo n. 0005437-78.2012.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/02/2018. PJe: 15/02/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – HOMICÍDIO SIMPLES – ART. 121, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL (CP) – CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CORRESPONDENTE A 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO – FATO ISOLADO NA VIDA DO REPRESENTADO – MILITAR COM QUASE 19 (DEZENOVE) ANOS DE CARREIRA, DETENTOR DE BOA CONDUTA E DE BOM CONCEITO FUNCIONAL – REALINHAMENTO DA CONDUTA E CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA PENAL – REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.

- A reprimenda de 6 (seis) anos de reclusão é considerada suficiente para punir a prática do crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, *caput*, do CP, não sendo necessária a exclusão do representado das fileiras da Corporação Militar.
- O ilícito praticado foi um fato isolado na carreira do representado, tendo ele mais de 19 (dezenove) anos de serviço público militar, com bons serviços prestados à PMMG e à sociedade, ostentando um bom conceito funcional.
- Desse modo, julga-se improcedente a presente ação, para manter-se o representado na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800074-10.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0114.02.002-521-8; Revisor e relator para o acórdão: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 14/03/2018. PJe: 20/03/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – REPRESENTADO JÁ FOI EXCLUÍDO DAS FILEIRAS DA PMMG EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – O PRESENTE PROCESSO VISA À APLICAÇÃO DE UMA PENA CRIMINAL E, COMO TAL, SOMENTE EM CASO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SE DEVE DEIXAR DE APLICAR A PENA DEVIDA – NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PERDA DE OBJETO – SE O REPRESENTADO NÃO PUDER SER SUBMETIDO À EXECUÇÃO DA PENA A SER IMPOSTA, FICA O REGISTRO DE SUA APLICAÇÃO PARA EVENTUAL EXECUÇÃO NO CASO DE INVALIDAÇÃO DA MEDIDA QUE ANTERIORMENTE EXCLUIU O MILITAR DA INSTITUIÇÃO – OS DOCUMENTOS ENCARTADOS NOS AUTOS DEMONSTRAM QUE O REPRESENTADO COMETEU CRIME QUE INDICA A INCONVENIÊNCIA DE SUA PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO MILITAR – REPRESENTAÇAO JULGADA PROCEDENTE.

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – Processo PJe n. 0800083-69.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0800141-43.2015.9.13.0000; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 03/04/2018. PJe: 08/04/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ART. 233, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS – FATO ISOLADO NA VIDA DOS MILITARES, QUE CONTAM COM MAIS DE 19 (DEZENOVE) ANOS DE CARREIRA – REPRESENTADOS DETENTORES DE BOM CONCEITO FUNCIONAL E DE BOM RELACIONAMENTO COM SEUS PARES E COM A SOCIEDADE CIVIL E SEM CONDENAÇÃO CRIMINAL APÓS A PRÁTICA DO DELITO –REALINHAMENTO DA CONDUTA COMPROVADO – CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA PENAL CONSIDERADO SUFICIENTE PARA

A REPROVAÇÃO DO DANO CAUSADO – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
- As reprimendas de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão para um representado e de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão para outro são consideradas suficientes para punir a prática do crime de atentado violento ao pudor, previsto no artigo 233, *caput*, do CPM, não sendo necessária a exclusão dos militares das fileiras da Corporação Militar.
- O ilícito praticado foi um fato isolado na carreira dos representados, que contam com mais de 19 (dezenove) anos de serviço público militar – com bons serviços prestados à PMMG e à sociedade – e ostentam um bom conceito funcional.
- Representação julgada improcedente. (Juiz James Ferreira Santos, revisor e relator para o acórdão)

V.V. – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADOS CONSTRANGERAM A VÍTIMA A PRATICAR E A PERMITIR QUE COM ELA PRATICASSE ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL – NÃO É POSSÍVEL ACEITAR QUE ALGUÉM, MUITO MENOS DOIS POLICIAIS, EM CONCURSO, SOB QUALQUER PRETEXTO OU JUSTIFICATIVA, CONSTRANJAM E VIOLEM A LIBERDADE SEXUAL DE QUALQUER PESSOA, POIS TAL FATO CONSTITUI CRIME QUE, CONTRADITORIAMENTE, OS POLICIAIS TÊM O DEVER DE COMBATER – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Juiz Fernando Galvão da Rocha, relator)
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO **–** Processo PJe n. 0800086-24.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0007008-81.2012.9.13.0003; Revisor e relator para o acórdão: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 16/05/2018. PJe: 21/05/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – DESCRIÇÃO DA CAUSA DE PEDIR – A SUBSTITUIÇÃO NÃO RETIRA A CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – REPRESENTADO TRANSFERIDO PARA A RESERVA – ENQUANTO NÃO HOUVER A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE A SANÇÃO DEVE SER APLICADA – TRÁFICO DE INFLUÊNCIA AUXILIAR NO FORNECIMENTO DE UMA HABILITAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR À PESSOA QUE NÃO DEMONSTROU HABILIDADE PARA A DIREÇÃO DE VEÍCULO – GRAVIDADE DO CRIME COMETIDO – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800112-22.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 1.0443.12.003415-4/001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 16/05/2018. PJe: 22/05/2018.

***

PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE COAÇÃO (ART. 342 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) –

PRELIMINAR – ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO – ANÁLISE DOS MESMOS FATOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ESFERAS DISTINTAS E ESTANQUES – REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA DEFESA – MÉRITO – GRAVIDADE DA CONDUTA E REPERCUSSÃO NEGATIVA À CORPORAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800021-63.2016.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000968-49.2013.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/07/2018. PJe: 24/07/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO EXCLUÍDO DAS FILEIRAS DA PMMG EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – A ATUAL IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA PENA NÃO JUSTIFICA SUA NÃO IMPOSIÇÃO – INCONVENIÊNCIA E INCOMPATIBILIDADE DO REPRESENTADO COM A ATIVIDADE POLICIAL – O REPRESENTADO EXIGIU VANTAGEM INDEVIDA PARA VIABILIZAR O CANCELAMENTO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO DE CONDUTOR FLAGRADO CONDUZINDO VEÍCULO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800012-33.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001442-49.2015.9.13.0003; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 22/08/2018. PJe: 23/08/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CORRUPÇÃO PASSIVA – CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR – TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO NÃO ACOLHIDA – CONDUTA GRAVE, OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – REPERCUSSÃO NEGATIVA À IMAGEM DA CORPORAÇÃO – COMPROMETIMENTO DA CREDIBILIDADE INSTITUCIONAL – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – PERDA DA GRADUAÇÃO.
- O representado praticou condutas reprováveis e incompatíveis, que afrontam o ordenamento jurídico vigente e o ideal de bem servir à sociedade, quebrando os elos de confiança e credibilidade depositados ao longo de décadas, pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos militares da ativa, reserva e reformados.
- Provimento à representação ministerial.
- Perda de graduação.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800028-84.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 22/08/2018. PJe: 28/08/2018.

***

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE CORRUPÇÃO (ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – MÉRITO – GRAVIDADE DA CONDUTA E REPERCUSSÃO NEGATIVA NA CORPORAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800023-62.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; .Julgamento (unânime): 05/09/2018. PJe: 12/09/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – DECLARAÇÕES FIRMADAS POR OFICIAIS DA PMMG SÃO INSUFICIENTES PARA AFASTAR A ELEVADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO REPRESENTADO – O BRASIL OCUPOU, EM 2017, A 96ª POSIÇÃO NO ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DE CORRUPÇÃO (IPC), ELABORADO PELA ORGANIZAÇÃO TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, O QUE REVELA A NECESSIDADE DE COMBATE FIRME À CORRUPÇÃO – ANOTAÇÕES FAVORÁVEIS NO REGISTRO FUNCIONAL DO REPRESENTADO, APÓS O FATO QUE ACARRETOU EM SUA CONDENAÇÃO CRIMINAL, NÃO CONSTITUEM SITUAÇÃO RELEVANTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
. REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800024-47.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/09/2018. PJe: 10/09/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – REPRESENTADO JÁ DEMITIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – PERDA DO OBJETO – NÃO CONFIGURAÇÃO – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL.
MÉRITO – CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDENAÇÃO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, A PENA DE 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO – AÇÕES CRIMINOSAS CUIDADOSAMENTE PLANEJADAS E PRATICADAS REITERADAMENTE – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – REPERCUSSÃO NEGATIVA JUNTO À POPULAÇÃO E À INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL – REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE.
- Em que pese o representado não mais pertencer aos quadros da Corporação Militar, por ter sido dela excluído por decisão administrativa, tal fato não afasta a propositura da ação de representação, tendo em vista a independência entre as instâncias administrativa e penal. Por tal motivo, afasta-se a preliminar de perda do objeto desta ação, arguida pela defesa.
- Militar que, em conjunto com outros militares, pratica vários crimes, por diversas vezes, e é por eles condenado a pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, com trânsito em julgado, ofende a honra e o decoro da classe.
- Ação que se julga procedente.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800026-17.2018.9.13.0000; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 05/09/2018. PJe: 10/09/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – REPRESENTADO JÁ DEMITIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – PERDA DO OBJETO – NÃO CONFIGURAÇÃO – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL.
MÉRITO – CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDENAÇÃO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, A PENA DE 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO – AÇÕES CRIMINOSAS CUIDADOSAMENTE PLANEJADAS E PRATICADAS REITERADAMENTE – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – REPERCUSSÃO NEGATIVA JUNTO À POPULAÇÃO E À INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL – REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE.
- Em que pese o representado não mais pertencer aos quadros da Corporação Militar, por ter sido dela excluído por decisão administrativa, tal fato não afasta a propositura da ação de representação, tendo em vista a independência entre as instâncias administrativa e penal. Por tal motivo, afasta-se a preliminar de perda do objeto desta ação, arguida pela defesa.
- Militar que, em conjunto com outros militares, pratica vários crimes, por diversas vezes, e é por eles condenado a pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, com trânsito em julgado, ofende a honra e o decoro da classe.
- Ação que se julga procedente.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800032-24.2018.9.13.0000; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 05/09/2018. PJe: 10/09/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – REPRESENTADO JÁ DEMITIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – PERDA DO OBJETO – NÃO CONFIGURAÇÃO – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL.
MÉRITO – CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDENAÇÃO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, A PENA DE 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO – AÇÕES CRIMINOSAS CUIDADOSAMENTE PLANEJADAS E PRATICADAS REITERADAMENTE – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – REPERCUSSÃO NEGATIVA JUNTO À POPULAÇÃO E À INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL – REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE.
- Em que pese o representado não mais pertencer aos quadros da Corporação Militar, por ter sido dela excluído por decisão administrativa, tal fato não afasta a propositura da ação de representação, tendo em vista a independência entre as

instâncias administrativa e penal. Por tal motivo, afasta-se a preliminar de perda do objeto desta ação, arguida pela defesa.
- Militar que, em conjunto com outros militares, pratica vários crimes, por diversas vezes, e é por eles condenado a pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, com trânsito em julgado, ofende a honra e o decoro da classe.
- Ação que se julga procedente.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800033-09.2018.9.13.0000; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 05/09/2018. PJe: 11/09/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PRELIMINAR – PERDA DE OBJETO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PARA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DO ART. 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MÉRITO – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800034-91.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/09/2018. PJe: 12/09/2018.

***

.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PRELIMINAR – PERDA DE OBJETO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PARA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DO ART. 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MÉRITO – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800039-16.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/09/2018. PJe: 12/09/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PRELIMINAR – PERDA DE OBJETO – NÃO

CARACTERIZAÇÃO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PARA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DO ART. 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MÉRITO – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800035-76.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/09/2018. PJe: 12/09/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PRELIMINAR – PERDA DE OBJETO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PARA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DO ART. 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MÉRITO – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800041-83.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/09/2018. PJe: 12/09/2018.

***

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE CORRUPÇÃO (ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – MÉRITO – GRAVIDADE DA CONDUTA E REPERCUSSÃO NEGATIVA NA CORPORAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800030-54.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 05/09/2018. PJe: 12/09/2018.

***.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO JÁ EXCLUÍDO ADMINISTRATIVAMENTE DAS FILEIRAS DA PMMG – O PRESENTE PROCESSO VISA À APLICAÇÃO DE UMA PENA CRIMINAL E, COMO TAL, SOMENTE EM CASO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SE DEVE DEIXAR DE APLICAR A PENA DEVIDA – NÃO CONFIGURAÇÃO DA PERDA DE OBJETO – EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA – REGISTRO DE SUA APLICAÇÃO PARA EVENTUAL EXECUÇÃO NO CASO DE INVALIDAÇÃO DA MEDIDA QUE ANTERIORMENTE EXCLUIU O MILITAR DA INSTITUIÇÃO – DELITO QUE, ALÉM

DE GRAVE, SE REVELOU INFAMANTE À INSTITUIÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800040-98.2018.9.13.0000 (2) ; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/09/2018. PJe: 10/09/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO A 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, POR CORRUPÇÃO – PERMISSÃO DE TRÁFEGO DE CARGA DE CARVÃO EM CIRCUNSTÂNCIAS CONTRÁRIAS ÀS NORMAS ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS – GRAVIDADE DO CRIME E REPERCUSSÃO NEGATIVA JUNTO À CORPORAÇÃO – COMPORTAMENTO ANTIÉTICO E ÍMPROBO, DE FORMA CONTINUADA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800042-68.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 03/10/2018. PJe: 09/10/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308 DO CPM) – PERMISSÃO DE TRÁFEGO DE CARGA DE CARVÃO EM CIRCUNSTÂNCIAS CONTRÁRIAS ÀS NORMAS ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS – GRAVIDADE DO CRIME E REPERCUSSÃO NEGATIVA JUNTO À CORPORAÇÃO – COMPORTAMENTO ANTIÉTICO E ÍMPROBO DE FORMA CONTINUADA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800027-02.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 03/10/2018. PJe: 11/10/2018.

***

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO QUANTO AOS MILITARES ESTADUAIS – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – DELITO QUE, ALÉM DE GRAVE, SE REVELOU INFAMANTE À INSTITUIÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800021-92.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 00033-46.2012.9.13.0002; Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 03/10/2018. PJe: 08/10/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CRIME PREVISTO NO ART. 308 (CORRUPÇÃO PASSIVA) – O FATO DE O REPRESENTADO SE ENCONTRAR NA RESERVA POR TEMPO DE SERVIÇO EM NADA OBSTA O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO – APENAS NO CASO DE HAVER DECLARAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE É QUE SE DEVE DEIXAR DE APRECIAR A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO – IRRELEVANTE O FATO DE O REPRESENTADO NÃO TER RECEBIDO DIRETAMENTE EM SUAS MÃOS A QUANTIA OFERTADA PELO CORRUPTOR PARA PERMITIR O TRÁFEGO ILEGAL DE CAMINHÕES COM PRODUTOS ILEGAIS – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800025-32.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 000020-70.2009.9.13.0001; Revisor e Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 03/10/2018. PJe: 05/10/2018.

***

PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO – PRELIMINARES – 1ª) PEDIDO DE SOBRESTAMENTO EM VIRTUDE DE PROPOSITURA DE REVISÃO CRIMINAL – DESCABIMENTO – PEDIDO SIMILAR APRESENTADO NA PRÓPRIA REVISÃO CRIMINAL, NO SENTIDO DE SOBRESTAR OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO – INDEFERIMENTO PELO EGRÉGIO TJMG – 2ª) PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA – INSTRUÇÃO REALIZADA PELO PROPONENTE DA REPRESENTAÇÃO PENAL – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO PELA DEFESA – PEDIDO INDEFERIDO QUANDO DA ANÁLISE DO MÉRITO – VIABILIDADE – 3ª) SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS – ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE DA PROPOSITURA DA REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO OU REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA NÃO INTERFEREM NA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO – REQUISITO CONSTITUCIONAL PARA A SUA PROCEDIBILIDADE CUMPRIDO – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS – INFRINGÊNCIA DE NORMAS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI N. 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003) – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800114-89.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0107931-22.2011.8.13.0525; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 03/10/2018. PJe: 11/10/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO DA REPRESENTAÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DOS RECURSOS ENDEREÇADOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DEVENDO-SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA PROFERIDA NA AÇÃO PENAL DE ORIGEM – PRELIMINAR ACOLHIDA.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800047-90.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000927-20.2015.9.13.0001; Revisor e relator para o acórdão: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 07/11/2018. PJe: 13/11/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ARTIGO 121 § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL – CONDENAÇÃO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, À PENA DE 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO – PEDIDO DE SOBRESTAMENTO INDEFERIDO – INCAPACIDADE FÍSICA DEFINITIVA NÃO COMPROVADA – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – REPERCUSSÃO NEGATIVA JUNTO À POPULAÇÃO E À INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL – REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800004-27.2016.9.13.0000; Referência: Processo n. 0433-10.005634.3; Relator: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 07/11/2018. PJe: 13/11/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO CONDENADO A UMA PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, PELA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – A DECISÃO DEMISSIONÁRIA ADMINISTRATIVA NÃO REPERCUTE NO PROCESSO PENAL – APENAS NO CASO DE HAVER DECLARAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE É QUE SE DEVE DEIXAR DE APRECIAR A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO – EMBORA O REPRESENTADO TENHA AFIRMADO QUE O STF TERIA, DE MODO REITERADO, DECIDIDO QUE O ART. 102 DO CPM SERIA INCONSTITUCIONAL, NÃO HOUVE SEQUER A MENÇÃO A ALGUM JULGADO DAQUELA CORTE COM TAL ENTENDIMENTO – OS FATOS PRATICADOS PELO REPRESENTADO, SEM DÚVIDAS, DEMONSTRAM A INCOMPATIBILIDADE DE CONTINUAR OSTENTANDO UMA GRADUAÇÃO DA CARREIRA MILITAR – A APLICAÇÃO DE PENA ACESSÓRIA DE PERDA DA GRADUAÇÃO, QUE, POR SUA NATUREZA, NÃO COMPORTA FRACIONAMENTO, IMPEDE A APLICAÇÃO DO CRITÉRIO TRIFÁSICO TAL COMO OCORRE PARA A APLICAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800031-39.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/11/2018. PJe: 19/11/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO CONDENADO AO CUMPRIMENTO DE PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS)

MESES DE RECLUSÃO, PELA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – APENAS NO CASO DE HAVER DECLARAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE É QUE SE DEVE DEIXAR DE APRECIAR A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO – ALEGAÇÃO DO REPRESENTADO DE QUE O ART. 102 DO CPM TERIA SIDO REVOGADO – A PRÓPRIA DEFESA ALEGA QUE ESTA NORMA NÃO SE APLICARIA AOS MILITARES ESTADUAIS, MAS APENAS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS, O QUE DEMONSTRA CONTRADIÇÃO DO ENTENDIMENTO DEFENSIVO SOBRE A VIGÊNCIA DE TAL NORMA – O CRIME PRATICADO PELO REPRESENTADO VIABILIZOU O COMÉRCIO DE CARVÃO ILEGAL E EXTREMAMENTE REPROVÁVEL E ATINGIU DIVERSOS BENS JURÍDICOS PENALMENTE TUTELADOS – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800036-61.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/11/2018. PJe: 19/11/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO DA REPRESENTAÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DOS RECURSOS ENDEREÇADOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DEVENDO-SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA PROFERIDA NA AÇÃO PENAL DE ORIGEM – PRELIMINAR ACOLHIDA (Juiz James Ferreira Santos, revisor e relator para o acórdão).

V.V. - REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO CRIMINAL QUE LASTREIA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO – POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO AINDA QUE A CONDENAÇÃO NÃO TENHA TRANSITADO EM JULGADO – O ATO DE TRANSFERÊNCIA CONSTITUIU MEDIDA ADMINISTRATIVA E NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DA PENA DE PERDA DA GRADUAÇÃO – AS CONDUTAS PRATICADAS PELO REPRESENTADO SÃO EXTREMAMENTE REPROVÁVEIS – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE (Juiz Fernando Galvão da Rocha, relator vencido).
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800066-96.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000222-79.2016.9.13.0003; Revisor e relator para o acórdão: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 21/11/2018. PJe: 27/11/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – PENA PRINCIPAL PRESCRITA – INAPLICABILIDADE DA PENA ACESSÓRIA – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800113-07.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000099-10.2004.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 21/11/2018. PJe: 29/11/2018.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL – CARACTERÍSTICAS INCOMPATÍVEIS – AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA PMMG – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE – EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800022-77.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0036897572010813028; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/12/2018. PJe: 17/01/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO NO TRIBUNAL DO JÚRI DE PEÇANHA – SENTENÇA CONFIRMADA PELA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG, EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EM 28/02/2018 – CONDUTA GRAVE E OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – ACOLHIMENTO DA REPRESENTAÇÃO – PERDA DA GRADUAÇÃO.
- A vida humana é o único bem absolutamente indisponível, que não aceita reparos e não há como ser restituída.
- Não obstante a boa ficha funcional do representado e o conceito A+50, o desfecho da briga generalizada em que o mesmo se envolveu, em um local com grande número de pessoas, que participavam de uma festa de formatura em uma escola na cidade de Coroaci, MG, culminou com a morte de um civil.
- O ato praticado foi extremamente grave, ofensivo à honra pessoal e ao decoro da classe, comprometeu seriamente a imagem e a credibilidade da Instituição Polícia Militar de Minas Gerais e de seus integrantes, incompatibilizando o representado para continuar integrando o quadro de sargentos da reserva.
- Representação acolhida.
- Perda da graduação.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800077-28.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0009592-29.2003.8.13.0486; Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 20/02/2019. PJe: 28/02/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CORRUPÇÃO PASSIVA E PREVARICAÇÃO – INCOMPATIBILIDADE COM A PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

JULGADA PROCEDENTE – EXCLUSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800085-05.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001704-02.2015.9.13.0002; Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/05/2019. PJe: 31/05/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE ESTELIONATO (ART. 251 DO CPM) – GRAVIDADE DA CONDUTA E REPERCUSSÃO NEGATIVA NA LOCALIDADE – PROCEDÊNCIA.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800143-13.2015.9.13.0000; Referência: Processo n. 0004767-37.2012.9.13.0003; Relator: Juiz Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/07/2019. PJe: 01/08/2019.

***

EPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDUTA DO REPRESENTADO TEVE REPERCUSSÃO ELEVADA – POLICIAL QUE PRATICA O CRIME DE PECULATO – DESCRÉDITO DA POPULAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA PÚBLICA – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE (Juiz Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão).

V.V. - REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PECULATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – CONDENAÇÃO À PENA DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO – SUFICIÊNCIA DA REPRIMENDA PENAL – ATO ISOLADO NA CARREIRA – MILITAR ATUANTE – INTERESSE DO REPRESENTADO EM REALINHAR A SUA CONDUTA DE FORMA A SE ENQUADRAR AOS VALORES E ÀS CONDUTAS EXIGIDOS PELA CORPORAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO (Juiz Fernando Armando Ribeiro, relator vencido).
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800007-74.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001973-15.2013.9.13.0001; Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 22/07/2019. PJe: 25/07/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO-FURTO – SUBTRAÇÃO DE MUNIÇÕES DE CARGA DA PMMG – ELEVADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO REPRESENTADO – ANOTAÇÕES FAVORÁVEIS NO REGISTRO FUNCIONAL DO REPRESENTADO NÃO CONSTITUEM SITUAÇÃO RELEVANTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800004-22.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000880-17.2013.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 26/08/2019. PJe: 29/08/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – HOMICÍDO QUALIFICADO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO; Processo PJe n. 0800076-43.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 2222810-46.2007.8.13.0105; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 26/08/2019. PJe: 03/09/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADOS JÁ EXCLUÍDOS DAS FILEIRAS DA PMMG EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – A ATUAL IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA PENA NÃO JUSTIFICA SUA NÃO IMPOSIÇÃO – CRIME DE CONCUSSÃO – A NOCIVIDADE DE POLICIAIS MILITARES QUE TÊM A OUSADIA DE EXTORQUIR CIVIS, IMPONDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA A ELES VINCULADOS, DEMONSTRA A COMPLETA INCAPACIDADE E INCONVENIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS REPRESENTADOS NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800006-89.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001408-80.2015.9.13.0001; Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 11/09/2019. PJe: 16/09/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – CONDENAÇÃO CRIMINAL PENDENTE DE RECURSO ESPECIAL JUNTO AO STJ – AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO – SOBRESTAMENTO.
- O trânsito em julgado da sentença penal condenatória constitui pressuposto de procedibilidade da ação de representação para perda da graduação, haja vista o art. 142, § 3º, VII, da CR/88; o art. 39, § 8º, da Constituição Estadual; e o art. 195 do Regimento Interno desta e. Corte.
- Representação ministerial recebida.
- Preliminar de sobrestamento do feito acolhida, até que se dê o trânsito em julgado da sentença condenatória originária (Juiz James Ferreira Santos, revisor e relator para o acórdão).

V.V - REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO CRIMINAL QUE LASTREIA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO – POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO AINDA QUE A CONDENAÇÃO NÃO TENHA TRANSITADO EM JULGADO – O ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE É MEDIDA ADMINISTRATIVA E NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DA PENA DE PERDA DA GRADUAÇÃO – AS CONDUTAS PRATICADAS PELO REPRESENTADO SÃO EXTREMAMENTE REPROVÁVEIS – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE (Juiz Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)**.**
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800003-37.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1.0358.03.001737-2/005; Revisor e relator para o acórdão: Juiz James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 11/09/2019. PJe: 18/09/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE CONCUSSÃO (ART. 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PRELIMINAR – PERDA DE OBJETO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PARA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DO ART. 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MÉRITO – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800005-07.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000066-2.2007.9.13.0002; Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 16/10/2019. PJe: 22/10/2019.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PECULATO-FURTO – REPRESENTADO SUBTRAIU UMA ARMA DE FOGO DE CARGA DA PMMG – A PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA IDENTIFICOU O REPRESENTADO COMO IMPUTÁVEL – ALEGAÇÃO DE QUE OS CÓDIGOS PENAL MILITAR E DE PROCESSO PENAL MILITAR NÃO FORAM RECEPCIONADOS PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL E NÃO SE APLICARIAM AOS MILITARES ESTADUAIS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INCAPACIDADE E INCONVENIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS POR SUBTRAIR UMA ARMA DE OUTRO POLICIAL – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA EXCLUIR O REPRESENTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800047-90.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000927-20.2015 9.13.0001; Relator:

Juiz Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 04/12/2019. PJe: 16/12/2019.